

ATA DA 3ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO CEARÁ - ANO 2022

Aos quinze (15) dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022), no ambiente do SAJMP, por videoconferência, teve início a 3ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público do ano de 2022, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **DR. MANUEL PINHEIRO FREITAS**, tendo como demais integrantes do colegiado o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público **DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA** e os Procuradores de Justiça Conselheiros: **DRA. VANJA FONTENELE PONTES, DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO, DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA,**

Os membros do Colegiado terão o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 15/02/2022, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo mencionado, presume-se que seu voto acompanha o do relator (artigo 17-B, §5º, do Regimento Interno do CSMP).

**JULGAMENTOS:**

**1 - Processo nº 06.2019.00000563-6.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Em Unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade

**Objeto:** *Apuração da conduta do Superintendente da SEAS em razão de suposto descumprimento de Portaria da 5ª Vara da Infância e Juventude que determinava a interdição do Centro de Semiliberdade Mártir Francisca.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Despacho monocrático. Cumprimento de diligência de notificação do interessado. Converto o julgamento em diligência..

**VOTOS:**

**DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA:** TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

**DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO:** TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

**DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO:** TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**2 - Processo nº 06.2019.00001365-8.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Entidades de atendimento

**Objeto:** *Encaminha relatório de fls. 193/196 (Processo nº 0914268-04.2014.8.06.0001), para fins de apurar a responsabilidade da Unidade de Acolhimento pela evasão do adolescente Ronald Gomes da Silva*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO de Inquérito Civil instaurado no âmbito da 77ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza para apurar evasão do adolescente Ronald Gomes da Silva da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes I. Diligências. Documentação acostada informa que adolescente tinha vivência de rua. Inadaptação à rotina do estabelecimento. Fugas reiteradas de unidade de acolhimento. Após a evasão a unidade de acolhimento fez o registro do Boletim de Ocorrência, a comunicação ao Judiciário e ao Ministério Público sem indícios de irregularidade na atuação da unidade. Acompanhamento de forma individual por outra Promotoria de Justiça. Medida protetiva. Após a evasão equipe técnica realizou de trabalho para identificar as possíveis causas. As evasões ocorridas na unidade de acolhimento I são acompanhadas, de forma coletiva, no inquérito civil nº 06.2020.00001505-6. Recomendação nº 05/2021, que orientou as unidades de acolhimento do Município de Fortaleza para que realizem trabalho, em parceria com as respectivas Secretarias, com o objetivo de diminuir os índices de evasão de crianças e adolescentes acolhidos. Decisão de arquivamento considerou adotadas as medidas para o caso sem a necessidade de propositura de ação civil pública. Expedientes necessários cumpridos (fls. 61/61). Suficientes os fundamentos da decisão do membro do MP. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**3 - Processo nº 09.2020.00000002-0.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** 145ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Estupro de Vulnerável

**Objeto:** *A senhora Lidiane, compareceu ao CAOCRIM para obter informações sobre qual Promotoria atua perante a DECECA, pois informa demora no atendimento do caso de sua filha, L. S.T. menor (12 anos) que segundo a genitora, sofre violência sexual por parte do seu pai, conforme consta do BO 312-1045/2019. No entanto relata demora no procedimento da DECECA, pois após cerca de 30 dias, não foi chamada na especializada para levar a criança ou oferecer quaisquer informações adicionais.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO de Procedimento Administrativo instaurado a partir de encaminhamento de expediente do coordenador do CAOCRIM - Centro de Apoio Operacional Criminal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, no qual está noticiando provável crime de estupro de vulnerável. Despacho sobre diligências: 1. consulta de eventual Ação Penal ou Inquérito Policial junto ao portal do E-saj versando sobre o suscitado; 2. em caso negativo ofício requisitando abertura de competente Inquérito Policial junto a delegacia especializada. Comunicante certificou-se da existência do Inquérito Policial nº 312-001/2020 e Ação Penal (nº 0215116-22.2020.8.06.0001), cujo escopo é a apuração do fato suscitado. Alegações finais. Cópia dos autos. Decisão de arquivamento considerando esgotadas as providências no visio de apurar o suscitado. Expedientes necessários cumpridos (fl. 32/33). Suficientes os fundamentos da decisão do membro do MP. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**4 - Processo nº 06.2020.00000392-7.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Apurar representação noticiando irregularidades no programa "Aracati não à Miséria.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO de Inquérito Civil instaurado no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati. Notícia apresentada pelos Vereadores Francisco José Mendes de Freitas, Caetano Guedes Neto e Jocélio Barbosa Gondim. Supostas irregularidades no Programa "Aracati não à Miséria". Hipótese de campanha eleitoral antecipada e marketing pessoal com recursos públicos, pelo Prefeito do Município de Aracati Bismarck Pinheiro Maia, Secretários Municipais e outros vereadores. Diligências. Ofícios: prefeito e Câmara Municipal. Apresentação das normas que regulamentam o Programa. Notícia de entregas de cestas básicas e locação de veículos para distribuição. Expedição de ofício ao Município e à Secretaria de Assistência Social para manifestação sobre o fato. Requisição do processo de licitação/dispensa referente à locação dos veículos. Oitiva de beneficiários do Programa. Ação

governamental de entrega de cestas básicas destinada a pessoas carentes previamente cadastradas através de levantamentos realizados por assistentes sociais mediante critérios objetivos, disciplinada pela Lei municipal 0256/2016, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 057/2019 e 058/2019. Relação das famílias assistidas. Oitiva de cinco delas em audiência, escolhidas aleatoriamente. Famílias correspondem ao perfil de necessidade/vulnerabilidade estabelecido como critério para ser atendido pelo Programa. Parquet convencido da ausência de fundamentos para a propositura de ACP decidiu pelo arquivamento do feito. Expedientes necessários cumpridos (fls. 278/281). Suficientes os fundamentos da decisão do membro do MP. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO..**

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**5 - Processo nº 06.2020.00000993-2.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Barbalha

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: Inquérito Civil Público nº54/2016 , Apurar eventual prática de improbidade administrativa em desfavor dos garis da Prefeitura de Barbalha.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO de Inquérito Civil a partir de Notícia de Fato instaurada no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha por provocação de garis que reportaram comportamento descortês e abusivo da chefia de José Cícero Bezerra, à época dos fatos, coordenador da atividade relativa aos demandantes. Diligências. Oitivas e juntada de documentos. Prefeitura de Barbalha instaurou procedimento administrativo para apurar conduta de servidor. Decisão de arquivamento. Expedientes necessários cumpridos (fls. 223/292). Suficientes os fundamentos da decisão do membro do MP. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..**

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**6 - Processo nº** 06.2020.00001092-8.

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Acolhimento institucional

**Objeto:** *comunica evasão de Vanderson Lima, ocorrida no dia 13.04.2020 Número do processo: 02050629420208060001*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO de Inquérito Civil instaurado no âmbito da 77ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza para apurar evasão do adolescente Vanderson Lima da Silva da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes I em 13 de abril de 2020. Diligências. Documentação acostada informa que adolescente pulou o muro da unidade. Inadaptação à rotina do estabelecimento. Fugas reiteradas de unidade de acolhimento. Após a evasão a unidade de acolhimento fez o registro do Boletim de Ocorrência, a comunicação ao Judiciário e ao Ministério Público sem indícios de irregularidade na atuação da unidade. Acompanhamento de forma individual por outra Promotoria de Justiça. Medida protetiva. Após a evasão equipe técnica realizou de trabalho para identificar as possíveis causas. As evasões ocorridas na unidade de acolhimento I são acompanhadas, de forma coletiva, no inquérito civil nº 06.2020.00001505-6. Recomendação nº 05/2021, que orientou as unidades de acolhimento do Município de Fortaleza para que realizem trabalho, em parceria com as respectivas Secretarias, com o objetivo de diminuir os índices de evasão de crianças e adolescentes acolhidos. Adolescente voltou ao convívio familiar. Decisão de arquivamento considerou adotadas as medidas para o caso sem a necessidade de propositura de ação civil pública. Expedientes necessários cumpridos (fls. 57/62). Suficientes os fundamentos da decisão do membro do MP. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**7 - Processo nº** 06.2021.00002198-4.

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Apurar supostas irregularidades referentes ao não pagamento do Precatório nº 0001973-84.2019.8.06.0000.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO de Inquérito Civil instaurado no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati a partir de decisão emitida nos autos da Notícia de Fato nº 01.2021.00002828-8, oriunda da Procuradoria-Geral de Justiça, cujo objeto era pedido de intervenção no município de Aracati, formulado por William Paiva Marques (titular de crédito vencido constante do

Precatório nº 0001973-84.2019.8.06.0000), cujo pagamento deveria ter sido realizado até o fim do exercício financeiro de 2020. O PGJ remeteu os autos ao Ministério Público da comarca de Aracati para as providências pertinentes ao caso e apuração de eventual ato de improbidade administrativa por parte do alcaide. Diligências sobre o fato. Instrução do feito. Membro do Parquet tomou conhecimento do pagamento do valor do precatório mencionado, efetuado nos autos do processo judicial nº 0005396-11.2000.8.06.0035 (1ª Vara Cível desta Comarca), Comprovação do adimplemento da dívida mediante transferência bancária para a conta do credor, consoante documentação inclusa às fls. 45/47. Intempestividade do pagamento do precatório, sem qualquer conotação subjetiva, ou má-fe do administrador, não tem o condão de caracterizar improbidade administrativa. Decisão de arquivamento. Expedientes necessários cumpridos (fls. 182/183). Suficientes os fundamentos da decisão do membro do MP. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**8 - Processo nº 09.2021.00026680-0.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Secretaria de Recursos Humanos

**Assunto:** Promoção

**Objeto:** *Requerimento de Inscrição nos Editais n.º 052/2021; 053/2021 e 054/2021.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PLEITO DE INSCRIÇÃO PARA OS CONCURSOS DE PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, EFETIVADOS ATRAVÉS DOS EDITAIS N. 052/2021 (110ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA), N.º 053/2021 (121ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA) E N.º 054/2021 (10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA) - DR. VICENTE ANASTÁCIO MARTINS BEZERRA DE SOUSA, TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM. AFERIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE IMPLEMENTO DOS PRESSUPOSTOS ESCANDIDOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP E NO ART. 135 DA LC Nº 72/2008 VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**9 - Processo nº 09.2021.00027795-1.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Secretaria de Recursos Humanos

**Assunto:** Promoção/Progressão Funcional

**Objeto:** *Inscrição Editais 052, 053 e 054/2021.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PLEITO DE INSCRIÇÃO PARA OS CONCURSOS DE PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, EFETIVADOS ATRAVÉS DOS EDITAIS N. 052/2021 (110ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA), N.º 053/2021 (121ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA) E N.º 054/2021 (10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA) - DRA. LÍGIA DE PAULA OLIVEIRA, TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACARAÚ. AFERIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE IMPLEMENTO DOS PRESSUPOSTOS ESCANDIDOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP E NO ART. 135 DA LC Nº 72/2008 VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**10 - Processo nº 09.2021.00027828-3.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Secretaria de Recursos Humanos

**Assunto:** Promoção/Progressão Funcional

**Objeto:** *REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PROMOÇÃO PARA ENTRANÇÃO FINAL.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PLEITO DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, EFETIVADO ATRAVÉS DO EDITAL N. 052/2021 (110ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA) - DRA. MÔNICA KALINE BARBOSA DE OLIVEIRA NOBRE, TITULAR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACATI. AFERIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE IMPLEMENTO DOS PRESSUPOSTOS ESCANDIDOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP E ART. 135 DA LC Nº 72/2008 VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**11 - Processo nº 06.2021.00002423-7.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Anulação

**Objeto:** *Assunto: CONCURSO PEFOCE - Descrição: BOM dia, ME CHAMO WANESSA CÂNDIDA DE PAULA, CPF 991601611-91.GOSTARIA DE DENUNCIAR A BANCA IDECAN, QUE ESTÁ REALIZANDO O CONCURSO DA PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ.REALIZEI MINHA INSCRIÇÃO COMO PCD E LOGO SAIU A RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR VAGA (2,0 POR VAGA)NA CATEGORIA PCD, MEDICO LEGISTA 1 SEM ESPECIALIDADE.NO CASO NINGUÉM HAVIA SIDO INDEFERIDO.NO DIA 23/7 APAGARAM A RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR VAGA DO SITE E COLOCARAM UMA QUE CONSTAVA 16 CANDIDATOS POR VAGA.DE ONDE SURGIRAM ESSAS PESSOAS? GOSTARIA DE UM ESCLARECIMENTO POR PARTE DA BANCA DO CONCURSO.POR ISSO A DENÚNCIA.TENHO OS ARQUIVOS E IREI ENVIAR AQUI. DESDE JÁ AGRADEÇO PELA APURAÇÃO. . Endereço: SITE IDECAN <https://www.idecan.org.br/> . Pessoas: BANCA IDECAN CONCURSO PEFOCE. Testemunhas: nao tenho.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO de Procedimento Preparatório instaurado por provocação Wanessa Cândida de Paula. Possíveis irregularidades no concurso público da PEFOCE. Promotoria de Justiça para onde foi distribuído o procedimento instaurou o feito e diligenciou instando a banca IDECAN, Instituto de desenvolvimento Educacional Cultural e assistencial Nacional, para falar sobre o aduzido. Lista de candidatos alterada depois de apreciados recursos sobre indeferimento de inscrições. Inicialmente a relação era de 2 candidatos para cada vaga e depois da apreciação dos recursos ficaram 16 por vaga. Comunicante oficiou sobre a tempestividade das interposições dos recursos. IDECAN remeteu documentação correspondente que foi analisada e considerada sem irregularidade. Decisão de arquivamento. Suficientes as ponderações da banca do concurso sobre o suscitado. Inexistência de dolo. Expedientes necessários cumpridos (fls. 52/55). Suficientes os fundamentos da decisão do membro do MP. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**12 - Processo nº 09.2021.00029536-0.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento Administrativo



**Origem:** 145ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Medidas Protetivas

**Objeto:** *Assunto: PROTOCOLO 659538 - VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTES - Descrição: AS VÍTIMAS SOFREM AS SEGUINTE VIOLAÇÕES: DENUNCIANTE INFORMA QUE SUSPEITO USA E POSTA FOTOS DE CRIANÇAS NUAS NA INTERNET. SEGUNDO DENUNCIANTE, SUSPEITO É LÍDER DE UMA QUADRILHA DE PEDOFILIA NA REGIÃO. INTEGRIDADE.PSÍQUICA.EXPOSIÇÃO (EROTIZAÇÃO) A SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA AGRAVA-SE EM RAZÃO DA PRESENÇA DOS SEGUINTE ELEMENTOS: DENUNCIANTE INFORMA QUE SUSPEITO É CHEFE DO INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR DE FORTALEZA – TELEFONES DO INSTITUTO: (85) 3261-2426 (85) 32621212. VÍTIMAS SÃO CRIANÇAS. DO AGRESSOR POSSUIR INFLUÊNCIA JUNTO ÀS AUTORIDADES LOCAIS; EM PÚBLICO OU POR MEIO QUE FACILITE A DIVULGAÇÃO/ NO ÂMBITO DA INTERNET; EM RAZÃO DA IDADE.. Pessoas: CRIANÇAS (VITIMAS), ADRIANO JORGE TEIXEIRA LOPES (SUSPEITO). Órgãos: FOI ENVIADO PARA DCECA - Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO de Procedimento Administrativo instaurado a partir de notícia-crime oriunda da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará encaminhada à Secretaria-Executiva da Promotorias Criminais de Fortaleza para fins de análise e distribuição, na qual foi imputado a ADRIANO JORGE TEIXEIRA LOPES fato delituoso que seria a postagem na rede mundial de computadores (Internet) fotos de crianças nuas. A informação também atribui ao mesmo a liderança de uma quadrilha que promoveria a pedofilia, abusos e outros atos atentatórios à dignidade de crianças. Ademais, por ser ele Chefe do Instituto de Medicina Nuclear de Fortaleza, teria influência junto às autoridades locais. Comunicante certificou-se da existência do Inquérito Policial nº 312-280/2021 em tramitação na Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente com o fito de para apurar o aduzido. À época da decisão sob análise, o IP estava no Poder Judiciário, registrado sob o nº 0278711-58.2021.8.06.0001, com vistas ao MP, em razão do pedido de dilação de prazo feito pela autoridade policial para o cumprimento de diligências. Cópia doa autos. Decisão de arquivamento considerando esgotadas as providências no visio de apurar o suscitado. Expedientes necessários cumpridos (fl. 26). Suficientes os fundamentos da decisão do membro do MP. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**13 - Processo nº 09.2021.00030032-5.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Secretaria de Recursos Humanos

**Assunto:** Promoção

**Objeto:** INSCRIÇÃO. PROMOÇÃO

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO EFETIVADO ATRAVÉS DO EDITAL N.º 071/2021 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BATURITÉ DR. ANTÔNIO FORTE DE SOUSA JÚNIOR, TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OCARA. AFERIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE IMPLEMENTO DOS PRESSUPOSTOS ESCANDIDOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP E NO ART. 135 DA LC N° 72/2008 VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**14 - Processo nº 09.2021.00030381-1.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Secretaria de Recursos Humanos

**Assunto:** A Pedido

**Objeto:** *inscrição edital 070 2021 - remoção*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PLEITO DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, EFETIVADO ATRAVÉS DO EDITAL N.º 070/2021 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EUSÉBIO - DRA. NATÁLIA SARAIVA COLARES FIÚZA, TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE IPU E VINCULADA DE PIRES FERREIRA. AFERIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE IMPLEMENTO DOS PRESSUPOSTOS ESCANDIDOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP E NO ART. 135 DA LC N° 72/2008 VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**15 - Processo nº 09.2021.00030516-4.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Secretaria de Recursos Humanos

**Assunto:** Promoção/Progressão Funcional

**Objeto:** *Secretaria dos Órgãos Colegiados, Venho, respeitosamente, por meio deste, requerer inscrição no Edital nº 71/2021 - 1ª Promotoria de Justiça de Baturité. Para isso, anexa-se a documentação exigida.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PLEITO DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, EFETIVADO ATRAVÉS DO EDITAL N.º 071/2021 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BATURITÉ - DRA. JAIRO PEREIRA PEQUENO NETO, TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PENTECOSTE E VINCULADAS DE APUIARÉS E GENERAL SAMPAIO. AFERIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE IMPLEMENTO DOS PRESSUPOSTOS ESCANDIDOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP E NO ART. 135 DA LC Nº 72/2008 VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**16 - Processo nº 09.2021.00030570-9.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Secretaria de Recursos Humanos

**Assunto:** Remoção

**Objeto:** *requer remoção por merecimento para a 3ª promotoria do Eusébio*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PLEITO DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, EFETIVADO ATRAVÉS DO EDITAL N.º 070/2021 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EUSÉBIO - DRA. RUTE FONTENELE ARRAES RAMOS , TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOMBAÇA. AFERIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE IMPLEMENTO DOS PRESSUPOSTOS ESCANDIDOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP E NO ART. 135 DA LC Nº 72/2008 VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**17 - Processo nº 09.2021.00030574-2.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Secretaria de Recursos Humanos

**Assunto:** Remoção

**Objeto:** *Requerimento de inscrição para Edital nº 70.2021 (Remoção para 3ª Promotoria de Justiça do Eusébio).*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PLEITO DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, EFETIVADO ATRAVÉS DO EDITAL N.º 070/2021 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EUSÉBIO - DRA. LARISSA TEIXEIRA SALGADO, TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANINDÉ. AFERIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE IMPLEMENTO DOS PRESSUPOSTOS ESCANDIDOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP E NO ART. 135 DA LC Nº 72/2008 VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**18 - Processo nº 09.2021.00032504-9.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Secretaria de Recursos Humanos

**Assunto:** Promoção/Progressão Funcional

**Objeto:** *Requerimento e documentação para participação no Edital 076/2021 que versa sobre Promoção para a 9ª Promotoria de Justiça de Caucaia - CE.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PLEITO DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, EFETIVADO ATRAVÉS DO EDITAL N.º 076/2021 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAUCAIA - DR. MAXWELL DE FRANÇA BARROS, TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBAJARA. AFERIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE IMPLEMENTO DOS PRESSUPOSTOS ESCANDIDOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP E NO ART. 135 DA LC Nº 72/2008 VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**19 - Processo nº 09.2021.00032799-1.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Secretaria de Recursos Humanos

**Assunto:** Promoção/Progressão Funcional

**Objeto:** *Inscrição no Edital 76/2021.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PLEITO DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, EFETIVADO ATRAVÉS DO EDITAL N.º 076/2021 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAUCAIA - DRA. LÍGIA DE PAULA OLIVEIRA, TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA. AFERIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE IMPLEMENTO DOS PRESSUPOSTOS ESCANDIDOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP E NO ART. 135 DA LC Nº 72/2008 VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**20 - Processo nº 09.2021.00034482-4.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Promoção/Progressão Funcional

**Objeto:** *Inscrição edital 079/2021.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DE REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, EFETIVADO ATRAVÉS DO EDITAL N.º 079/2021 1ª EMENTA: PLEITO DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORADA NOVA - DRA. LÍGIA DE PAULA OLIVEIRA, TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA . AFERIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE IMPLEMENTO DOS PRESSUPOSTOS ESCANDIDOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP E NO ART. 135 DA LC Nº 72/2008 VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**21 - Processo nº 06.2016.00001843-0.**

**Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Crato

**Assunto:** Sistema Nacional do Desporto

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: Procedimento Preliminar- 2a. PJC - Ação popular 2002.004.7623-1, promovida pelo Sr. Inaldo Siqueira bringel em desfavor da URCA*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO SÚMULA Nº 021/2019 EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO de Inquérito Civil instaurado no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crato mediante representação recebimento da Ação Popular impetrada pelo professor Inaldo Siebra Bringel contra a Universidade Regional do Cariri URCA, referente a eventuais irregularidades cometidas na contratação de professores para o Curso de Direito da URCA, referente ao Concurso para professor Efetivo da Universidade, pelo Edital 05/2001. No curso da investigação extrajudicial a Urca narrou fato sobre Inaldo Bringel, que, teria, enquanto professor substituto, teria pleiteado administrativamente incentivo profissional junto à instituição, na qualidade de pós-graduado, sem, no entanto, à época dos fatos, possuir tal especialidade (fls. 108/109). Prescrição administrativa e criminal. Fatos remontam 2001. Requerido beneficiou-se, com uma declaração falsa, obtendo de um incentivo profissional, que só seria devido a quem possuísse título de especialista, o que justifica, na seara cível, o ressarcimento ao erário dos valores ilegalmente percebidos. Extração de cópias para criação de protocolo e distribuição à 3.ª Promotoria de Justiça. Decisão de arquivamento. Expedientes necessários cumpridos (fls. 436/443). Suficientes os fundamentos da decisão do membro do MP. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. DESPACHO MONOCRÁTICO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 21 /2019. HOMOLOGO A PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA*

*FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**22 - Processo nº 06.2015.00001729-3.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Crateús

**Assunto:** Competência do Órgão Fiscalizador

**Objeto:** *Cuida-se de Inquérito Civil para apurar denúncia do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará acerca de descumprimento de legislação por parte do Hospital São Lucas de Crateús no tocante a transferência de pacientes em ambulâncias sem acompanhamento de enfermeiros.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO de Inquérito Civil instaurado no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crateús para apurar possível descumprimento da legislação por parte do Hospital São Lucas quanto à transferência e remoção segura de pacientes em ambulâncias sem acompanhamento de enfermeiros. Obrigação contida no art. 15 da Lei nº 7.498/86, o Decreto nº 94.406/87 e a Resolução COFEN nº 375/2011. Ausência de anotação de Responsabilidade Técnica de Enfermagem - art. 10, III e IV, da Lei nº 6.437/77 e art. 1º da Lei nº 6.839/80 e Resolução COFEN nº 458/2014. Pacientes sujeitos a danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência. Diligências no visio de solucionar o problema. Instrução que reuniu documentos, oitiva vistoria do COREN e análise. Remoção inter-hospitalar feita pelas equipes de saúde municipais, conforme o porte de cada transferência ambulâncias locais e SAMU. Recomendação nº 0001/2019/2ª PmJCTS (páginas 57/61). Inquérito Civil delongado. Decisão de arquivamento. Expedientes necessários cumpridos (fls. 349/350). Suficientes os fundamentos da decisão do membro do MP. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**23 - Processo nº 06.2014.00001180-7.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Crateús

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Apurar possíveis irregularidades envolvendo a Liga Desportiva de Crateús-CE.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO de Inquérito Civil instaurado no âmbito da 7ª

Promotoria de Justiça da Comarca de Crateús para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas envolvendo a Liga Desportiva de Crateús. Procedimento instaurado em 2014 no visio de analisar os repasses financeiros efetuados pela Prefeitura Municipal de Crateús através do ex-gestor, Francisco Arquimedes Alves Moreira, para a liga. Diligências instrutórias. Procedimento delongado sem possibilidade de produzir provas elucidativas. Prescrição. Decorridos mais de 5(cinco) anos desde a exoneração do cargo do ex-gestor. Surgimento de indícios de falsificação de documentos no curso da instrução. Requisição para abertura de inquérito policial. Informação confirmando a instauração do apuratório policial. Decisão de arquivamento. Expedientes necessários cumpridos (fls. 1571/577). Suficientes os fundamentos da decisão do membro do MP. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..**

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**24 - Processo nº 06.2018.00002334-1.**

**Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: 37/2018 PROM-JECC-QXDA INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONCERNENTE A POSSÍVEIS DESCUMPRIMENTOS DE DECISÕES JUDICIAIS PROFERIDAS NO PROCESSO Nº 28068-23-2018.8.06.0151/0 POR PARTE DE AGENTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO de Inquérito Civil instaurado no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixadá mediante representação formulada por Defensor Público da Comarca acerca de possível descumprimento de decisão judicial proferida nos autos do processo n. 28068-23.2018.8.06.0151/0 por parte do município de Quixadá. Diligências. Decisão de arquivamento. Expedientes necessários cumpridos (fls. 436/443). Suficientes os fundamentos da decisão do membro do MP. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..**

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do**



**relator.**

**25 - Processo nº** 06.2015.00002241-9.

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: IC 28/2015 Improbidade Administrativa referente ao exercício financeiro de 2009 Proc. nº 1047/12*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO SÚMULA Nº 08/2019 EMENTA: Prestação de Contas de Gestão referente à Secretaria de Infraestrutura de Itaitinga relativa ao exercício do ano de 2011, que resultou em aplicação de multa. Improbidade. Duplicidade. Objeto idêntico ao tratado no Inquérito Civil Nº 06.2015.00002305-1. Aplicação da Súmula 08/2019. Homologação da promoção de arquivamento em despacho monocrático..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Apuração da desaprovação de contas de Gestão da Secretaria de Infraestrutura de Itaitinga, relativo ao exercício 2011. Ausente cientificação de partes essenciais interessadas no feito, o reclamante TCM/CE, ou quem o substitua, e reclamado Francisco Alves da Silva. Impõe-se a conversão da decisão de arquivamento em diligências para sanarem-se as falhas processuais indicadas. Voto divergente da decisão monocrática de lavra da Conselheira-Relatora, pelos fundamentos expostos.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**26 - Processo nº** 09.2019.00004593-9.

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** Promotoria de Justiça de Amontada

**Assunto:** Taxa de Iluminação Pública

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: NF 02/2019*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMONTADA. Procedimento

Administrativo instaurado a partir de representação de João Valdo de Vasconcelos que noticiou ao Ministério Público a cobrança de Contribuição de Iluminação Pública CIP - referente a localidade onde reside (Sítio Tabuleiro, Distrito de Aracatiara) Amontada. Na localidade inexistia o serviço correspondente à obrigação tributária que se efetivou desde o mês de novembro de 2018. Diligências. Ofícios: 1. ao Procurador-geral do município; 2. ao Secretário de Planejamento e Finanças do município. Respostas nos autos. Município implantou sistema de iluminação pública no Distrito. Atendimento. Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 60/61). Comunicação ao CSMP. Expediente necessário cumprido (fl.62). Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..**

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: Impedimento. ATUAÇÃO NO FEITO ENQUANTO PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO PELA PROMOTORIA DE AMONTADA.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**27 - Processo nº 01.2020.00012019-0.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

**Assunto:** Direitos do Preso

**Objeto:** *Assunto: POSSÍVEL PRÁTICA DE TORTURA - Descrição: QUE o noticiante presenciou uma possível prática de Tortura, no dia 29 de junho de 2020, por volta das 9 horas da manhã no Isolamento A, celas 02 e 03, da CPPL II, Itaitinga/CE; QUE o noticiante fez uma notícia criminis na Delegacia de Assuntos Internos/CGD, no dia 30 de junho de 2020, depois de ter presenciado tal fato; QUE no dia 30 de junho de 2020, o noticiante abriu um Boletim de Ocorrência de N. 323-52/2020, na Delegacia de Assuntos Internos (DAI/CGD) para apurar a possível prática de tortura, ocorrida no dia 29/06/20, por volta das 9 horas da manhã, nas celas 02 e 03, do Isolamento A, da CPPL II; QUE o Chefe de Segurança e Disciplina fez constar em Relatório do Plantão, o nome do noticiante indevidamente, acusando-o de Ameaça, Calúnia e Difamação, como forma de intimidar/inibir o noticiante a não denunciar às autoridades competentes os crimes praticados pelo Chefe de Segurança e Disciplina, da CPLL II, conhecido como Rogério; QUE o Ministério Público possa pedir o afastamento imediato do Chefe de Segurança e Disciplina, conhecido como Rogério, da CPPL II, para garantir o andamento das investigações, para evitar que as testemunhas não sejam coagidas/inibidas e para garantir a integridade física e moral dos presos da CPPL II; QUE o Ministério Público possa fazer/pedir a imediata oitivas dos presos citados no B.O; QUE o Ministério Público possa investigar outro fato ocorrido que o noticiante tomou conhecimento através de agentes (que preferiram não se identificar por medo de represálias) e pelos presos; QUE os presos foram violentados com cabo de vassoura introduzido nos seus ânus, pelo Chefe de Segurança e Disciplina, conhecido como Rogério; QUE as celas onde o fato ocorreu foram C-14, C-19 e C-21, todas da Ala C; QUE os presos estão revoltados com tal acontecimento e dispostos a relatarem o fato para as autoridades competentes; QUE o Ministério Público do Estado do Ceará possa tomar medidas urgentes para preservar o andamento das*

*investigações e para preservar a integridade física e moral dos presos da CPPL II; QUE o noticiante tem receio de ser perseguido pelos superiores ao fazer essas notícias criminais; QUE o noticiante pode prestar mais informações.. Endereço: BR 16, KM 27, ITAITINGA-CE. Pessoas: ROGÉRIO/CPPL II. Testemunhas: NOTICIANTE E OS PRESOS. Órgãos: NA DELEGACIA DE ASSUNTOS INTERNOS. Justificativa: Para resguardar a segurança e integridade física do noticiante..*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA INVESTIGAR POSSÍVEL CRIME DE TORTURA EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL. CONSTATAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS DELATADOS. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET DE PRIMEIRO GRAU. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CIÊNCIA DAS PARTES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. DESPACHO MONOCRÁTICO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**28 - Processo nº** 01.2021.00009962-9.

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Estupro de Vulnerável

**Objeto:** *Trata-se de notícia de fato instaurada a partir das informações prestadas pelo Conselho Tutelar, o qual noticiou possível crime de estupro de vulnerável e maus tratos, cometido por LEVI ESCÓCIO MOURA e ELIONAI DE AGUIAR SOUSA, em face de RÂMILLA KÉREN DE AGUIAR SOUSA.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA INVESTIGAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONSTATAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, APLICAÇÃO DE

MEDIDAS PROTETIVAS E ACOMPANHAMENTO DO CASO PELO CREAS. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CIÊNCIA DAS PARTES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA SANEAMENTO DO VÍCIO ANOTADO. EFETIVA NOTIFICAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIANGUÁ. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**29 - Processo nº 01.2021.00010253-0.**

**Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Horizonte

**Assunto:** Furto (art. 155)

**Objeto:** *ATENDIMENTO REALIZADO ATRAVÉS DO WHATSAPP INSTITUCIONAL DA 1ªpj "Eu peço socorro, com cercas arrombadas, animais e equipamentos de energia elétrica (transformador), furtados, mesmo com a presença da polícia militar, nada pode ser feito!" Só pra lembrar que, do total de 16 anos em que resido aqui nesta mesma propriedade, já possuo quase 1kg de B.O e nunca se resolver um sequer! Á fora as inúmeras humilhações e constrangimentos que se passa na delegacia, não vejo saída. [13:17, 18/04/2021] Denúncia Meio Ambiente: Ok mas, eu preciso e quero providências e urgentes. [13:17, 18/04/2021] Denúncia Meio Ambiente: Isso é inglório. [13:18, 18/04/2021] Denúncia Meio Ambiente: Válber Girão. [13:18, 18/04/2021] Denúncia Meio Ambiente: Me diga quais providências pretende tomar?*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA INVESTIGAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDA À ATUAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL. ALEGATIVA DO NOTICIANTE DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA DA POLÍCIA CIVIL QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DE AUTORIA DOS MÚLTIPLOS DELITOS DE FURTO DE QUE FORA VÍTIMA. CASO CONCRETO QUE NÃO CORROBORA A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO DELEGADO DE POLÍCIA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**30 - Processo nº 09.2021.00026671-0.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ibicuitinga

**Assunto:** Prestação de Serviços

**Objeto:** *Ofício nº 0050/2021 CMIBIC - Câmara Municipal de Ibicuitinga relatando o péssimo atendimento do Banco Bradesco com a população geral*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CROATÁ. Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação da Câmara Municipal de Ibicuitinga, por meio do seu presidente, Vereador Jean Dias Gomes, atendendo a requerimento do Vereador Eusébio Pinheiro da Silva, na qual foram reportadas ao Ministério Público as precárias condições de atendimento do banco Bradesco no município, dadas as grandes filas que se formavam no atendimento da entidade bancária. Diligências. Notificação do gerente do banco para prestar esclarecimentos acerca dos fatos noticiados. Resposta nos autos. Notificação do demandante requisitando informação sobre se os relatos de péssimo atendimento ainda persistiam. Resposta da Câmara Municipal, através da sua presidência, esclareceu que o edil, representante, não tinha mais interesse em prosseguir com a demanda porque as informações acerca do aduzido eram de melhoria no atendimento. Objetivo alcançado. Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 66/67). Comunicação ao CSMP. Expediente necessário cumprido (fl.69/70). Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**31 - Processo nº 01.2021.00036614-0.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 83ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

**Objeto:** *Informe-lhes que Paloma Scarleth Gomes do Nascimento RG 2750950-8 SSP AM , CPF 021.733.422.90 , mãe : Rosimar Gomes dos Santos , que responde a vários processos ; mas gostaria de referir a este criminal sobre tráfico processo nº 001935-20.2019.8.06.0001 , aonde foi solicitado pelo Ministério Público em 10/12/2021 que ela informasse pq não estava assinando a medida cautelar , e a mesma respondeu que estava em treinamento de gerentes pela empresa Sgr .. ressalto que a mesma mentiu sobre os fatos . Pois está empresa é de sua propriedade . Eu trabalhei nesta empresa e ela aplicou golpe em*

vários clientes e tbm em média em trinta funcionários . Todos fizemos b.o. na delegacia de defraudações aqui em Fortaleza .Pedimos as autoridades responsáveis que apurem os fatos e a detenham porque ela vai continuar aplicando seus crimes porque ela é fria e calculista .

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 83ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. Procedimento instaurado após comunicação de descumprimento da medida cautelar por parte da autuada, que viria faltando com a verdade ao justificar os motivos para tal. Não comparecimento da autuada à Coordenadoria de Alternativas Penais. Denunciada que voltou a praticar novos delitos tão logo teve restituído seu status libertatis. Decretação da prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública e na aplicação da lei penal. Fundamento da presente NF que coincide com o objeto de outros processos penais ajuizados em desfavor da denunciada. Arquivamento da NF com espeque no art. 4º, inciso I da Resolução n. 174/2017 do CNMP. Providencia necessária para evitar futura litispendência pela existência de feitos tramitando no MP com móvel idêntico. Expedientes necessários cumpridos (fls. 16/18). Despacho de arquivamento. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**32 - Processo nº 01.2022.00001226-7.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

**Assunto:** Dano

**Objeto:** OFÍCIO

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo Santo. Procedimento instaurado após comunicação por meio do Ofício nº 999/2020 GAB – expedido pelo Delegado de Polícia Civil Robeilton Amorim Sousa com labor na Delegacia Regional de Brejo Santo/CE, em resposta à requisição do parquet, acerca da não instauração de inquérito policial, destinado a apurar eventual crime de dano qualificado (art. 163,§ único, III do CPB – dano ao patrimônio público), em virtude do rompimento de tornozeleira de monitoração eletrônica por reeducanda. Justificou a autoridade policial que a negativa decorreu da atipicidade da conduta, pois ausente o dolo específico necessário ao tipo penal em questão. O Parquet com fundamento no Art. 5º, incisos I e II do Código de Processo Penal requisitou a instauração de inquérito policial com o fim de apurar suposta prática de crime capitulado no dispositivo supracitado. Expediente necessários cumpridos (cf. fl. 15). Despacho de arquivamento. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. .

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**33 - Processo nº 06.2018.00000855-1.**

**Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Área de Preservação Permanente

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: OFÍCIO VIRTUAL Nº 231/2018 - CAOMACE/MPCE . Denúncia relatando a situação de residencial que começará a funcionar nas proximidades do Parque do Cocó desprovido de cerca destinada à proteção dos animais e vegetais daquela área que ficarão potencialmente mais vulneráveis à ação humana.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO DE ARQUIVAMENTO SÚMULA 02/2019 -CSMP EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DE FORTALEZA/CE (134ª PmJFOR). Inquérito Civil Público instaurado com o fito de investigar situação noticiada em reclamação anônima encaminhada via Ofício Virtual nº 231/2018- CAOMACE/MPCE, relatando a entrega de um condomínio residencial, nas proximidades do Parque do Cocó destinado a abrigar 1080 (mil e oitenta) famílias, reassentadas da comunidade do Dendê, sem instalação de grade de proteção para preservação da fauna e flora da área do parque ecológico. Diligências. Objetivo alcançado. Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 100/1004). Desnecessitada de propositura de ação civil pública. Comunicação ao CSMP. Expediente necessário cumprido (fl.107/177). Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 020/2019..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Construção de residencial em área próxima ao Parque do Cocó sem a devida proteção por cerca para fins de preservação ambiental. Ausente a cientificação de parte interessada essencial neste feito.*

*Impõe-se a conversão da decisão de arquivamento a quo em diligência para sanar-se a falha processual. Voto divergente da decisão monocrática de lavra da Conselheira-Relatora, pelos fundamentos expostos.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**34 - Processo nº 06.2018.00002387-4.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Responsabilidade Fiscal

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: 065/2018 PROM-JECC-QXDA (ICP 027/2017-CHORÓ) APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE EM DESFAVOR AO EX-GESTOR JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES MENDES*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIXADÁ. Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação do município de Choró, representado pelo prefeito Marcondes de Holanda Jucá contra o ex-prefeito, José Antônio Rodrigues Mendes, que teria deixado de repassar para o Banco do Brasil os valores descontados, em folha de pagamento dos servidores, referentes a empréstimos consignados conveniado com o Banco do Brasil. Propositura de ação de cobrança de autoria do Banco do Brasil que foi julgada improcedente verificado que o débito reclamado pela entidade bancária foi devidamente adimplido. Ação em grau de recurso. Ausência de motivação para continuidade do feito extrajudicial. Arquivamento. Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 637/641) Comunicação ao CSMP. Expediente necessário cumprido (fl.641/642). Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**35 - Processo nº 09.2018.00003376-1.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** Promotoria de Justiça de Croatá

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: Relatórios da ACECCI*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CROATÁ. Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação da Ação Cearense de Combate a Corrupção e a Impunidade (ACECCI). Entidade da sociedade civil integrante do Fórum Nacional de Combate à Corrupção



criado pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP, que realiza auditoria cívica nos órgãos e serviços públicos nos municípios cearenses. Inspeção na Saúde e na Educação de Croatá, realizada na Caravana da Cidadania no dia 09/03/2018 fls. 11/67. Deficiências na Saúde: de pessoal, de equipamentos, de medicamentos, estruturas físicas inadequadas com vista ao número de pessoas atendidas, manutenção precária, etc. Deficiência na Educação: material pedagógico e didático, material de limpeza e de cozinha, inadequação da estrutura física e de pessoal, do local de armazenamento da alimentação escolar. Alimentação escolar: nem sempre corresponde ao cardápio e é de má qualidade, falta de alvará da vigilância sanitária, etc. Diligências: Ofícios às duas secretarias municipais afetas às matérias, para se manifestarem sobre as deficiências apontadas no relatório. Ministério Público solicitou inspeção do CREMEC no setor de Saúde para avaliação do conteúdo do relatório. Adoção de medidas quanto a correção das mazelas anotadas no relatório. Promotor de Justiça perseguiu a consecução das correções das deficiências apontadas no relatório da auditoria cívica. Saneamento. Objetivo alcançado. Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 270/273). Comunicação ao CSMP. Expediente necessário cumprido (fl.62). Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..**

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**36 - Processo nº 09.2020.00000578-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Massapê

**Assunto:** Medidas de proteção

**Objeto:** *Apurar eventual vulnerabilidade de crianças*

**Voto do Conselheiro Relator:**

comprovação da comunicação de tal decisão às partes interessadas, converto o julgamento em diligência.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**37 - Processo nº 01.2021.00028898-1.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Dano Ambiental

**Objeto:** *Comunicação de crime e auto de infração ambiental.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato Criminal no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral. Apuração de auto de infração lavrado pela Agência Municipal de Meio Ambiente de Sobral, em face de CARLOS ARAÚJO DE OLIVEIRA JÚNIOR, tendo em vista o descumprimento do art. 66, inciso II, do Decreto nº 6.514/2008, por deixar de atender condicionantes ambientais na licença de operação regularização. Análise do triplice aspecto: administrativo, civil e penal. Aplicada multa ao infrator. Atipicidade da conduta. Inexiste fundamento para propositura de ação civil pública. Notícia de Fato encaminhada em face de dever de ofício. Cientificação facultativa. Arquivamento. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**38 - Processo nº 01.2021.00026908-4.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Chaval

**Assunto:** Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

**Objeto:** *Notícia de suposta ocorrência do crime de tráfico de drogas na Ilha Ilhotas, no Município de Barroquinha/CE.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Notícia de Fato Crime no âmbito da Promotoria de Justiça de Chaval e Vinculada de Barroquinha. Apuração de notícia anônima de suposta ocorrência de tráfico de drogas na Ilha Ilhotas, localizada no Município de Barroquinha/CE, remetida através de Ofício do Centro de Apoio Operacional da Cidadania CAOCIDADANIA. Requisitado ao Delegado de Polícia Civil de Chaval a instauração de inquérito policial sobre os fatos ora noticiados, com o objetivo de apurar eventuais indícios do crime. Inquérito Policial nº 442-99/2021 Portaria n. 79/2021 (fls. 11/12). Exaurimento do objeto. Arquivamento. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**39 - Processo nº 01.2021.00024135-2.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Dano Ambiental

**Objeto:** *Auto de infração - AMA*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato Criminal no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral. Apuração de auto de infração lavrado pela Agência Municipal de Meio Ambiente de Sobral, em face de THAMIRES MARTINS DE PAULA - ME, tendo em vista o descumprimento do art. 66, inciso II, do Decreto nº 6.514/2008, por deixar de atender condicionantes ambientais na licença de operação regularização. Análise do tríplex aspecto: administrativo, civil e penal. Aplicada multa ao infrator. Atipicidade da conduta. Inexiste fundamento para propositura de ação civil pública. Notícia de Fato encaminhada em face de dever de ofício. Cientificação facultativa. Arquivamento. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**40 - Processo nº 01.2021.00020973-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Ameaça

**Objeto:** *Ola boa tarde olha pessoal isso que está acontecendo e muito sério mesmo esse menor que tenho o vídeo gravado da minha câmera de monitoramento e filho de uma das pessoal que eu já entrei com ela na justiça porque ela tava trazendo indivíduos na nossa casa na parte da noite para nós ameaça de morte e até mesmo nós difamando e agora a e o filho dela menor que está vindo afronta a gente a mando da vó dele e do tio mas velho que mora aque perto na verdade todos eles moram aque perto o tio dele pegou uma foice e saiu de dentro de casa com ela e foi amolar na calça e eu estava bem na porta já esperando a polícia chegar porque tinha outro elemento armado de faca vindo chamado por esse menor que tem o nome de Pedro atarz*

*de minha pessoa me amostrando faca e eu vi aquela coisa e reclamei com ele disse rapaz tu tá trazendo esse meliante pra vim atrás de mim com faca na cintura tu sabe que ele já me roubou e tem até um inquérito instaurado pra ser investigado e tu tá trazendo ele para cá na minha porta pra me amostra faca aí o tio dele não gostou pegou a foice e também deu pro menor vim invadir minha casa e tenta contra mim e até mesmo minha esposa aí depois disso a polícia chegou e eu contei oque tava acontecendo mas oque os policiais falaram para mim na frente de minha esposa foi pramim matar logo como eles tavam tentando contra minha vida e tentando invadir a residência era pramim mata logo e eu reclamei para eles vcs não vão conduzir os dois não tenho as filmagens gravadas da câmara na hora que o tio dele pega a foice. E amola e da para ele aí eles me responderam eles tão dentro de casa nós não podemos invadir pra conduzir eles vão na delegacia que o delegado manda conduzir aí saíram atrás do doutro elemento que estava com a faca pra fala com ele depois que eles saíram da frente de nossa casa chega a senhora que e vó do menor agressor caluniando eu e minha esposa de todo nome caçando mas confusão pra ver si eles si juntam todos e vem invadir minha casa ela me chama de filha da puta dia que vai mexer mesmo com a gente e ainda a filha dela ameaça dizendo pra ela si calar porque si ela morrer vai ser pior pramim e minha esposa isso nos estando dentro de casa escutando tudo sem poder sair pra fora porque eles estão bem na frente nós ameaçando quero que aja providências pra esse pessoal responder por agreção física e pisicologica e transtornos e danos a nossa residência já violaram arrancaram as câmeras uma vez a mando dessa senhora o infrator que fez isso e ex presidiário ele responde já por furto tá solto na condicional usa até mesmo tornozeleira e ela vem mexendo mandando dizendo que a rua e dela e ela que manda ela ainda tem a ajuda de outras vizinhas que já também mexeram e fizeram baderna de bebedeiras aque na nossa porta por isso que ela vem com toda essa vontade de invadir e tirar a gente de nossa casa peço a vossas senhorias autoridades que aja providências o mas rápido possível minha esposa está doente de uma doença no seio até mesmo o cabelo dela tá caindo motivado também de tanto sofrer ameaças e ainda ter que aguenta tanta falta de respeito dessa senhora e dessas outras pessoas que ajudam ela a mexer conosco ???*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Notícia de Fato crime no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Tiabguá. Apuração de denúncia formulada pelo Sr. Wellington Silva Lima, o qual relata supostas ameaças, calúnias e difamações, bem como tentativa contra a sua vida e de sua esposa. De igual modo na NF nº 01.2021.00007504-8 está sendo apurada as ameaças narradas pelo demandante. Diligências realizadas pelo Parquet para apurar o caso. Requisitada à Delegacia de Polícia informações sobre o andamento e providências adotadas no Inquérito Policial nº 560-359/2021 ou outros procedimentos (TCO/IP) em que o noticiante figure como vítima. Verificou-se que o Inquérito Policial está com as investigações em andamento, inclusive fora requerido dilação de prazo, bem como acostado aos autos mídia encaminhada pelo Parquet (fl. 15 e 22). Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Partes cientificadas às fls. 74/78. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**41 - Processo nº 01.2021.00016279-4.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Paraipaba

**Assunto:** Crimes Previstos no Estatuto do Idoso

**Objeto:** *Representação formulada pela Sra. Maria Orleane Gomes Pereira acerca de suposta negligência e maus tratos praticados pelo irmão João Nilo Gomes em face dos pais idosos Maria Alice da Silva Gomes e Domingos Borges Gomes.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de NF Criminal no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Paraipaba. Apuração de representação formulada pela Sra. Maria Orleane Gomes Pereira acerca de suposta negligência e maus tratos praticados pelo irmão Sr. João Nilo Gomes em face dos pais idosos Maria Alice da Silva Gomes e Domingos Borges Gomes. Diligências realizadas pelo Parquet de origem junto ao CREAS de Paraipaba, a fim de investigar o caso em tela. Relatório circunstanciado acerca dos fatos relatados na aludida denúncia. Constatou-se que os idosos não apresentavam sinais de que sofressem maus tratos. Audiência extrajudicial realizada com a oitiva dos idosos, que relataram não serem maltratados pelo filho. Segundo o CREAS, o casal de idosos demonstram alegria e se comunicam de forma divertida, além de transparecer serem bem unidos. Maus tratos não configurados. Arquivamento. Esgotadas as medidas cabíveis. Partes devidamente cientificadas às fls. 67/69. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto Pela Homologação Do Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**42 - Processo nº 01.2021.00016437-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Itapajé

**Assunto:** Estatuto da criança e do adolescente

**Objeto:** *Suposto atentado sofrido por criança, devidamente qualificada.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIME NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPAJÉ. Apuração de suposto crime de estupro de vulnerável em face da vítima C.J.G. de S., praticado pelo Seu Chico, vaqueiro, residente à rua Jesuíno Pinto de Mesquita, no município de Itapajé (B.O nº 465-1159/2020 fl. 05). Informação oriunda do Conselho Tutelar Municipal. Diligências realizadas pelo Parquet junto a Delegacia de Polícia local. Instaurado Inquérito Policial nº 465-57/2021, sendo concluído e remetido ao Poder Judiciário - Processo nº 0050887-05.2021.8.06.0100 1ª Vara da Comarca de Itapajé. Acompanhamento realizado pelo CREAS de Itapajé, encaminhando relatório psicossocial (fls. 56/59). O adolescente não se encontra em situação de vulnerabilidade, residindo com sua tia. Medidas cabíveis adotadas. exaurimento das vias administrativas para a apuração do caso. Arquivamento. É o relatório. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**43 - Processo nº 01.2021.00012474-5.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Contra a mulher

**Objeto:** *NOTÍCIA DE FATO ACERCA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER ENCAMINHADA DA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA A FIM DE QUE SEJA DISTRIBUÍDA PARA AS PROMOTORIAS RESPONSÁVEIS PELO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL;*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NF CRIMINAL NO ÂMBITO DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE. Apuração de suposta violência doméstica e familiar contra a mulher, teoricamente praticada por Renato Silva Domingos, em face da indicada vítima Vanessa Pereira Gomes. Diligências realizadas pelo Parquet de origem, junto ao Delegado de Polícia Civil, para a instauração de Verificação Preliminar de Investigação (VPI), a fim de investigar o caso em tela. Constatou-se que o teor da denúncia é infundada, pois a suposta vítima mentiu sobre os fatos, justificando que assim o fez em razão de estar com raiva do companheiro. O caso em tela melhor se amolda ao crime de calúnia (art. 138 do CP), posto que houve a imputação de fato definido como crime a alguém determinado. Ação penal privada, que somente se procede por meio de queixa-crime, a ser solicitada pelo ofendido. O fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. Arquivamento. Esgotadas as medidas cabíveis. Partes devidamente cientificadas às fls. 110/114. É o relatório. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**44 - Processo nº 01.2021.00002843-3.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

**Objeto:** *Denúncia de suposto armazenamento de mídias contendo imagens de crianças e posse de drogas*

*ilícitas.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Notícia de Fato Crime no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça do Juazeiro do Norte-CE. Apuração de notícia anônima dando conta de que o Sr. Ravi Carvalho Gomes de Alencar possui material pornográfico envolvendo infantes em seu notebook, além de conviver com uma bebê de apenas um ano de idade e ser traficante de drogas. Diligências realizadas pelo Parquet de origem para averiguar o caso. Requisitadas informações ao núcleo de combate ao tráfico de drogas da polícia civil, que afirmou não existir nenhum tipo de investigação ou delação via CIOPS envolvendo o investigado. Oitiva dos familiares do investigado (fl. 110), quais sejam: Luan Carvalho Gomes de Alencar, Ailton Gomes de Alencar Neto, Cauê Pinheiro Costa de Alencar e Ailton Gomes de Alencar Júnior, os quais não confirmaram a denúncia. No presente caso, não há indício da prática do delito de violência física ou sexual contra a infante. Exaurimento do objeto. Arquivamento. Partes científicas (fls. 131/132). É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**45 - Processo nº 01.2021.00003037-2.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

**Assunto:** Crimes de Abuso de Autoridade

**Objeto:** *Trata-se de possível ocorrência de abuso de autoridade praticado por Policiais Militares nessa cidade de Brejo Santo*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato-Crime no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo. Apuração de denúncia anônima, encaminhada pelo Ministério Público Federal, noticiando possíveis crimes de abuso de autoridade, cometidos por Policiais Militares e ocorridos no município de Brejo Santo. Verificou-se que já existe no órgão oficiante a NF nº 01.2021.00005169-0 tratando de objeto semelhante. Duplicidade. É o relatório. Voto pela Homologação do Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**46 - Processo nº 01.2020.00015569-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Pacoti

**Assunto:** Crimes de Abuso de Autoridade

**Objeto:** *Termo de Declaração em Anexo.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Notícia de Fato crime no âmbito da Promotoria de Justiça de Pacoti. Apuração de informações noticiadas pelo Sr. Antônio Evanilson da Silva, dando conta de supostos crimes de abuso de autoridade, cometido por Policiais Militares atuantes em Pacoti/CE, que sempre passam em seu bar, localizado na localidade de Ouro, Zona Rural de Pacoti, e fazem buscas abusivas no seu estabelecimento e em clientes, vez que são "grosseiros" e humilham as pessoas dizendo palavras de baixo calão com as mesmas do tipo "vagabundo (a)". Diligências realizadas pelo Parquet para apurar o caso. Requisitada à Delegacia de Polícia a instauração de procedimento policial para investigação dos fatos. Verificou-se que os fatos foram comunicados ao Comandante da 3ª Cia do 4º BPM de Guaramiranga e a Controladoria Geral de Disciplina (CGD), os quais tem atribuição para instauração de procedimento para apuração de eventuais abusos cometidos pela Polícia Militar (fls. 17/22). Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Partes científicas às fls. 27/32. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**47 - Processo nº 06.2019.00001522-3.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Mauriti

**Assunto:** Medidas de proteção

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 13/2019 PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Procedimento Preparatório no âmbito da Promotoria de Justiça de Mauriti. Infância e Juventude. Medidas de Proteção. Criança em situação de risco. Apuração de informação encaminhada pelo CREAS de suposta situação de vulnerabilidade da criança J.M.B.N (nascido aos 22/10/2018), filho de Valéria Bezerra da Silva e Cícero Romão Bezerra do Nascimento. Diligências requisitadas pelo Parquet junto ao CREAS para averiguar o caso. Verificou-se que a referida senhora não abandonou o filho, tendo sido entregue espontaneamente aos cuidados do pai e avó paterna. Situação de risco inexistente. Exaurimento da atuação ministerial. Partes devidamente científicas do arquivamento às fls. 89/93. Arquivamento. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.



DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**48 - Processo nº 06.2019.00001860-9.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Poluição

**Objeto:** *O Reclamante informa que há um pouco mais de dois meses, começou a funcionar um "Bar Sete Mares", localizado na Rua Oito de Setembro, que fica entre as Ruas Ana Bilar e Tavares Coutinho, no Bairro da Varjota, em Fortaleza/CE; O horário de funcionamento é a partir das 18h, e tem dias que vai até o amanhecer o dia e em outros dias vai até as 04h da manhã; Informa que a gritaria incomoda toda vizinha, com muita algazarra, som de música ao vivo, e muita perturbação do sossego alheio; Informa ainda, que existe pessoas fazendo uso de drogas normalmente no meio da rua. Por fim, solicita providências do Ministério Público no presente caso.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano. Apuração de denúncia formulada pelo Sr. Raimundo Macieira da Silva, noticiando poluição sonora decorrente da realização de shows (música ao vivo), no período noturno (18h00 às 04h00), produzidos pelo estabelecimento denominado Bar Sete Mares, localizado à Rua Oito de Setembro, entre as Ruas Ana Bilhar e Tavares Coutinho, nesta urbe. Diligências realizadas pelo Parquet junto à Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) para apresentar relatório de vistoria. Verificou-se que o estabelecimento encerrou suas atividades. Perda do objeto. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Partes cientificadas às fls. 91/95. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**49 - Processo nº 06.2019.00001925-2.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Posturas Municipais

**Objeto:** *REFERENTE: Ao despacho da 134ªP.JF.MAPU, encaminhando Ofício nº 1522/2019- GS/AGEFIS, solicitando criação de Notícia de Fato e distribuição entre as Pm.J.MAPU, com o fim de apurar um imóvel*

*abandonado com muro com risco de desabamento, local sujo e sem conservação, situado na Avenida General Osório de Paiva, nº 2000, Bairro Vila Pery, em Fortaleza/CE.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano. Apuração de denúncia de imóvel abandonado, muro com risco de desabamento e acúmulo de lixo, levado a efeito à Avenida General Osório de Paiva, nº 2000, Bairro Vila Pery, nesta urbe, onde funcionou o estabelecimento comercial Casa de Show Leblon de propriedade do Sr. José Filgueira Lima. Diligências requisitadas pelo Parquet junto à Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza - SEFIN e a Agência de Fiscalização de Fortaleza AGEFIS, para apuração da presente demanda. Visitas in loco realizada. Lavrado Auto de Infração de nº 118386A. Irregularidades sanadas comprovada por registro fotográfico. Limpeza e capinação do terreno, bem como a reparação do muro no entorno do terreno. Perda do Objeto. Esgotamento das atribuições ministeriais. Arquivamento. Partes Cientificadas às fls. 133/142. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**50 - Processo nº 06.2019.00003637-3.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Poluição

**Objeto:** *Assunto: Poluição sonora - Descrição: Poluição sonora após as 22:00 horas com paredes de som e outros divertimentos, jogos de Games, bebedeiras até 6:00 da manhã.. Endereço: av.joão pessoa 5834 Damas. Pessoas: Posto de Gasolina ORDAMAS ORGANIZAÇÃO - Bandeira FAN. Justificativa: O denunciante é morador do Condomínio Jathay Sul, na Av. João Pessoa 5819 - Damas, de 3a. idade. Falta silêncio..*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano. Apuração de denúncia anônima por meio da Ouvidoria do MPCE, acerca de poluição sonora no Posto de Gasolina ORDAMAS ORGANIZAÇÃO (bandeira FAN), situado na Av. João Pessoa, nº 5834, Damas, nesta urbe. Diligências realizadas pelo Parquet junto à Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS), Secretária de Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza (SEUMA) e Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), para prestarem esclarecimentos e realizar visita in loco. Não restou constatada qualquer irregularidade. Alvará de Funcionamento e Autorização Especial de Utilização Sonora AEUS emitidos em favor do mencionado posto de gasolina. Licença de Operação do Posto investigado, também regular e válida. Os fatos relatados na reclamação não foram comprovados. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**51 - Processo nº 06.2020.00000885-5.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Acolhimento institucional

**Objeto:** *Averiguar as causas e circunstâncias da evasão da adolescente GESIVÂNIA BRAGA DA SILVA.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 77ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza. Infância e Juventude. Medidas de Proteção. Acolhimento Institucional. Evasão. Apuração das causas e circunstâncias da evasão da adolescente G.B.S. da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes II, relatados pela Sra. Stephanie Pereira de Carvalho (coordenadora da unidade). Boletim de Ocorrência instaurado nº 113-1360/2020. Diligências requisitadas pelo Parquet junto a Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes II a fim de obter esclarecimentos sobre a evasão da adolescente. Verificou-se que já existe processo judicial referente à medida protetiva (nº 0189132-70.2019.8.06.0001), junto a 3ª Vara da Infância e Juventude fl. 03. Não há indícios de irregularidade na atuação da unidade. As evasões ocorridas na unidade de acolhimento II são acompanhadas, de forma coletiva, no ICP nº 06.2020.00001506-7, ao qual todo o conteúdo deste procedimento foi juntado. Exaurimento da atuação ministerial. Partes devidamente cientificadas do arquivamento às fls. 54/57. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**52 - Processo nº 06.2021.00000158-8.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

**Assunto:** Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

**Objeto:** *Ofício nº 5953/2020/GS/DIFIS oriundo da Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE, recebido nesta Secretaria Executiva no dia 21/10/2020, o qual encaminha Comunicação de Crime, bem como cópia dos documentos a seguir: 1) Auto de Infração nº M202003114601-AIF; 2) Termo de*

*Embargo nº M202003114601-TRM; 3) Relatório de Apuração de Infração Administrativa Ambiental nº 202004165-RAIA. ENDEREÇO DA INFRAÇÃO : AV. DA ALEGRIA, 508, CIDADE NOVA, MARACANAÚ/CE. ENDEREÇO DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO - AV. N, 1020, JOSE WALTER*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú - Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano. Apuração de possíveis irregularidades do empreendimento VSA Comércio de Madeiras LTDA ME (CNPJ nº 25.074.776/0001-87), localizado na Avenida da Alegria, nº 508 - Cidade Nova, Maracanaú. Infração Administrativa Ambiental em desfavor da empresa, por ter em depósito 2,456 M³ de madeira serrada sem o devido Documento de Origem Florestal DOF (fls. 1/12). Diligências realizadas pelo Parquet junto à Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM de Maracanaú, solicitando informações. Notificado o representante do empreendimento. Não consta a emissão de licença para o empreendimento VSA Comércio de Madeiras LTDA. Em visita realizada in loco, verificou-se que o estabelecimento encerrou suas atividades. Encaminhamento da constatação de crime ambiental para a 10ª Promotoria de Justiça de Maracanaú (Juizado Especial de Maracanaú), no que se refere à possível violação do artigo 46 da Lei n.º 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) fls. 59/61. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Partes devidamente científicas às fls. 73/76. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**53 - Processo nº 06.2021.00000880-4.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

**Assunto:** Inclusão em programa de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos

**Objeto:** possível violação de direitos de adolescente

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem. Denúncia apresentada pelo Conselho Tutelar do Município de Boa Viagem dando conta de possível violação de direitos da adolescente K.L.S, filha da Sra. Rozicleide Lima de Almeida. Supostos maus tratos ao filho recém-nascido da adolescente, que estaria sendo agredida e ameaçada pelo ex-companheiro, Wellington Rodrigues Farias. Diligências requisitadas pelo Parquet junto ao Conselho Tutelar local e ao CREAS, além do Centro de Referência da Mulher/Secretaria de Assistência Social para atendimento por equipe multidisciplinar à adolescente (violência doméstica). Expedição de ofício para a autoridade policial a fim de instaurar inquérito policial. Em relatório psicossocial do núcleo familiar, restou verificado que o conflito foi sanado, não se encontrando a adolescente e seu filho recém-nascido em situação de risco. Audiência administrativa realizada com a genitora da menor. Restou verificado que a adolescente está vivendo em união estável com Antônio Jannes Pereira Mendes, no estado de São Paulo, cidade de Cordeirópolis, juntamente com a filha recém-nascida, que foi devidamente registrada. A adolescente se encontra vivendo bem, tendo o suporte da família do seu convivente. Arquivamento. Partes científicas à fl.

71, não havendo recurso apresentado. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**54 - Processo nº 10.2019.00000184-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Controle e Fiscalização

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Inspeção

**Objeto:** *Realização de acompanhamento fiscalizatório*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Acompanhamento Fiscalizatório. Inspeções realizadas na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel. Acompanhamento de Recomendação expedida. Finalidade de obter solução restaurativa de interesses jurídicos prejudicados por impropriedades técnicas da Promotoria de Justiça, sem descurar-se da responsabilidade disciplinar do membro, caso persistissem os motivos que ensejaram a sua instauração. Titular: Dra. Rosalice Macedo Ferraz Monte (Ato nº 112/2015, de 30.09.2015). Atribuições da Promotoria na área de defesa das fundações e entidades de interesse social; na defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico; e na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Residência do membro na comarca de Aquiraz, por meio de autorização. Atuação judicial junto a 2ª Vara de Cascavel. A Promotora de Justiça não exerce funções eleitorais. Inexistência de pendência da remessa de resenha estatística. A unidade correicionada não contava com boa organização administrativa. Promotoria saneada e em dia com relação aos procedimentos judiciais, sendo necessários ajustes quanto à atuação extrajudicial. Recomendações expedidas para correções de irregularidades (fls. 368/370; 565/568; 1653/1656; 2527/2530). Cumprimento integral (fls. 3209/3212). Promotoria de Justiça devidamente saneada. Finalidade alcançada. Homologação da correição. Arquivamento do procedimento de acompanhamento fiscalizatório..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**55 - Processo nº 06.2021.00001495-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Pessoas com deficiência

**Objeto:** *Investigar se a empresa INSTITUTO LEÃO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO LTDA, CNPJ nº 02.391.959/0001-20, nome fantasia CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO, instalada na cidade de Juazeiro do Norte-CE, no endereço Avenida Padre Cícero, nº 2830, Km 02, Triângulo, CEP 63041-140, está garantindo a cota mínima destinada a contratação de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de decisão de Declínio de Atribuição no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte. Defesa do Idoso e Pessoa com Deficiência. Procedimento Administrativo instaurado para investigar se a empresa INSTITUTO LEÃO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO LTDA, nome fantasia CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO, instalada na cidade de Juazeiro do Norte-CE, no endereço Avenida Padre Cícero, nº 2830, Km 02, Triângulo, CEP 63041-140, está garantindo a cota mínima destinada a contratação de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados, prevista no art. 93 da Lei 8213/91. Matéria é de atribuição do Ministério Público do Trabalho, com fundamento no art. 128, I, "b" da CF/88, Decreto nº 40.359/1956, bem como na Lei Complementar nº 75/93. Efetivação de um direito social do trabalhador. Declínio de Atribuição. Verbete da Súmula 007/2018-CSMP. Homologação do Arquivamento com a respectiva remessa ao Ministério Público do Trabalho..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 07 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**56 - Processo nº 06.2021.00001506-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Pessoas com deficiência

**Objeto:** *Investigar se a empresa SANDY SOARES ALVES PINTO, CNPJ nº 23.104.470/0001-09, nome*

*fantasia CENTRO EDUCACIONAL MÓDULO OBJETIVO, instalada na cidade de Juazeiro do Norte-CE, no endereço Rua Doutor Floro Bartolomeu, nº 776, Juvêncio Santana, CEP 63016-015, está garantindo a cota mínima destinada a contratação de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de decisão de Declínio de Atribuição no âmbito da 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte. Defesa do Idoso e Pessoa com Deficiência. Procedimento Administrativo instaurado para investigar se a empresa SANDY SOARES ALVES PINTO, nome fantasia CENTRO EDUCACIONAL MÓDULO OBJETIVO, instalada na cidade de Juazeiro do Norte-CE, no endereço Rua Doutor Floro Bartolomeu, nº 776, Juvêncio Santana, CEP 63016-015, está garantindo a cota mínima destinada a contratação de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados, prevista no art. 93 da Lei 8213/91. Matéria é de atribuição do Ministério Público do Trabalho, com fundamento no art. 128, I, "b" da CF/88, Decreto nº 40.359/1956, bem como na Lei Complementar nº 75/93. Efetivação de um direito social do trabalhador. Declínio de Atribuição. Verbete da Súmula 007/2018-CSMP. Homologação do Arquivamento com a respectiva remessa ao Ministério Público do Trabalho..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 07 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**57 - Processo nº 06.2021.00001498-3.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Pessoas com deficiência

**Objeto:** *Investigar se a empresa DANSUL LOGÍSTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.565.018/0001-82, sem nome fantasia, instalada na cidade de Juazeiro do Norte-CE, no endereço Rua Frei Damião, nº 1407 B, Lagoa Seca, CEP 63040-640, está garantindo a cota mínima destinada a contratação de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de decisão de Declínio de Atribuição no âmbito da 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte. Defesa do Idoso e Pessoa com Deficiência. Procedimento Administrativo instaurado para

investigar se a empresa DANSUL LOGÍSTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.565.018/0001-82, sem nome fantasia, instalada na cidade de Juazeiro do Norte-CE, no endereço Rua Frei Damião, nº 1407 B, Lagoa Seca, CEP 63040-640, está garantindo a cota mínima destinada a contratação de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados, prevista no art. 93 da Lei 8213/91. Matéria é de atribuição do Ministério Público do Trabalho, com fundamento no art. 128, I, "b" da CF/88, Decreto nº 40.359/1956, bem como na Lei Complementar nº 75/93. Efetivação de um direito social do trabalhador. Declínio de Atribuição. Verbete da Súmula 007/2018-CSMP. Homologação do Arquivamento com a respectiva remessa ao Ministério Público do Trabalho..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**58 - Processo nº 01.2021.00026342-4.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Dano Ambiental

**Objeto:** *Comunicação de crime ambiental.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato Criminal no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral. Apuração de auto de infração lavrado pela Agência Municipal de Meio Ambiente de Sobral, em face de A.J. ALBUQUERQUE LOPES ME, tendo em vista o descumprimento do art. 66, inciso II, do Decreto nº 6.514/2008, por deixar de atender condicionantes ambientais na licença de operação regularização. Análise do tríplice aspecto: administrativo, civil e penal. Aplicada multa ao infrator. Atipicidade da conduta. Inexiste fundamento para propositura de ação civil pública. Notícia de Fato encaminhada em face de dever de ofício. Cientificação facultativa. Arquivamento. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.



DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**59 - Processo nº 01.2021.00032007-6.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Dano Ambiental

**Objeto:** *Auto de infração nº 64/2021-AMA.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato Criminal no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral. Apuração de auto de infração lavrado pela Agência Municipal de Meio Ambiente de Sobral, em face de MARISA DE V. FERREIRA - ME, tendo em vista o descumprimento do art. 66, inciso II, do Decreto nº 6.514/2008, por deixar de atender condicionantes ambientais na licença de operação regularização. Análise do tríptico aspecto: administrativo, civil e penal. Aplicada multa ao infrator. Atipicidade da conduta. Inexiste fundamento para propositura de ação civil pública. Notícia de Fato encaminhada em face de dever de ofício. Cientificação facultativa. Arquivamento. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**60 - Processo nº 06.2019.00001851-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Medidas de Proteção

**Objeto:** *Evasão de acolhimento.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 77ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza. Infância e Juventude. Medidas de Proteção. Acolhimento Institucional. Evasão. Apuração das causas e circunstâncias da evasão das adolescentes E.N.M e C.F.S da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes II, relatados pela noticiante, Sra. Alexandra Rodrigues de Carvalho (cuidadora). Boletim de Ocorrência instaurado. Diligências requisitadas pelo Parquet junto a Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes II a fim de obter esclarecimentos sobre a evasão das adolescentes. Resposta encaminhada pela Coordenadora, Sra. Stephanie Pereira de Carvalho. Verificou-se que existe pedido de guarda da acolhida C.F.S, em tramitação na 3ª Vara da Infância e da

Juventude, requerido pela Sra. Gilane do Nascimento Farias, tia materna, com deferimento da guarda provisória. No que se refere a adolescente E.N.M, esta foi desligada do acolhimento em decorrência de atingir maioridade. Não há indícios de irregularidade na atuação da unidade. As evasões ocorridas na unidade de acolhimento II são acompanhadas, de forma coletiva, no ICP nº 06.2020.00001506-7, ao qual todo o conteúdo deste procedimento foi juntado. Exaurimento da atuação ministerial. Partes devidamente científicas do arquivamento às fls. 74/75. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**61 - Processo nº 06.2018.00002655-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Jucás

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Números de origem no Arquivados: ICP-007/2018/PJJ Arquivamento*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Jucás-CE. Ausência de despacho de arquivamento e cientificação das partes interessadas. Necessidade de retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências. Despacho Monocrático..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**62 - Processo nº 10.2021.00000143-2.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Objeto:** *Realização de correição*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Encaminhamento do Relatório de Correição Ordinária perante a 54ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Titular: Dra. Janemary Benevides Pontes - conforme Ato nº 115/2010, datado de 14/07/2010. Possui atribuição na área judicial vinculada às Varas de Sucessões de Fortaleza. Residência do membro no município de sua lotação funcional. Trabalhos judiciais regulares, porém a correicionada não se encontrava regular em relação aos trabalhos de natureza extrajudicial, com procedimentos fora das adequações da recomendação da CGMP. Após observações feitas por ocasião da correição, foram regularizados. Promotoria de Justiça devidamente saneada. Homologação da correição. Arquivamento do procedimento administrativo..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**63 - Processo nº 06.2015.00001358-6.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Quixeré

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Inquérito Civil instaurado com fins de averiguar a regularidade de licitação destinada a compra de colchões para creches do município.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

comprovação da comunicação de tal decisão às partes interessadas, converto o julgamento em diligência.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO*

*PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**64 - Processo nº 01.2021.00017553-4.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Russas

**Assunto:** Saneamento

**Objeto:** *fornecimento de água e de coleta no Município de Russas*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Despacho Monocrático. Comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de Fato no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Russas. Recurso interposto contra o arquivamento. Necessidade de intimação da parte recorrente para sessão presencial do Conselho Superior do Ministério Público designada para 12 de abril de 2022..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE SESSÃO PARA JULGAMENTO DE RECURSO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**65 - Processo nº 06.2020.00001348-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

**Assunto:** Medidas de proteção

**Objeto:** *Aferir Possível situação de risco envolvendo crianças*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem. Denúncia apresentada pelo Conselho Tutelar do Município de Boa Viagem dando conta de eventual ato de violência praticado contra crianças V.E.N.V. (nascido aos 27/10/2008); D.E.N.V (nascido aos 25/07/2014) e F.E.N.V (nascido aos 29/12/2011), na localidade de Santo Antônio, zona rural do município. Os menores são filhos da Sra. Maria Jaqueline Néri da Silva e Fabiano Vieira Mesquita, e estavam sendo ameaçados pelo avó materno, o Sr. João Raimundo da Silva. Diligências requisitadas pelo Parquet junto ao Conselho Tutelar local; ao CREAS e à autoridade policial (fls. 10/11). Inquérito policial autuado sob o nº 432-614/2019. Em relatório psicossocial do núcleo familiar, restou verificado que o conflito foi sanado, não se encontrando as crianças em situação de risco. Audiência administrativa realizada com as partes. Não se vislumbrou atos omissivos ou comissivos por parte dos genitores, a gerar risco aos direitos das crianças. Arquivamento. Partes cientificadas à fl. 190, não havendo recurso apresentado. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**66 - Processo nº 09.2022.00002186-6.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Secretaria Geral

**Assunto:** Capacitação

**Objeto:** *Requerimento de autorização de afastamento para participação no XX Congresso da ABRAMPA, em Vitória/ES, entre os dias 26 e 28 de abril de 2022.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO (DILIGÊNCIA).

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**67 - Processo nº 06.2019.00000914-3.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Beberibe

**Assunto:** Fauna

**Objeto:** *Denúncia de degradação ambiental, solicitando instauração de ACP contra Clodoaldo Nunes do Nascimento. Denunciante se faz representar por seu advogado constituído Dr. Thigo Alves Henrique da Costa - OAB/CE 27.919*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BEBERIBE. ICP INSTAURADO A PARTIR DE REQUERIMENTO APRESENTADO PELA SRA. MARIA VALDELICE NUNES AZEVEDO, A QUAL NOTICIA DIVERSAS CONDUTAS GENÉRICAS E NÃO INDIVIDUALIZADAS, RELACIONADAS A SUPOSTOS DANOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELO SR. CLODOALDO NUNES DO NASCIMENTO, NA COMUNIDADE DE PAU BRANCO, DISTRITO DE PARAJURU, EM BEBERIBE-CE. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, NÃO RESTARAM COMPROVADOS OS FATOS DENUNCIADOS. AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**68 - Processo nº 06.2019.00002715-2.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Objeto:** *Ofício nº 988/2019/PGJ-MPDFT, relata suposta irregularidades no pagamento de diárias a agentes penitenciários do Distrito Federal, com verbas do Estado do Ceará.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA, COM ATRIBUIÇÃO

NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE AUTOS ENCAMINHADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM RECLAMAÇÃO APRESENTADA POR AGENTES PENITENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL, DANDO CONTA DE QUE NÃO RECEBERAM UM SUPOSTO PAGAMENTO DE DIÁRIAS POR PARTE DA SECRETARIA DE JUSTIÇA DO CEARÁ - SEJUS, EM RAZÃO DE SUAS PARTICIPAÇÕES NA FORÇA DE INTERVENÇÃO PENITENCIÁRIA INTEGRADA (FIPI), NA MISSÃO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESÍDIOS REBELADOS NA CIDADE DE FORTALEZA, NO ANO DE 2016 INFORMADO PELA SEJUS-CE QUE O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, EMITIU AS PASSAGENS AÉREAS DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS ENVOLVIDOS NA INTERVENÇÃO, BEM COMO CUSTEOU HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DESTES, MAS SEM QUALQUER REFERÊNCIA AO PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO OU DIÁRIAS INFORMADO PELA SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL (SESIPE) QUE O ESTADO DO CEARÁ SOLICITOU A CESSÃO DE SERVIDORES PARA A RESOLUÇÃO DA CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO, SEM QUALQUER INFORMAÇÃO PERTINENTE AO RECEBIMENTO DE DIÁRIAS VERIFICADO QUE A NOTÍCIA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS AGENTES PENITENCIÁRIOS EM COLABORAÇÃO EVENTUAL VEIO POR MEIO DE UM OUVIR DIZER PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA QUE PUDESSEM ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU A PERSECUÇÃO PENAL PELA PRÁTICA DE CRIME VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**69 - Processo nº 06.2020.00000234-0.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Crateús

**Assunto:** Registro de Óbito após prazo legal

**Objeto:** *Cuida-se de Inquérito Civil para apurar possíveis irregularidades no Registro de óbito de EVA GOMES RODRIGUES ou EVA RODRIGUES GOMES.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRATEÚS. ICP INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DO REGISTRO DE ÓBITO, EM DUPLICIDADE, DE EVA GOMES RODRIGUES, FALECIDA EM 21/07/2013, E EVA RODRIGUES GOMES, FALECIDA EM 05/02/2019. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE SE TRATARAM DE PESSOAS DIVERSAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**70 - Processo nº 06.2020.00000586-9.**

**Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Apurar suposto cometimento de ato de improbidade administrativa por parte do Prefeito Municipal de Itapipoca em face da não observância da ordem de pagamento de precatórios*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL PARA HOMOLOGAÇÃO NÃO ATENDIDOS PLENAMENTE OS REQUISITOS DELINEADOS NO ART. 17-B DA LEI Nº 8.429/92 (INCLUÍDO PELA LEI Nº 14.230/2021) BAIXO OS AUTOS EM DILIGÊNCIA..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA O RELATOR COM RESSALVAS. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil Público - IC. Improbidade administrativa e dano ao erário. Voto do Conselheiro-Relator que baixa em diligências o presente feito para as devidas manifestações que indicou. Necessidade de intimarem-se os interessados no arquivamento a quo promovido, o noticiante TJ/CE e o reclamado Sr. João Ribeiro Barroso, ex-prefeito municipal de Itapipoca, após cumprimento das providências determinadas por parte do Conselheiro-Relator no voto de conversão em diligências. Com tal ressalva, o Conselheiro subscritor acompanha o voto do Conselheiro-Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos acompanhando o relator com ressalvas. 0 (zero) votos divergentes do relator.**



**71 - Processo nº 06.2020.00000657-9.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Paracuru

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *trata-se de requerimento protocolado por servidor municipal a fim de denunciar possível perseguição política*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAURU. ICP INSTAURADO A PARTIR DA RECLAMAÇÃO REALIZADA PELO SR. LUIZ CARLOS ROCHA SANTOS, MOTORISTA CONCURSADO NO MUNICÍPIO DE PARACURU, O QUAL NARROU QUE TERIA SIDO TRANSFERIDO DO LOCAL PARA ONDE TINHA SIDO APROVADO, QUAL SEJA, LOCALIDADE DE UMARIZEIRAS. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE O RECLAMANTE RETORNOU, NO ANO DE 2020, À SUA LOTAÇÃO DE ORIGEM. AUSENTE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**72 - Processo nº 06.2020.00000780-1.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Núcleo de Investigação Criminal

**Assunto:** Corrupção ativa (art. 333)

**Objeto:** *Procedimento de Investigação Criminal nº 010/2020-NUINC, instaurado a partir da Evolução da Notícia de Fato nº 025/2019-NUINC, tendo por objeto as informações contidas no Memorando nº 022/2019/PJItaitinga, o qual notícia a prática de corrupção ativa, praticadas pelo Detento FRANKLIN ANTHONY FREITAS RODRIGUES, o qual informa que outro Agente chamado "DIEGO" aceitaria dinheiro em troca de vantagens.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DECISÃO MONOCRÁTICA COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NUINC. SÚMULA 022/2019-CSMP PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO § 2º, DO ART. 20, DA RES. 52/2019, DO OECPJ PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DA NOTÍCIA DE QUE O DETENTO FRANKLIN FREITAS RODRIGUES TERIA TENTADO SUBORNAR O POLICIAL PENAL ALISSANDRO LIMA BARBOSA, NO INTERIOR DA UNIDADE PRISIONAL CPPL I, AFIRMANDO QUE TERIA

FECHADO COM O DIEGO DETENTO CONDUZIDO À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ITAITINGA PARA A LAVRATURA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE PELA TENTATIVA DA PRÁTICA DO CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA PIC DESTINADO À INVESTIGAÇÃO DO POLICIAL PENAL DE NOME DIEGO PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE UM POLICIAL PENAL DE NOME PAULO DIEGO SILVA DA MOTA, LOTADO NA CPPL I REALIZADAS DILIGÊNCIAS, COM A OITIVA DO DETENDO E DE TESTEMUNHAS, OBSERVOU-SE QUE OS ELEMENTOS DE PROVA APURADOS NÃO DEMONSTRARAM INDÍCIOS MÍNIMOS APTOS A INDICAR MATERIALIDADE E AUTORIA, PRINCIPALMENTE, NO QUE DIZ RESPEITO A PARTICIPAÇÃO DO INVESTIGADO EM QUALQUER DELITO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, ANTE A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS, CONSTANTES NOS AUTOS, QUE PUDESSEM ENSEJAR O OFERECIMENTO DE DENÚNCIA HOMOLOGO, POR DESPACHO MONOCRÁTICO, O ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: [Classe e Procedimento do Processo no 1º Grau]. Matéria criminal e cível. Supostos crimes de corrupção ativa e passiva. Ausência de cientificação de interessado (a) essencial, no caso, a vítima, ou o (a) representante. Incidência dos arts. 19, §§ 3º e 4º, da Resolução nº 181/2017 - CNMP, e 18-A e ss. da Resolução nº 052/2019 - OECMJ. Despacho de conversão em diligência. Voto divergente, pelos fundamentos expostos.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**73 - Processo nº 06.2020.00000981-0.**

**Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Uruoca

**Assunto:** Outros sistemas de investigação invasivos

**Objeto:** *Representação Criminal*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO DILIGÊNCIA - NOTIFICAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS.

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**74 - Processo nº 01.2020.00010127-0.**

**Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

**Assunto:** Estupro

**Objeto:** *APURAR DENUNCIA DO CONCELHO TUTELAR DE LIMOEIRO DO NORTE, DANDO CONTA DE POSSÍVEL ABUSO SEXUAL DE MENOR NA COMUNIDADE DE MARIA DIAS.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELO CONSELHO TUTELAR, DANDO CONTA DE POSSÍVEIS ABUSOS SEXUAIS SOFRIDOS PELA ADOLESCENTE F.L.S.O. DESDE QUE TINHA 9 (NOVE) ANOS DE IDADE, POR PARTE DE SEU PRIMO ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA, DE 19 ANOS INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DO FATO, O QUAL FOI CONCLUÍDO E REMETIDO AO PODER JUDICIÁRIO PARA OS DEVIDOS FINS REQUISITADA A REALIZAÇÃO DE VISITA PELO CONSELHO TUTELAR, ESTE INDICOU QUE A ADOLESCENTE SE ENCONTRAVA NA CASA DE SUA GENITORA E DE SEU PADRASTO, NÃO TENDO SIDO RELATADA NENHUMA SITUAÇÃO DE RISCO, NEGLIGÊNCIA OU MAUS-TRATOS PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL DO ÓRGÃO MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**75 - Processo nº 06.2020.00002094-8.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Assaré

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *TRATA DO POSSÍVEL PREÇOS ACIMA DA MÉDIA DE MERCADO CONSTATADO NA AQUISIÇÃO DO ITEM 7 DO LOTE 11 (MÁSCARA DESCATÁVEIS) DO PREGÃO PRESENCIAL (PP) N. 2020.05.21.1 QUE TEVE COMO VENCEDORA A EMPRESA CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELE-ME.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSARÉ E VINCULADA DE ANTONINA DO NORTE PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, DANDO CONTA DE QUE FOI VERIFICADA POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.21.1, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, QUE INDICOU POSSÍVEL SOBREPREGO NO ITEM 7 DO LOTE 11, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS ENCAMINHADA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PARA QUE O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE SE ABSTIVESSE DE REALIZAR QUALQUER EMPENHO, LIQUIDAÇÃO OU PAGAMENTO À EMPRESA VENCEDORA, REFERENTE APENAS À AQUISIÇÃO DO ITEM 7 DO LOTE 11 RECOMENDAÇÃO ACATADA INTEGRALMENTE NÃO REALIZADA NENHUM PAGAMENTO REFERENTE AO ITEM PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO OU DE ATO QUE PUDESSE CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**76 - Processo nº 06.2020.00002335-6.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores

**Assunto:** Medidas de Proteção

**Objeto:** *verificar se ILPI está fazendo o preenchimento do relatório de acompanhamento da SESA*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HORIZONTE. O PRESENTE PROCEDIMENTO FOI INSTAURADO PARA FISCALIZAR FISCALIZAR MEDIDAS DE COMBATE À COVID-19 E ACOMPANHAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA, NA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA - CASA DO IDOSO VOVÓ INGRAÇA, SITUADA NO

MUNICÍPIO DE HORIZONTE. APÓS INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE QUE A CASA DO IDOSO VOVÓ INGRAÇA VEM PREENCHENDO OS FORMULÁRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DOS IDOSOS RESIDENTES EM RELAÇÃO À COVID-19. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**77 - Processo nº 06.2020.00002443-3.**

**Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Revogação/Concessão de Licença Ambiental

**Objeto:** *Trata-se do Memorando nº 0159/2020/135ªPmJFOR que encaminha notícia relatando ausência de alvará de funcionamento atualizado da Empresa K.A Maranhão de Oliveira, com nome fantasia “Pet Point”, localizada à Rua Deputado Moreira da Rocha, nº 1411 bairro Meireles, Fortaleza/CE.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DA COMARCA DE FORTALEZA. ICP INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM FACE DA EMPRESA K.A. MARANHÃO DE OLIVEIRA. APÓS INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE O ESTABELECIMENTO OBJETO DESTES AUTOS É CLASSIFICADO COMO ATIVIDADE DE BAIXO RISCO, SENDO PORTANTO DISPENSADO ATUALMENTE DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**78 - Processo nº 09.2020.00009939-1.**

**Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** Promotoria de Justiça de Jaguaretama

**Assunto:** Fornecimento de medicamentos

**Objeto:** *Assunto: Pagamento de fornecedor fora da ordem cronológica - Descrição: A representante forneceu medicamentos e materiais hospitalares à Prefeitura de Jaguaribara no ano de 2014, no somatório total de R\$ 4.879,00, entretanto as mercadorias enviadas nunca foram pagas. Neste mesmo de 2019, observa-se que outras empresas, no entanto, que fornece os mesmos tipos de produtos ( na categoria material de consumo ) receberam valores altos no ano de 2019, o que comprova que a Prefeitura tem saúde financeira para pagar umas dívidas, mas não pagar outras, sobretudo mais antigas. Para citar apenas uma dentre tantas, a distribuidora JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – EPP, CNPJ 19.794.018/0001-30 recebeu só em 2019 R\$ 172.347,53. Ora, se há tanto dinheiro assim para se pagar dois fornecedores, por que não se paga a outros? Portanto, não restam dúvidas que a representante foi preterida, permanecendo em aberto o pagamento de várias notas fiscais. Isto posto, requerer providências do presente órgão de fiscalização da lei para que a ordem cronológica de pagamentos seja respeitada para que os débitos citados sejam imediatamente liquidados. . Endereço: PREFEITURA DE JAGUARIBARA. Pessoas: PREFEITURA DE JAGUARIBARA. Justificativa: INTERESSE DE EMPRESA.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO DILIGÊNCIA: INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**79 - Processo nº 06.2020.00002736-3.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Icó

**Assunto:** Contra o Meio Ambiente

**Objeto:** *Assunto: informar restritamente sobre o exercício de licenciamento ambiental por ente que não detém desta competência - Descrição: Venho informar que o Município de Icó/CE, está licenciando posto de*

*combustível. o que vai contra a Resolução COEMA Nº 7 DE 12/09/2019 Art. 5º Caberá a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 140/2011 , realizar os procedimentos de licenciamento e autorização ambiental, no âmbito do Estado do Ceará, que: .... II - tenham por objeto intervenções consideradas de impacto regional, ou seja, aquelas que não se enquadrem no conceito de impacto ambiental local, nos termos dos arts. 1º e 2º desta Resolução, e cujo licenciamento não tenha sido originariamente atribuído à União.... Art. 15. Considerado apto o município a realizar as ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental cujos impactos ambientais tenham sido definidos como locais, nos termos dos arts. 1º e 2º desta Resolução, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE não mais receberá requerimentos de licença ou autorização referentes a tais intervenções, a fim de evitar ofensa ao art. 13 , caput, da Lei Complementar nº 140 , de 8 de dezembro de 2011. CÓD 06.05 GRUPO DE ATIVIDADE: Postos de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo – com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos PPD: A PORTE: Micro, pequeno, médio, grande e excepcional COMPETÊNCIA CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS: impacto regional Diante do exposto solicito que seja apurado os fatos, pois apresenta irregularidade quanto à ação do ente municipal de meio ambiente no que concerne à emissão de licença ambiental para posto de combustível, que não é atividade de impacto local, de acordo com a Resolução COEMA n. 07/2019, sendo, portanto, competência da SEMACE promover os licenciamentos para esta atividade. . Endereço: Avenida Ilídio Sampaio, nº 2131, Centro, Icó-Ce, CEP: 63.430-000 Telefone: (88) 3561-1508 / (88) 3561-4261 CNPJ: 31.243.848/0001-75. Pessoas: PREFEITURA DE ICÓ ATRAVÉS DA SUDEMA. Órgãos: FOI FEITO UMA RECLAMAÇÃO NA SEMACE E FOI SOLICITADO QUE FIZESSE A RECLAMAÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO. Manifestação 5464944.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ICÓ PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA, DANDO CONTA DE QUE A SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE DE ICÓ-SUDEMA ESTARIA REALIZANDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DO MUNICÍPIO, SEM A DEVIDA COMPETÊNCIA INFORMADO PELA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-SEMACE QUE POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, COM OU SEM LAVAGEM E/OU LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, INDEPENDENTEMENTE DO PORTE, É DE COMPETÊNCIA REGIONAL E NÃO LOCAL COMUNICADO PELA SUDEMA DE ICÓ QUE OS ATOS ADMINISTRATIVOS QUE CONCEDIAM LICENÇA AMBIENTAL PARA OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, FORAM REVISTOS, RECONHECENDO, POR MEIO DE RESOLUÇÃO, QUE TAL COMPETÊNCIA É DA SEMACE PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE A IRREGULARIDADE DENUNCIADO FOI SANADA, NÃO SUBSISTINDO RAZÕES PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: [Classe e Procedimento do Processo no 1º Grau]. Prática de atos de licenciamento por órgão em âmbito municipal sem atribuições para tal. Ausente a cientificação de parte interessada essencial neste feito. Impõe-se a conversão da decisão de arquivamento em diligências para sanarem-se a falha processual. Voto divergente, pelos fundamentos expostos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**80 - Processo nº 06.2021.00000814-8.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ipueiras

**Assunto:** Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

**Objeto:** *Averiguar eventual crime de responsabilidade na nomeação, admissão ou designação contra expressa disposição de lei, na forma do art. 1º, XIII do Decreto-Lei nº 201/67, por parte de Raimundo Melo Sampaio*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DECISÃO MONOCRÁTICA COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPUEIRAS/CE. SÚMULA 022/2019-CSMP PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO § 2º, DO ART. 20, DA RES. 52/2019, DO OECPI PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. FRANCISCO BAIA DE OLIVEIRA FILHO, DANDO CONTA DE QUE, NO ANO DE 2019, O ENTÃO PREFEITO DE IPUEIRAS, SR. RAIMUNDO MELO SAMPAIO, TERIA REALIZADO A CONTRATAÇÃO DE CENTENAS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, SEM A OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS, À REVELIA DO CONCURSO PÚBLICO, CONFIGURANDO A PRÁTICA DO CRIME DE RESPONSABILIDADE PREVISTO NO ART. 1º, INCISO XIII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, A QUAL REQUER A IMEDIATA EXONERAÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE E QUE NÃO TENHAM SIDO SUBMETIDOS A PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, ALÉM DA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADAS DILIGÊNCIAS, OBSERVOU-SE A PRÁTICA HABITUAL DE CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ENTENDIMENTO DO STJ DE QUE A PRÁTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COOPERATIVA, POR SI SÓ, NÃO IMPORTAM EM ATOS DE NOMEAÇÃO, ADMISSÃO OU DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR, QUE SÃO OS NÚCLEOS PENAIS DO TIPO PREVISTO NO ART. 1º, INCISO XIII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 NÃO EVIDENCIADO DESRESPEITO AOS LIMITES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DO NOTICIANTE QUANTO AOS CASOS QUE CONSIDERA A OCORRÊNCIA DO MENCIONADO DELITO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL HOMOLOGO, POR DESPACHO MONOCRÁTICO, O ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 22 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-*



*procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**81 - Processo nº 09.2021.00011078-4.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** Promotoria de Justiça de Paracuru

**Assunto:** Falsificação de documento público

**Objeto:** *Notícia de Fato instaurada a partir de Ofício do TCE*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARACURU PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO PROVENIENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE), DANDO CONTA DO JULGAMENTO DE PROCESSO ORIUNDO DE SOLICITAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARACURU, PARA QUE FOSSE APURADA SUPOSTA FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.027/2015, NO ANO DE 2015, TENDO SIDO JULGADO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO REQUISITADA À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PARACURU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PARA APURAR O EVENTUAL COMETIMENTO DO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO INSTAURADO O INQUÉRITO POLICIAL Nº 519-73/2021 PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA TER SIDO INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**82 - Processo nº 01.2021.00011665-6.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

**Assunto:** Maus Tratos

**Objeto:** *Trata-se de ofício nº 017/2021 encaminhado pelo Conselho Tutelar de Itaitinga relatando caso de possíveis maus tratos contra a criança Júlia Costa Melo, filha de Mateus de Araújo Melo e Graziela Dutra*

Costa Melo.

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO SÚMULA 008/2019. EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAITINGA. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA ENCAMINHADA PELO CONSELHO TUTELAR, ONDE SE RELATA QUE A CRIANÇA JÚLIA COSTA MELO É VÍTIMA DE MAUS-TRATOS PRATICADOS POR SUA PRÓPRIA GENITORA, GRAZIELA DUTRA COSTA MELO. CONSTATADO QUE OS FATOS DENUNCIADOS JÁ ESTÃO SENDO APURADOS NA NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2021.00003474-6. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VERBETE SUMULAR Nº 008/2019, DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**83 - Processo nº 01.2021.00013535-3.**

**Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 10ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

**Assunto:** Gestão Ambiental

**Objeto:** *EXMO(A). SR(A). DOUTOR(A) PROMOTOR(A) Em cumprimento ao estabelecido no Art. 27 do Código de Processo Penal e nos Arts. 2º, 26 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, vimos por meio desta petição eletrônica encaminhar ofício da Diretoria de Fiscalização da Semace contendo NOTÍCIA de possível crime ambiental ocorrido neste município, nos termos dos documentos anexos. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários através do e-mail [diretoria.difis@semace.ce.gov.br](mailto:diretoria.difis@semace.ce.gov.br)*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARACANAÚ/CE PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA SEMACE, NOTICIANDO A PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL PREVISTO NO ART. 46 DA LEI Nº 9.605/1998 (LEI DOS CRIMES AMBIENTAIS), SUPOSTAMENTE COMETIDO PELO SR.

FRANCISCO CARLOS PEREIRA MACIEL, POR TER EM DEPÓSITO CARVÃO VEGETAL SEM O DEVIDO DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL VERIFICADO QUE O FATO DELITUOSO NOTICIADO JÁ FOI OBJETO DE PROCESSO CRIMINAL, EM TRÂMITE NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ, TENDO SIDO INCLUSIVE EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR EM FACE DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA TRANSAÇÃO PENAL PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**84 - Processo nº 01.2021.00015918-9.**

**Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu

**Assunto:** Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

**Objeto:** *Senador Pompeu Denuncia sobre uso de cocaína dentro de prédio público*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DECISÃO MONOCRÁTICA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU. SÚMULA Nº 008/2019-CSMP. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA FORMULADA PELO SR. EXPEDIDO RAIMUNDO DO REGO, DANDO CONTA DO SUPOSTO USO DE COCAÍNA PELO PREFEITO DE SENADOR POMPEU, SR. ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, E DE OUTROS SERVIDORES MUNICIPAIS, NO INTERIOR DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO VERIFICADO QUE OS FATOS RELATADOS JÁ ESTÃO SENDO INVESTIGADOS NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 06.2021.00001582-7, AINDA EM TRÂMITE DETERMINADO QUE CÓPIA DOS AUTOS FOSSEM JUNTADOS AO PIC, E PROMOVIDO O SEU ARQUIVAMENTO, A FIM DE EVITAR A DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS HOMOLOGO, POR DESPACHO MONOCRÁTICO, O ARQUIVAMENTO DESTE FEITO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 008/2019-CSMP E ART. 78, III, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA*

*FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**85 - Processo nº 06.2021.00001504-9.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Solonópole

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Objeto:** *Irregularidade em pagamento de diárias*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DECISÃO MONOCRÁTICA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE SOLONÓPOLE, MILHÃ E IRAPUÃ PINHEIRO. SÚMULA Nº 008/2019-CSMP. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE), DANDO CONTA DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MILHÃ, EXERCÍCIO DE 2016, SOB A RESPONSABILIDADE DA SRA. TATIANA MACHADO RODRIGUES, QUE FORAM CONSIDERADAS IRREGULARES, COM A APLICAÇÃO DE MULTA E IMPUTAÇÃO DE DÉBITO DE IGUAL VALOR, EM RAZÃO DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS SEM RESPALDO LEGAL VERIFICADO QUE OS FATOS RELATADOS ESTÃO SENDO APURADOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2019.00003306-5, EM TRÂMITE NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REMETENTE, INSTAURADO NO ANO DE 2019, TENDO COMO OBJETO A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PELOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MILHÃ, SENDO A SRA. TATIANA MACHADO RODRIGUES UMA DAS INVESTIGADAS PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, EM RAZÃO DA DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS HOMOLOGO, POR DESPACHO MONOCRÁTICO, O ARQUIVAMENTO DESTE FEITO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 008/2019-CSMP E ART. 78, III, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA:*

*[Classe e Procedimento do Processo no 1º Grau]. Apuração do recebimento de diárias atinentes ao exercício do cargo público eletivo de vereadora. Ausente a cientificação de parte essencial interessada no feito, o reclamante TCE/CE, ou quem o substitua. Impõe-se a conversão do julgamento em diligências para sanar-se a falha processual ora indicada. Voto divergente, pelos fundamentos expostos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**86 - Processo nº 01.2021.00018069-2.**

**Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

**Assunto:** Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

**Objeto:** EXMO(A). SR(A). DOUTOR(A) PROMOTOR(A) Em cumprimento ao estabelecido no Art. 27 do Código de Processo Penal e nos Arts. 2º, 26 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, vimos por meio desta petição eletrônica encaminhar ofício da Diretoria de Fiscalização da Semace contendo NOTÍCIA de possível crime ambiental ocorrido neste município, nos termos dos documentos anexos. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários através do e-mail [diretoria.difis@semace.ce.gov.br](mailto:diretoria.difis@semace.ce.gov.br).

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACATUBA. FEITO QUE APURA POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL. INSTAURAÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS (Nº 124-2/2022). EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**87 - Processo nº 01.2021.00023712-6.**

**Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 184ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Violação de domicílio

**Objeto:** Violação de domicílio

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL NO ÂMBITO DA 184ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO

APRESENTADA PELA SRA. REGINACLEIA DE SOUZA ELÓI E PELA PESSOA JURÍDICA REGINACLEIA DE SOUZA ELOI LTDA, EM DESFAVOR DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, SRA. JOVANA FROTA DE SOUZA, ATRAVÉS DA QUAL NOTICIA SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO, FURTO QUALIFICADO, ULTRAJE A CULTO E IMPEDIMENTO OU PERTURBAÇÃO DE ATO A ELE RELATIVO e CRIMES FALIMENTARES PREVISTOS NA LEI Nº 11.101/05. APÓS APURAR O CASO, O EXMO. PROMOTOR DE JUSTIÇA ATUANTE ENTENDEU QUE A SITUAÇÃO NARRADA NOS PRESENTES AUTOS SE MOSTRA EXTREMAMENTE COMPLEXA, INDICANDO QUESTÃO DE NATUREZA CÍVEL, A SER ANALISADA DE MANEIRA PORMENORIZADA NOS FEITOS EM CURSO NA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS (Nº 0164187-53.2018.8.06.0001 E 0216481-77.2021.8.06.0001), NÃO HAVENDO QUE SE FALAR NA EXISTÊNCIA DOS CRIMES IMPUTADOS À REPRESENTADA, POIS AUSENTES INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**88 - Processo nº 06.2021.00002052-0.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Apurar irregularidades apontadas no julgamento da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Turismo, através do Acórdão nº 1039/2020, exarado nos autos do Processo nº 34075/2018-0.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACATI. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS NO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, EXERCÍCIO DE 2016, SOB RESPONSABILIDADE DO EX-SECRETÁRIO THIAGO DE LIMA SALES, QUE FORAM JULGADAS REGULARES COM RESSALVA, ATRAVÉS DO ACÓRDÃO Nº 1039/2020 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. CONSTATAÇÃO DE QUE A MULTA APLICADA EM DESFAVOR DO EX-GESTOR ENCONTRA-SE INSCRITA NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**89 - Processo nº 01.2021.00025052-9.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

**Objeto:** *Recebido Ofício e Senha do Processo 0260783-94.2021.8.06.0001*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO (DILIGÊNCIA) EMENTA: FEITO DE NATUREZA CRIMINAL NÃO PROMOVIDA A DEVIDA CIENTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO À VÍTIMA OU AO ÓRGÃO COMUNICANTE MEDIDA NÃO FACULTATIVA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM NOVA DILIGÊNCIA..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**90 - Processo nº 01.2021.00025978-6.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu

**Assunto:** Contra a Mulher

**Objeto:** *Ofício encaminhado pelo CREAS de Senador Pompeu, acompanhado de Relatório Psicossocial, informando a situação de violação de direitos da família da Sra. SARA GOMES DA SILVA, em virtude de comportamento violento do seu companheiro, o Sr. FRANCISCO EDIVALDO COSTA VIEIRA, quando ingere bebidas alcoólicas.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª Promotoria de Justiça de SENADOR POMPEU. Feito que apura possível CRIME de violência doméstica. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS (Nº 551-203/2021). Exaurimento DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. CUMPRIMENTO do dever funcional. Voto pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**91 - Processo nº 01.2021.00030434-3.**

**Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Sistema Único de Saúde (SUS)

**Objeto:** *Representação ao MP solicitando providências acerca da Lei Municipal nº 11.159, de 3 de setembro de 2021, sancionada pelo Prefeito de Fortaleza em confronto aos direitos de saúde sexual e reprodutiva das mulheres*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA 137ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DE VEREADORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ALEGANDO QUE HAVERIA UMA SUPOSTA INCONSTITUCIONALIDADE NA LEI MUNICIPAL Nº 11.159 DE 2021. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTE DO STF (ADI 5693). VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E PELA REMESSA DO FEITO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**



**92 - Processo nº 09.2021.00033875-5.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** A Pedido

**Objeto:** *Pedido de inscrição em remoção.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO (DILIGÊNCIA) EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA RAPHAEL RAMOS NEPOMUCENO PARA PARTICIPAR DO CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE, OFERTADO PELO EDITAL NO 079/2021 ANÁLISE DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA PREVISTA NO § 2º DO ART. 39 DO NOVO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: REQUER QUE O PROCESSO SEJA APRECIADO EM SESSÃO PRESENCIAL DO CSMP. Segue a manifestação: *EMENTA: solicito o JULGAMENTO DO PRESENTE FEITO EM SESSÃO PRESENCIAL.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.**

**93 - Processo nº 06.2017.00001164-1.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Poluição

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: MEMORANDO Nº 702/2017/OUVMP/PGJ-CE DENUNCIA ORIUNDA DA OUVIDORIA FERAL DESTA MINISTÉRIO PÚBLICO, DANDO CONTA DE POLUIÇÃO SONORA POR PARTE DE FREQUENTES EVENTOS PROMOVIDOS NO SHALOM, UNIDADE LOCALIZADA NA RUA ANDRADE FURTADO, Nº 749, COCÓ, FORTALEZA/CE, NAS TERÇAS-FEIRAS DAS 20H*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA 19 DO CSMP EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DA COMARCA DE FORTALEZA. ICP INSTAURADO PARA APURAR RECLAMAÇÃO ANÔNIMA ORIUNDA DA OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, DANDO CONTA DE POLUIÇÃO SONORA PRODUZIDA EM FREQUENTES EVENTOS PROMOVIDOS PELA ASSOCIAÇÃO SHALOM, LOCALIZADA NA RUA ANDRADE FURTADO, Nº 749, BAIRRO COCÓ, NESTA URBE. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, MEDIANTE FISCALIZAÇÃO DA AGEFIS,

CONSTATOU-SE QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS, RESULTANDO NA PERDA DO OBJETO DO PRESENTE FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. DESPACHO MONOCRÁTICO DE ARQUIVAMENTO - SÚMULA 19 DO CSMP..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**94 - Processo nº 06.2016.00001824-1.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Crato

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: I.C.P. nº 24/2015 . Possível improbidade administrativa em decorrência de contratação de empresa sem o devido processo administrativo de dispensa de procedimento licitatório.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRATO. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO E DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO NO ANO DE 2015. CONSTATADO QUE O EX-GESTOR MUNICIPAL INCORREU NO CRIME PREVISTO NO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93, PORÉM EM VIRTUDE DAS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021, SÓ CONSIDERA ÍMPROBA A CONDUTA DOLOSA DE DISPENSAR A LICITAÇÃO DE FORMA INDEVIDA SE HOVER EFETIVO E COMPROVADO DANO AO ERÁRIO, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**95 - Processo nº 06.2016.00002618-5.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: 2016/374356 64/2016 PROM-JECC-QXDA Improbidade administrativa de Airton Buriti / Maria Edi Leal / Maria Rosilene Buriti por irregularidade em licitações*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DECISÃO MONOCRÁTICA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUIXADÁ/CE. SÚMULA 021/2019 - CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO, DANDO CONTA DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELOS EX-PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NAS GESTÕES DE 2007/2008 E 2009/2010, SRS. AIRTON BURITI LIMA E MARIA EDI LEAL DA CRUZ MACEDO, POR MEIO DE CONTRATOS FRAUDULENTOS E SUPERFATURADOS, BEM COMO COMUNICANDO A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXADÁ, NO ANO DE 2009, SOB RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA ROSALENE BURITI LIMA VERIFICADO QUE AS CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXADÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009, FORAM JULGADAS REGULARES EM RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APLICADA MULTA À SRA. MARIA EDI LEAL DA CRUZ MACEDO PELO TCM/CE, A QUAL FOI DEVIDAMENTE QUITADA VERIFICADO QUE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FORAM ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL OCORRIDA A PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS PRETENSÕES PUNITIVAS PENAIAS OU ADMINISTRATIVAS PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O ESGOTAMENTO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO MINISTERIAL HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: [Classe e Procedimento do Processo no 1º Grau]. Denúncia de improbidade administrativa de ex-presidentes da Câmara Municipal de Quixadá entre os períodos de 2007 a 2010. Ausente a cientificação de parte essencial interessada, o representante Weliton Xavier Queiroz. Impõe-se a conversão da decisão a quo de arquivamento em diligências para sanar-se a falha processual ora indicada. Voto divergente, pelas razões expostas.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**96 - Processo nº 01.2019.00007657-6.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

**Assunto:** Custódia, escolta e situação de presos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: NOTÍCIA DE FATO Nº 86/2019 - Apurar denúncia de supostos maus tratos sofridos no ato de sua detenção, por parte de Policiais Militares.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DE CÓPIAS DO AUTO de PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 000025379.2019.8.06.0055, CUJO CUSTODIADO, DE NOME DENILSON FERREIRA DA SILVA, EM SEDE DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, ALEGOU TER SIDO AGREDIDO FISICAMENTE PELOS POLICIAIS MILITARES QUE EFETIVARAM SUA PRISÃO. APÓS INSTRUÇÃO, CONSTATARAM-SE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME MILITAR. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS à CONTROLADORIA-GERAL DE DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR, BEM COMO à PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**97 - Processo nº 06.2017.00002999-7.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ibicuitinga

**Assunto:** Perda ou Modificação de Guarda

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: 05/2017.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBICUITINGA/CE SEM INFORMAÇÕES ACERCA DA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO SEM COMPROVANTE DE PROTOCOLO DA AÇÃO DE GUARDA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA O RELATOR COM RESSALVAS. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil Público - IC. Violência doméstica familiar psicológica. Voto do Conselheiro-Relator que baixa em diligências o presente feito para as devidas informações que as indicou. Necessidade de intimarem-se dois dos três interessados essenciais da decisão de arquivamento a quo, a notificante Sra. Francisca Freitas de Sousa e o reclamado Sr. Robério de Sousa Freitas, tão logo sejam cumpridas todas as providências determinadas por parte do Conselheiro-Relator no voto de conversão em diligências. Com tal ressalva, o Conselheiro subscriptor acompanha o voto do Conselheiro-Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos acompanhando o relator com ressalvas. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**98 - Processo nº 01.2021.00029952-3.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

**Objeto:** *RECEBIDOS VIA E-MAIL INSTITUCIONAL OFICIO, SENHA E DECISÃO DO PROCESSO N 0272462-91.2021-8.06.0001 PARA OS DEVIDOS FINS*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS AGRESSÕES PRATICADAS CONTRA A PESSOA DE DANIEL DA SILVA TEODORO, DURANTE SUA PRISÃO EM FLAGRANTE. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, CONSTATOU-SE QUE OS FATOS MENCIONADOS JÁ SE ENCONTRAM SOB APURAÇÃO NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 125 151/2021, INSTAURADO NA DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE FORTALEZA. REALIZADA REMESSA DE CÓPIA DO PRESENTE PROCEDIMENTO À 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA, QUE ATUA NA AUDITORIA MILITAR. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**99 - Processo nº 01.2019.00010184-8.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Garantias Constitucionais

**Objeto:** *Assunto: Pagamento de taxa indevidas a estudantes universitários - Descrição: Desde o ingresso na universidade, os estudantes estão sujeitos ao pagamento de uma taxa diária irregular, para se locomoverem às faculdades, no valor de um real, totalizando o somatório 35 reais a serem atingidos em cada viagem feita a Sobral ou a Piripiri, cidades estas sedes das universidades. Tendo em vista o artigo 255, da Lei Orgânica Municipal, o Poder Público da cidade fornecerá transporte em quantidade suficiente para atender a demanda de estudantes, assim os discentes estão sendo lesados com esse pagamento indevido. Além disso, fica evidente a condição de fornecedora de ônibus que a Prefeitura está obrigada a ser, não cabendo aos estudantes a sujeição à quantia imposta. É possível frisar que ao tentar dialogar com a Prefeitura, por meio de sua ouvidoria, não obteve-se resultados. Sendo assim, solicitamos ao Ministério Público uma representação diante da situação exposta.. Endereço: A caminho de Sobral e a Piripiri. Pessoas: Estudantes universitários da cidade de Tianguá, Prefeitura e empresa de ônibus.. Testemunhas: Estudantes, motoristas e membros da prefeitura..*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIANGUÁ/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, TAIS COMO A COBRANÇA DE TAXA POR PARTE DOS MOTORISTAS E A FALTA DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE QUANDO A PREFEITURA ATRASA O PAGAMENTO À EMPRESA CONTRATADA. PROCEDIMENTO ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE VERACIDADE DA DENÚNCIA. ORIENTADO A RETORNAR À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA APRESENTAR ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE CORROBORASSEM AS DECLARAÇÕES PRESTADAS, O NOTICIANTE NÃO MAIS COMPARECEU À SEDE MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**100 - Processo nº 01.2021.00037106-5.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

**Objeto:** *Lista de ocorrências de Crimes Violentos Letais e Intencionais referente ao mês de Outubro de 2021.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Notícia de Fato no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte. Procedimento instaurado com a finalidade acompanhar o controle de prazos de Inquéritos Policiais relacionados a crimes violentos intencionais, no mês de outubro de 2021, com tramitação perante a Delegacia Regional de Juazeiro do Norte. Procedimento arquivado em razão da constatação de que todos os inquéritos policiais foram devidamente encaminhados ao Poder Judiciário. Arquivamento de Notícia de Fato sem repercussão criminal. Despacho terminativo. Súmula nº 25/2021 CSMP. Desnecessidade de cientificação e de remessa dos autos ao Conselho Superior. Devolução do feito à origem..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**101 - Processo nº 06.2015.00000596-4.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: of. 2263/2015 TRATA-SE DE INDÍCIOS DE*

*IRREGULARIDADE NO PREGÃO ELETRONICO SRP N° 007/2013 DESTINADO À LICITAÇÃO DE GERADORES PARA A COPA DAS CONFEDERAÇÕES DA FIFA*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO PELO ESTADO DO CEARÁ, DO SERVIÇO DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TEMPORÁRIA, POR MEIO DE GRUPO MOTOR GERADOR, PARA TRANSMISSÃO TELEVISIVA DE JOGOS DE FUTEBOL, DURANTE A COPA DAS CONFEDERAÇÕES FIFA 2013. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE A LISURA DE TODOS OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NAS CONTRATAÇÕES INVESTIGADAS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATÓRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**102 - Processo nº 06.2020.00000853-3.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Posturas Municipais

**Objeto:** *Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o fito de adotar as medidas cabíveis, com relação ao lixo acumulado nos terrenos baldios localizados nas Ruas Arnaldo Parente, Capitão Domingos, Unias Figueira e Ernestina Sobreira, nesta urbe.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE ACÚMULO DE LIXO NOS TERRENOS BALDIOS LOCALIZADOS NAS RUAS ARNALDO PARENTE, CAPITÃO DOMINGOS, UNIAS FIGUEIRA E ERNESTINA SOBREIRA, TODAS SITUADAS NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE. APÓS REQUISIÇÃO MINISTERIAL, A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO DO NORTE SEMASP INFORMOU QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL REALIZOU O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA NO LOCAL E ENCAMINHOU REGISTROS FOTOGRÁFICOS DA ÁREA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. A IRREGULARIDADE APONTADA NA DENÚNCIA RESTOU PLENAMENTE SANADA. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL/URBANÍSTICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE



ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**103 - Processo nº 06.2020.00000954-3.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Contratação do artista Wesley Safadão para o carnaval 2020/Aracati.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACATI/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DO CANTOR WESLEY SAFADÃO PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL DE ARACATI, NO ANO DE 2020, POR SE ENCONTRAR O MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (DECORRÊNCIA DA SECA). REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE A INEXISTÊNCIA DE ÓBICE FORMAL PARA A REALIZAÇÃO DE TAL EVENTO. A CONTRATAÇÃO DIRETA DO ARTISTA FOI PRECEDIDA DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O VALOR PAGO MOSTROU-SE COMPATÍVEL COM A SINGULARIDADE DO SERVIÇO E COM OS PREÇOS DE MERCADO, INEXISTINDO INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATÓRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**104 - Processo nº 06.2020.00002442-2.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Poluição

**Objeto:** *Denúncia de suposta emissão de poluição sonora e atmosférica decorrente de canteiro de obra, sob responsabilidade da empresa CLC Construtora Ltda. Obra situada defronte ao número 7415 da Avenida Manoel Mavignier, entre a entrada do Hotel Porto da Aldeia, a 200 metros do portão da Cofeco, na cidade de Fortaleza. Fls. 01/04.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DA COMARCA DE FORTALEZA/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR EMISSÃO DE POLUIÇÃO SONORA E ATMOSFÉRICA DECORRENTE DE UM CANTEIRO DE OBRAS SITUADO NA AVENIDA MANOEL MAVIGNER, NESTA CIDADE DE FORTALEZA, SENDO RESPONSÁVEL A EMPRESA CLC CONSTRUTORA LTDA. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, CONSTATOU-SE, ATRAVÉS DE VISTORIA IN LOCO EFETUADA PELA AGEFIS, QUE O ALUDIDO CANTEIRO DE OBRAS FOI DESATIVADO. A AGEFIS JUNTOU AINDA REGISTROS FOTOGRÁFICOS QUE COMPROVAM A CONCLUSÃO DAS OBRAS. IMPOSSIBILIDADE DE SE AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA E/OU ATMOSFÉRICA NO LOCAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO DA DEMANDA..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**105 - Processo nº 01.2021.00031462-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu

**Assunto:** Tráfico de Drogas e Condutas Afins

**Objeto:** *Representação apresentada por Expedito Raimundo do Rego, por intermédio do qual noticia que, quando prestava serviço na Prefeitura de Senador Pompeu, por determinação direta do Prefeito, comprava cocaína para que ele consumisse dentro dos prédios públicos. Informou que, além disso, era convidado e intimidado a consumir cocaína durante o horário de trabalho, junto com o Prefeito e demais colaboradores da Prefeitura.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 08/2019 CSMP EMENTA: Promoção de notícia de fato com repercussão criminal que tramitou perante 2ª PJ de Senador Pompeu. Procedimento instaurado com a finalidade de apurar possível prática de crime descrito no artigo 28 da Lei 11.343/06, onde consta como pretense autor o Sr. Expedito Raimundo do Rêgo, Prefeito de Senador Pompeu. Em pesquisa realizada nos procedimentos já existentes na referida Unidade Ministerial, verificou-se a existência de um outro procedimento com objeto de investigação idêntico ao do presente feito (PIC 06.2021.00001582-7),

inclusive com diligências e informações bem mais avançadas. Arquivamento em razão da duplicidade. Despacho terminativo. Súmula nº 08/2019 CSMP. Duplicidade de Procedimentos. Homologação da decisão de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 06 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**106 - Processo nº 06.2020.00001968-5.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Mombaça

**Assunto:** Repasse de Verbas Públicas

**Objeto:** *MEMORANDO ENCAMINHADO PELA PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS DO SUS.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE ICP QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOMBAÇA. Este feito extrajudicial foi instaurado visando fiscalizar/investigar pretensa irregularidade no repasse de verba pública. Realizado Termo de Ajustamento de Conduta para sanar o débito, houve integral quitação e não restando configurado ato de improbidade ou mesmo conduta criminoso. Decisão de arquivamento considerando que o feito atingiu seu objetivo. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do**

**relator.**

**107 - Processo nº 10.2021.00000120-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Objeto:** *Realização de correição*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Relatório de Correição realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Canindé-CE, sendo Titular a Promotora de Justiça Larissa Teixeira Salgado, a qual encontrava-se em licença maternidade e estando na respondência o Promotor de Justiça Klecyus Weyne de Oliveira Costa. 1 Trabalho correcional desenvolvido pela Corregedoria-Geral do MPCE, em cumprimento ao que foi determinado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público na Portaria nº0035/2021/CGMP/Correições Ordinárias, e visando verificar a regularidade do serviço, o zelo, a eficiência e assiduidade no desempenho de suas funções, pontualidade e dedicação do Membro Ministerial e da Unidade analisada. 2 - Durante a atividade de correição foram examinados diversos pontos relevantes, destacando: recursos humanos, relacionamento do membro com a comunidade, regularidade da tramitação dos procedimentos judiciais e extrajudiciais, produção mensal, qualidade das peças produzidas, atendimento ao público, residência e disponibilidade do Promotor de Justiça Titular e outras situações detectadas ao longo dos trabalhos. 3 Com a conclusão dos trabalhos, ficou constatado que o digno Promotor de Justiça em respondência, mantinha ótimo relacionamento na Comarca de Canindé e ali residindo. Quanto a regularidade da tramitação dos procedimentos judiciais, constatou-se que não havia processos com prazo vencido. Por sua vez, quanto aos extrajudiciais, constatou-se alguns inconsistências, resultando na expedição de Recomendação com o objetivo de corrigir o prumo da atuação da Unidade Inspeccionada e sanar as desconformidades constatadas; 4 - Recomendação integralmente cumprida, Promotoria saneada. 5 - Membro inspecionado devidamente cientificado do presente relatório. Necessário encaminhamento ao CSMP para conhecimento. Homologação do Relatório de Correição. Arquivamento do procedimento administrativo..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**108 - Processo nº 06.2021.00000547-3.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Objeto:** *Trata-se do Ofício nº 299/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) a comunicar que*

*julgou o processo nº 17594/2018-4. nos termos do Acórdão nº 00834/2018 e que foi expedido ofício destinado à Procuradoria-Geral do Estado para fins de inscrição em dívida ativa e/ou execução judicial do valor aplicado a título de multa*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA Prestação de contas da Secretaria da Cidadania e Direitos Humanos da Prefeitura de Fortaleza, exercício 2015, quando o gestor era o Sr. Karlo Meireles Kardozo. Julgamento das contas como regulares, mas, com ressalvas e aplicação de multa. Quitação da multa pelo ex-gestor. Ausência de indícios de ilícito penal e de ato de improbidade administrativa Inexistência de enriquecimento ilícito, que pudesse ensejar ação de ressarcimento ao erário Cumprimento do dever funcional Exaurimento das atribuições do Ministério Público VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**109 - Processo nº 06.2020.00001758-7.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Barbalha

**Assunto:** Irregularidade no atendimento

**Objeto:** *DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA O MPCE Ineficiência dos serviços estaduais de fiscalização sanitária de empresa identificada como potencialmente irregular no Município de Barbalha/CE EMPRESA: OXIGÊNIO CARIRI LTDA - ME, CNPJ número 26.989.715/0011-84, Inscrição Estadual número FIC - C.G.F. 06.212647-4, com sede na Av. Leão Sampaio, número 3608, Bloco E, Bairro Bulandeira, CEP 63.180-000, Barbalha - CE, telefone (88) 3532.0017*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO DILIGÊNCIAS cientificação de parte interessada.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DO DESPACHO DE DILIGÊNCIAS DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**110 - Processo nº 01.2021.00028973-6.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Acopiara

**Assunto:** Crime contra a administração ambiental

**Objeto:** *Trata-se de protocolo instaurado a partir de ofício oriundo da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE) onde se noticia o possível cometimento de infração penal por parte do Município de Acopiara/CE.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACOPIARA/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTO CRIME DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, TIPIFICADO NO ART. 54, § 2º, V DA LEI Nº 9.605/1998, PRATICADO PELO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, EM RAZÃO DO ENTE PÚBLICO MANTER EM OPERAÇÃO, DE FORMA IRREGULAR E SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, UM LIXÃO A CÉU ABERTO NA LOCALIDADE CONHECIDA COMO DISTRITO MONTEMOR. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, CONSTATOU-SE QUE OS FATOS MENCIONADOS JÁ SE ENCONTRAM SOB APURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 404 125/2021, INSTAURADO NA DELEGACIA MUNICIPAL DE ACOPIARA. QUANTO AO ASPECTO DA RESPONSABILIDADE E PROVIDÊNCIAS CÍVEIS, FOI INSTAURADO O PROCEDIMENTO 09.2020.00002330-1 COM TRAMITAÇÃO PERANTE A 1ª PJ DE ACOPIARA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA:Crime ambiental por poluição por acúmulo de resíduos sem o tratamento adequado. Conhecido "lixão" Hipótese de Impedimento por ofício anterior.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**111 - Processo nº 01.2020.00015840-9.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 10ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

**Assunto:** Infração de Medida Sanitária Preventiva (Art. 268)

**Objeto:** *Possível prática de crime previsto pelo Art. 268 do CPB*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARACANAÚ/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DA REALIZAÇÃO DE FESTAS CLANDESTINAS DURANTE A VIGÊNCIA DOS DECRETOS SANITÁRIOS ESTADUAIS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, NÃO RESTARAM COMPROVADAS AS COMENTADAS FESTAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E, CONSTATOU-SE QUE OUTROS EVENTOS EQUIVALENTES, JÁ SE ENCONTRAM SOB APURAÇÃO DO TCO Nº 206 09/2021, INSTAURADO NA DELEGACIA METROPOLITANA DE AQUIRAZ. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**112 - Processo nº 01.2021.00028089-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 177ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Crimes contra a Fauna

**Objeto:** *EXMO(A). SR(A). DOUTOR(A) PROMOTOR(A) Em cumprimento ao estabelecido no Art. 27 do Código de Processo Penal e nos Arts. 2º, 26 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, vimos por meio desta petição eletrônica encaminhar ofício da Diretoria de Fiscalização da Semace contendo NOTÍCIA de possível crime ambiental ocorrido neste município, nos termos dos documentos anexos. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários através do e-mail [diretoria.difis@semace.ce.gov.br](mailto:diretoria.difis@semace.ce.gov.br)*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Notícia de Fato com repercussão criminal no âmbito da 177ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza. Procedimento instaurado com a finalidade de apurar notícia da suposta prática de crime contra a fauna, previsto no Art. 29, §1º, III da Lei nº 9.605/1998, constando como autor Antônio Rodrigues Mendonça, quando mantinha em guarda domiciliar aves nativas sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Verificou-se, posteriormente, a existência de um processo judicial (nº 3000519-23.2017.8.06.0021) com objeto idêntico ao do presente feito. Arquivamento em razão da duplicidade. Despacho terminativo. Súmula nº 08/2019 CSMP. Duplicidade de Procedimentos. Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**113 - Processo nº 06.2018.00002885-8.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ibicuitinga

**Assunto:** Prestação de Contas

**Objeto:** ICP 2018/558525 - Prestação Contas ano 2011 Prefeitura de Ibareta

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBICUITINGA Acórdão do TCM nº 4465/2014 Irregularidades na Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Ibareta Sob responsabilidade da Sra. Luzia Cavalcante Camurça Gonçalves, então gestora no exercício de 2011 (período de 28/07 a 31/12) Aplicação de multa no valor de R\$ 5.320,50 e Imputação de Débito na cifra de R\$ 61.812,54 Valor da multa e do débito devidamente inscritos na dívida ativa Eventuais atos de improbidade administrativa foram alcançados pela prescrição, haja vista o decurso de mais de 5 (cinco) anos do fim do último cargo exercido pela investigada, a teor do disposto no art. 23, I, da Lei no 8.429/92 Instaurado Inquérito Policial junto à Delegacia de Polícia para apuração de eventual prática de crime Exaurimento das atribuições da Promotora de Justiça remetente VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**



**114 - Processo nº 01.2020.00004265-3.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Poluição

**Objeto:** *Reclama poluição sonora oriunda da Igreja Pentecostal Deus dos Milagres localizada na Rua Francisca Cunha Fontenele, 113, Cruzeiro, Tianguá/CE. Os cultos ocorrem nas terças, quintas, sextas-feiras e domingos iniciando-se a partir das 18h. A reclamante afirmou já ter levado a reclamação para a Delegacia (feito BO) e também para Polícia Militar. Ficou de nos encaminhar, via e-mail, gravações, abaixo assinado da vizinhança incomodada pelo barulho e também do BO feito perante a Delegacia*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIANGUÁ/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE PRÁTICA DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO E POLUIÇÃO SONORA PELA IGREJA PENTECOSTAL DEUS DOS MILAGRES, NA CIDADE DE TIANGUÁ. ALGUNS DIAS APÓS A RECLAMAÇÃO, ENTROU EM VIGOR O DECRETO ESTADUAL QUE SUSPENDEU O FUNCIONAMENTO DE IGREJAS, TEMPLOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE SE AVERIGUAR, À ÉPOCA DA RECLAMAÇÃO, A OCORRÊNCIA DOS ILÍCITOS NARRADOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: [Classe e Procedimento do Processo no 1º Grau]. Perturbação do sossego alheio e poluição sonora promovidas por Igreja. Não cientificação de partes interessadas essenciais no feito. Indicável, no caso, a cientificação por edital face o grande número de noticiantes ainda não notificados do arquivamento. Impõe-se a conversão da decisão de arquivamento em diligências para serem sanadas as falhas processuais. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**115 - Processo nº 06.2021.00001816-8.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Objeto:** *Ofício 149/24PJFortaleza*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Cuidam estes autos de Inquérito Civil Público instaurado a partir de informações encaminhadas pela SERCON Serviços e Construções Eireli, pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do

Estado do Ceará SEACEC e pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará, dando conta de possíveis irregularidades em licitação, envolvendo a Central de Licitações do Estado do Ceará, a Companhia de Habitação do Ceará COHAB (Pregão Presencial nº 20190001 COHAB/CE) e a Companhia de Água e Esgoto do Ceará CAGECE (Pregão Presencial nº 20190001 CAGECE/GESEC). Após a devida instrução do feito e sendo adotadas as providências sancionatórias cabíveis, foi lançada decisão de arquivamento que repousa às fls. 2367/2369. Partes regularmente cientificadas. Exaurimento da atividade ministerial. Decisão de arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**116 - Processo nº 01.2021.00015620-4.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Granja

**Assunto:** Ameaça

**Objeto:** *Apurar suposto crime de ameaça praticado contra o noticiante.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANJA/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA PRATICADO EM FACE DE GILVAN CARNEIRO RODRIGUES, FATO OCORRIDO PRETENSAMENTE NA CIDADE DE GRANJA. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, CONSTATOU-SE QUE OS FATOS MENCIONADOS JÁ SE ENCONTRAM SOB APURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 455 074/2021, INSTAURADO NA DELEGACIA MUNICIPAL DE GRANJA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**117 - Processo nº 09.2022.00000638-7.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Secretaria Geral

**Assunto:** Registro de Ponto

**Objeto:** *Gostaria de solicitar autorização para participar do curso sobre Justiça Restaurativa, promovido pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, que ocorrerá entre os dias 24 a 28 de Janeiro de 2022, conforme ofício nº 74/2021 - CJR, em anexo.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE CURSO SOBRE JUSTIÇA RESTAURATIVA. DESISTÊNCIA. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**118 - Processo nº 06.2020.00002193-6.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Área de Preservação Permanente

**Objeto:** *Denúncia de invasão/ocupação de Áreas Verdes no CONJUNTO HABITACIONAL NORPLAN CONST. PANEJ. LTDA, localizado no Bairro Parque Dois Irmãos, na cidade de Fortaleza.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza. Procedimento instaurado com a finalidade de apurar denúncia de invasão/ocupação de áreas verdes no Conjunto Habitacional Norplan Const. Planej. LTDA, situadas nas Ruas C e Pedro Aguiar, no bairro Parque Dois Irmãos, Fortaleza-CE. Em 24/11/2021, foi ajuizada, pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, Ação Civil Pública (Processo nº 0812335-41.2021.8.06.0001) tendo como objeto os mesmos fatos noticiados no presente Inquérito Civil. Despacho terminativo. Ação proposta abrange integralmente o objeto do presente procedimento. Súmula nº 06/2018 CSMP. Matéria judicializada. Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 06 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**119 - Processo nº 01.2021.00026665-4.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 5ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

**Assunto:** Fiscalização

**Objeto:** *Trata-se de encaminhamento de ofício nº 4284/2021 da ANP referente a fiscalização de posto de combustível em Maracanaú.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO DILIGÊNCIAS cientificação das partes interessadas.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**120 - Processo nº 01.2021.00034005-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Não Discriminação

**Objeto:** *Manifestação anexa*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE. PROCEDIMENTO ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS

INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO ADMINISTRATIVO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP PARA REVISÃO OU HOMOLOGAÇÃO. NÃO CONSTA NOS AUTOS A NOTIFICAÇÃO DA DEMANDADA ACERCA DO RECURSO INTERPOSTO. RETORNEM-SE OS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE PROCEDA A NOTIFICAÇÃO DA PARTE DEMANDADA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**121 - Processo nº 06.2014.00001463-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Apurar regularidade em contrato do município de Canindé com a Empresa COPAG para terceirização de mão de obra.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANINDÉ/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATO FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CANINDÉ COM A EMPRESA COOPERAÇÃO, PARCEIRA E APOIO À GESTÃO COPAG, PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EM DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ENTRE OS ANOS DE 2013 E 2015. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATÓRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**122 - Processo nº 06.2019.00001135-0.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Crateús

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: 2016/394988 - ANEXO 09*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRATEÚS. Denúncias de irregularidades na gestão da Câmara Municipal de Crateús, tais como contratação de empresa fictícias e existência de funcionários fantasmas. Adotadas diversas diligências investigativas, inclusive, ajuizamento de ações cautelares, porém, ao fim da análise de todo o conjunto de documentos, não restaram provas necessárias para ajuizamento de ação civil pública ou outras providências. Esgotadas as atribuições ministeriais, neste procedimento, foi proferida decisão de arquivamento. Partes devidamente científicas. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**123 - Processo nº 01.2022.00002639-4.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Objeto:** *Notícia de Fato instaurada a fim de apurar suposto crime contra a ordem tributária.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR PRETENSO CRIME DE SONEGAÇÃO DE ICMS NO VALOR DE R\$ 4.341,29. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL DO ALUDIDO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA,

DIANTE DA INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, HAJA VISTA QUE O VALOR DO TRIBUTO É INFERIOR A DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS, O QUE AFASTA A TIPICIDADE MATERIAL DO CRIME TRIBUTÁRIO, CONFORME CONSOLIDADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. CONSTA NOS AUTOS DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DO DÉBITO PARA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**124 - Processo nº** 06.2016.00001952-9.

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Barbalha

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: 2016/369917. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO: 36/2016 . INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR PROC.2008.BAR.PCS.10946/09-TCM, ACÓRDÃO N.4494/2015 DE RESPONSABILIDADE DE JOSÉ MARCONDES MACEDO LANDIM.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARBALHA-CE O fato gerador foi o Acórdão do TCM nº 4494/2015, dando conta de Irregularidades na Prestação de Contas de Gestão do FUNDEB do Município de Barbalha, sob responsabilidade do Sr. José Marcondes Macedo Landim, então gestor no exercício 2008. Aplicação de multa no valor de R\$ 7.448,70, sendo esta devidamente pago. Eventuais atos de improbidade administrativa foram alcançados pela prescrição, haja vista o decurso de mais de 5 (cinco) anos do fim do último cargo exercido pelo investigado, a teor do disposto no art. 23, I, da Lei no 8.429/92 Exaurimento das atribuições do Promotor remetente VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: [Classe e Procedimento do Processo no 1º Grau]. Apuração da desaprovação de contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Barbalha no exercício 2008. Ausente cientificação de parte essencial interessada no feito, o reclamante TCM/CE, ou quem o substitua. Impõe-se conversão da decisão de arquivamento em diligências para sanar a falha processual indicada. Voto divergente pelos fundamentos*

*expostos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**125 - Processo nº 01.2019.00001181-6.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

**Assunto:** Contra a dignidade sexual

**Objeto:** *Termo de Encaminhamento do Conselho Tutelara dando conta de possível abuso sexual de menores.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADA CONTRA AS CRIANÇAS J. D. S. O., DE 08 ANOS, E V. E. DA S. O., DE APENAS 05 ANOS, FATO OCORRIDO EM 2019, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, CONSTATOU-SE QUE OS FATOS MENCIONADOS NA DENÚNCIA JÁ SE ENCONTRAM SOB APURAÇÃO, CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO Nº 491 454/2019, INSTAURADO NA DELEGACIA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP PARA REVISÃO OU HOMOLOGAÇÃO. NÃO CONSTA NOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DE QUE AS VÍTIMAS E SUAS FAMÍLIAS FORAM ATENDIDAS PELA REDE APOIO MUNICIPAL, TAMPOUCO QUE ESTÃO RECEBENDO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE PROVIDENCIE A INCLUSÃO DAS VÍTIMAS E DE SUAS FAMÍLIAS NA REDE DE APOIO MULTIDISCIPLINAR. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**



**126 - Processo nº 06.2019.00001306-9.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Medidas de proteção

**Objeto:** SAJ MP nº 02.2019.00005957-7. Encaminha Denúncia nº 1131566 – Protocolo nº 2010303, oriunda do Disque 100, relatando que crianças da Rua do Ipê Amarelo são vítimas de violência institucional e negligência por parte da Prefeitura Municipal de Fortaleza, uma vez que esta não está fazendo a devida coleta de lixo no local, gerando o acúmulo de lixo e de animais transmissores de doenças, tais como baratas e ratos.

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DE FORTALEZA/CE (134ª PMJFOR). PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE RECLAMAÇÃO APRESENTADA PERANTE A OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, RELATANDO A FALTA DE COLETA DE LIXO E ACÚMULO DESTES EM TERRENO BALDIO NA RUA DO IPÊ AMARELO, Nº 1143, BAIRRO DENDÊ, EM FORTALEZA. ENCAMINHADO OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS PARA QUE ADOTASSE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À REMOÇÃO DO LIXO DO LOCAL, ESTA COMUNICOU QUE TODAS AS PROVIDÊNCIAS PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA FORAM PROMOVIDAS. DEMANDA SOLUCIONADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**127 - Processo nº 06.2019.00002409-9.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 5ª Promotoria de Justiça de Caucaia

**Assunto:** Tratamento médico-hospitalar

**Objeto:** DENÚNCIA DE QUE PRÉDIO ALUGADO PARA FUNCIONAMENTO DE POSTO DE SAÚDE ECONTRA-SE SEM USO.

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO QUE TRAMITOU PERANTE A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAUCAIA. Apuração de suposto ato de improbidade administrativa. Segunda a denúncia, teria ocorrido aluguel fictício de imóvel situado na Comunidade do Camará, pela Secretaria de Saúde, para funcionar um anexo da UBS João

Rodrigues da Silva, entretanto, nada funcionava no local. Informou ainda o denunciante que foram pagas 04 (quatro) parcelas ao proprietário do imóvel, sendo que o mesmo permaneceria fechado, sem utilização. Diligências realizadas pelo Parquet, destacando, inspeção de documentos e a oitiva do proprietário do imóvel e do denunciante, não foi possível encontrar prova capaz de apontar situação de irregularidade. Inexistência de elementos probantes suficientes de autoria e materialidade para apontar a prática de irregularidade penal ou administrativa. Exaurimento do objeto. Cientificação das partes, tendo os interessados deixado decorrer o prazo sem apresentar recurso administrativo. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**128 - Processo nº 06.2019.00003542-0.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Caridade

**Assunto:** Tribunal de Contas

**Objeto:** *Apurar supostas irregularidades na Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Paramoti, em relação ao período de 1º/03/2010 a 31/03/2010, de responsabilidade do Sr. Eduardo Feijó Santos Júnior, referente ao Proc. nº 18069, Acórdão nº 1730/2017.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO (redistribuição impedimento).

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**129 - Processo nº 06.2021.00000447-4.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** Promotoria de Justiça de Mauriti

**Assunto:** Pessoa Idosa

**Objeto:** *Analisar a situação de risco do idoso João José Rodrigues de Sousa.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAURITI. Apuração de denúncia oriunda do Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, do Município de Mauriti, dando notícia de que o idoso J. J. R. DE S. (74 anos) estava sofrendo maus-tratos por parte de seus cuidadores, Lúcia Rodrigues de Sousa (irmã) e Pedro Rodrigues Neto (cunhado), sendo privado do mínimo necessário e com indícios de sofrer agressões físicas. Diligências realizadas pelo Parquet com estudo do caso. Informação emitida pelo CREAS de que o idoso está bem e com os direitos preservados. Requisição à Delegacia de Polícia Civil de Mauriti para abertura de Inquérito Policial a fim de investigar a prática de crimes contra o idoso, previstos nos arts. 99 e 102 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Exaurimento do objeto. O idoso não está mais em situação de risco. Cientificação das partes (fls. 47/49), tendo os interessados deixado decorrer o prazo sem apresentar recurso administrativo (certidão de fls. 50). Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**130 - Processo nº 06.2021.00002067-4.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Representação do MPC sobre irregularidades na utilização dos recursos do FUNDEB pelo Município de Aracati.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA (SÚMULA 06/2018) EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACATI. Verifica-se que o procedimento em epígrafe foi instaurado, a partir de Representação da 1ª Procuradoria de Contas/TCE-CE e outros documentos relacionados ao FUNDEB de Aracati, exortando e orientando a atuação ministerial acerca da situação neste Município. Após algumas diligências essenciais, foi esclarecido que os fatos noticiados pelo Ministério Público de Contas, já haviam sido tratados em recomendações e em ação civil pública, portanto, esgotada a atuação do Ministério

Público do Estado do Ceará. Duplicidade de procedimento. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 06/2018.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 06 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**131 - Processo nº 01.2021.00017170-5.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

**Assunto:** Estupro de Vulnerável

**Objeto:** *Trata-se de Ofício nº. 060/2021 encaminhado pelo Conselho Tutelar da Comarca de Itaitinga - CE, percorrendo em suma, que foram acionados pelo posto de saúde do Parque Dom Pedro, por meio da coordenadora Sra. Marklesia, relatando que no dia 29/05/2021, esteve presente a Sra. Samyllly Freitas Guerra e a sua filha, a criança Larissa Yohanna Caetano Guerra, que se queixava muito de suas partes íntimas. Em tese, Diego, filho do esposa da Sra. Samyllly teria feito isso com a menor.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Promoção de arquivamento. Matéria criminal. Estupro de vulnerável. Exames comprovam a inocorrência do fato criminoso noticiado. Ainda assim, prudente o acompanhamento da criança pelo CREAS ou mesmo por atendimento psicológico. Informação da Delegacia de Polícia da instauração de procedimento policial sobre os mesmos fatos desta NF. Portaria nº 39/2021. Instauração do IP nº 208-64/2021. Duplicidade de procedimentos. Impossibilidade. Súmula nº 008/2019 do CSMP. Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**132 - Processo nº 01.2021.00019880-5.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Crateús

**Assunto:** Contra a Mulher

**Objeto:** *Apurar supostas práticas de violência doméstica contra RAQUEL CRISTINA DOS SANTOS, descritos no art. 7º, I, II e V, da Lei nº 11.340/06, cuja autoria é atribuída a IGOR SOUZA*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Promoção de arquivamento. Matéria criminal. Violência doméstica contra mulher. Consta informação da Delegacia de Polícia da instauração do IP nº 445-514/2021 sobre os mesmos fatos da presente NF, comprovada por portaria acostada. Duplicidade de procedimentos verificada in casu. Impossibilidade. Súmula nº 008/2019 do CSMP. Outras providências legais foram esgotadas e prejudicadas por mudança de endereço e desídia dos próprios envolvidos no fato. Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**133 - Processo nº 06.2021.00001397-3.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** Promotoria de Justiça de Jaguaribe

**Assunto:** Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

**Objeto:** *DENÚNCIA RECLAMANTE ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES QUE OCORRERÃO NO MUNICÍPIO DE*

*JAGUARIBE, DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, EM CONEXÃO E CONTINÊNCIA COM OS SEUS RESPECTIVOS SECRETÁRIOS ALEGA QUE AS EMPRESAS JÁ ESTÃO PRESTANDO SERVIÇO PÚBLICOS SEM QUE PARA TANTO TENHA HAVIDO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMPRESAS C.V.TOMÉ, P.H.FERNANDES, I.FERNANDES BARBOSA EPP, D & G SERVIÇOS E LOCAÇÕES, CONSTRUTURA ÊXITO, DIÓGENES & DIÓGENES, D.M. DA SILVA SERVIÇOS E CONTRUÇÕES E W.M. CONSTRUÇÕES LTDA OFÍCIO PROCAP 0587/2021 DECLÍNIO*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Preparatório. Promoção de arquivamento. Apuração de supostos atos de improbidade administrativa e ilícitos penais do atual prefeito do Município de Jaguaribe. Ausência de cientificação do interessado/reclamado da decisão de arquivamento. Conversão desta decisão em diligências para notificação do prefeito municipal, ora reclamado. Retorno dos autos à origem..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**134 - Processo nº 01.2021.00031216-5.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Itapajé

**Assunto:** Pessoa Idosa

**Objeto:** *MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DO IDOSO ANEXA. NEGLIGÊNCIA VIOLENCIA VERBAL CÁRCERE USURPAÇÃO FINANCEIRA*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Promoção de arquivamento. Matéria criminal. Denúncia de maus-tratos e saúde frágil de pessoa idosa. Necessidade de regularização do feito antes da apreciação da decisão a quo. Ausência de informações da atual situação da idosa em suposta vulnerabilidade e situação de maus-tratos. Conversão em diligências para os fins de notificar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itapajé (CMDI) a realizar visita à residência da idosa/vítima e elaborar relatório circunstanciado de sua real situação atual. Retorno dos autos à origem..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**135 - Processo nº 01.2021.00028950-3.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Planos de saúde

**Objeto:** *DENÚNCIA IRREGULARIDADE ENVOLVENDO A OPERADORA HAPIVIDA, NO TOCANTE À ASSÉDIO SOFRIDO POR MÉDICOS PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS INEFICAZES PARA A COVID 19 EM PACIENTES BENEFICIÁRIOS DA OPERADORA DE SAÚDE HAPVIDA.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Recurso em Notícia de Fato. Defesa da saúde pública. Prescrição de medicamento comprovadamente ineficaz para o tratamento de Covid-19 por operadora de plano de saúde. Arquivamento. Recurso da parte noticiante. Contrarrazões apresentadas pela parte recorrida. Processo apto para julgamento. Inclusão na pauta da sessão presencial de 15 de março de 2022. Intimação dos interessados para eventual sustentação oral..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE SESSÃO PARA JULGAMENTO DE RECURSO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**136 - Processo nº 01.2020.00010914-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

**Objeto:** *Origem: 02.2020.00019168-5 FAto: RIF 48333.7.170.8798 com transações entre alvos e gabinete do Prefeito PROCESSO SIGILOSO Comarca Reriutaba*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Relatório de inteligência financeira encaminhado pelo COAF, indicando possíveis crimes contra a administração pública e crimes tributários. Fatos já objeto de procedimento investigatório criminal em trâmite na promotoria de justiça. Duplicidade constatada. Arquivamento. Dispensa de comunicação de arquivamento, por ser o noticiante órgão público atuando em dever de ofício. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 08 do CSMP..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**137 - Processo nº 06.2021.00002626-8.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ibiapina

**Assunto:** Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

**Objeto:** *Noticia advinda do TCE/CE, mediante envio do Acórdão nº 02347/2020, irregularidades nas Contas de Gestão do FUNDEB, exercício do ano de 2014, de responsabilidade da Sra. Lúcia de Fátima Timbó da Costa.*

**Voto do Conselheiro Relator:**



EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Irregularidade de contas de gestor público constatada em julgado do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE. Fatos já objeto de investigação em inquérito civil diverso. Duplicidade constatada. Arquivamento. Homologação por despacho monocrático. Inteligência da Súmula nº 08 do CSMP..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**138 - Processo nº 01.2020.00013559-3.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

**Assunto:** Crimes contra a Fauna

**Objeto:** *Reclamação noticiando possível ocorrência de crime de maus tratos a animais nessa cidade de Brejo Santo*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Crime ambiental de maus tratos a animal (art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998). Inquérito policial já em curso sobre os mesmos fatos. Duplicidade de procedimentos com mesmo objeto. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 008 do CSMP..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**139 - Processo nº 01.2021.00011119-4.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Agrotóxicos

**Objeto:** *Exercer atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental do Órgão competente*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Crime ambiental. Arquivamento concomitante ao declínio de atribuição para outra promotoria de justiça da comarca. Promoção de arquivamento não conhecida. Devolução dos autos à origem para remessa dos autos à promotoria de justiça com atribuição para a matéria..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**140 - Processo nº 06.2017.00001229-5.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Núcleo de Investigação Criminal

**Assunto:** Corrupção passiva

**Objeto:** *Procedimento de Investigação Criminal nº 020/2019-NUINC, instaurado a partir da Conversão da Peça de Informação nº 019/2017, tendo por objeto possível crime de corrupção imputados à Agentes Penitenciários.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Investigação Criminal - PIC. Promoção de arquivamento. Supostas infrações penais praticadas por agente penitenciário. Suspeita de alterações não autorizadas em cadastros de visitas aos detentos de unidade prisional. Inexistência de elementos mínimos à responsabilização criminal do agente

denunciado, ou outro. Imprescindível a ciência da vítima. Incidência do art. 19, § 3º, da Resolução nº 181/2017, do CNMP, e art. 18-A e ss. da Resolução n. 052/2019. Despacho de conversão em diligência..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**141 - Processo nº 01.2021.00030343-3.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Dano Ambiental

**Objeto:** *Auto de infração ambiental.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Crime ambiental (fauna silvestre). Duplicidade de procedimentos com mesmo objeto. Súmula nº 008/19 do CSMP. Arquivamento. Homologação..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**142 - Processo nº 06.2015.00002190-9.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: Of. nº 562/2015 - PROCAP. Possíveis irregularidades no Instituto de Previdência do Município de Canindé - IPMC*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Atraso do pagamento de benefícios previdenciários pelo Instituto de Previdência do Município de Canindé IPMC. Atraso resolvido. Irregularidades outras apuradas ao longo da investigação. Instauração de inquérito civil público próprio. Perda superveniente e parcial do objeto da investigação. Duplicidade de procedimentos quanto ao restante. Arquivamento. Voto pela homologação..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**143 - Processo nº 01.2021.00020795-4.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Acopiara

**Assunto:** Omissão de Notificação de Doença

**Objeto:** *Acompanhar ofício oriundo do Detran, quanto a transporte de animal com doença infecciosa sem os devidos cuidados.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Contravenção penal de abandono de animal de carga em via pública (art. 31, parágrafo único, alínea a do Decreto-lei nº 3.688/1941. Termo circunstanciado de ocorrência já em curso sobre os mesmos fatos. Duplicidade de procedimentos com mesmo objeto. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 008 do CSMP..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**144 - Processo nº 01.2021.00035095-9.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Dano Ambiental

**Objeto:** *Auto de Infração nº M202003036501-AIF*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Crime ambiental de elaboração de relatório ambiental falso (art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/1998). Inquérito policial já em curso sobre os mesmos fatos. Duplicidade de procedimentos com mesmo objeto. Arquivamento. Dispensa de comunicação de arquivamento, por ser o noticiante órgão público atuando em dever de ofício. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 008 do CSMP..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**145 - Processo nº 01.2021.00025791-1.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 82ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Raça

**Objeto:** *COMUNICA SUPOSTO CRIME*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Promoção de arquivamento. Matéria cível e criminal. Suposta prática criminosa de injúria racial. Figura típica penal não configurada. Desnecessária a apuração das condutas e possíveis responsabilidades pelas questões postas. Ausência de comprovação da prática criminal noticiada por parte da vítima, sem danos. Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**146 - Processo nº** 06.2020.00001786-5.

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** Promotoria de Justiça de Pacoti

**Assunto:** Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

**Objeto:** *Apurar a regularidade de licitação realizada pela Prefeitura de Pacoti (Tomada de Preços nº 2019.11.01.1-TP), ref. à contratação de serviços especializados em serviços técnicos de engenharia elétrica para assessorar o Município de Pacoti na elaboração de perícias nos cálculos dos valores de potência e consumo de energia dissipada nos equipamentos auxiliares das lâmpadas instaladas na rede de iluminação pública faturada por estimativa de consumo e, bem como, na defesa do processo de impugnação ao TOI (termo de ocorrência e inspeção), emitido em dezembro de 2017 pela ENEL.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Preparatório. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Irregularidade em procedimento licitatório para contratação de serviço. Contrato administrativo supostamente não celebrado, serviço não prestado e ausência de pagamentos realizados. Decisão de arquivamento. Diligência pendente de cumprimento. Necessidade de análise do caso à luz da Lei Federal nº 14.230/2021. Conversão do julgamento em diligência..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**147 - Processo nº 06.2020.00001964-1.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Medidas de proteção

**Objeto:** *Procedimento instaurado para averiguar suposto descumprimento de decisão judicial, que determina o afastamento do Sr. Lucélio de Souza da atividades da unidade de acolhimento institucional Lar Santa Mônica.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Descumprimento de decisão judicial que determinou afastamento das funções de colaborador do Lar Santa Mônica. Denúncia anônima não confirmada, em face da instrução realizada. Arquivamento. Ausência de comunicação de todos os interessados. Conversão do julgamento em diligências para ultimação da comunicação quanto ao arquivamento, na forma do art. 22, § 1º da Resolução nº 36/2016-OECPJ..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**148 - Processo nº 01.2020.00016574-3.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *APURAR IRREGULARIDADES EM GESTÃO PÚBLICA*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Irregularidades em procedimento licitatório. Prescrição da pretensão punitiva na seara cível para alguns investigados. Possibilidade de celebração de acordo de não persecução cível para os demais investigados. Necessidade de reexame da matéria à luz da Lei Federal nº 14.230/2021. Notificação pendente de cumprimento. Ausência de comprovação quanto à responsabilização administrativa. Ausência de manifestação quanto a repercussão criminal da conduta. Ausência de comprovação de ciência das partes. Retorno dos autos à origem para diligências complementares..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**149 - Processo nº 06.2020.00002564-3.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Crateús

**Assunto:** União Homoafetiva

**Objeto:** *Instaurado para apurar possíveis irregularidades na cobrança de valor para casamento diferenciado para união homoafetiva.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Registros públicos. Discriminação com base em orientação sexual supostamente praticada pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Crateús. Fiscalização dos atos notoriais que não se insere na atribuição ministerial. Competência do juízo local. Instauração de inquérito policial para averiguação de possível crime de homofobia. Arquivamento. Ausência de comunicação dos interessados. Conversão do julgamento em diligências para ultimação da comunicação quanto ao arquivamento, na forma do art. 22, § 1º da Resolução nº 36/2016-OECPJ..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.



Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**150 - Processo nº 01.2021.00004322-3.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Dano Ambiental

**Objeto:** *Denúncia sobre crime contra o meio ambiente.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Crime ambiental. Requisição de instauração de inquérito policial. Ausência de comprovação de instauração de inquérito policial. Ausência de comprovação de reparação do dano ambiental. Conversão do julgamento em diligência. Retorno dos autos à origem para comprovar a instauração de procedimento policial e a reparação do dano ambiental..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**151 - Processo nº 01.2021.00006919-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Pacajus

**Assunto:** Estupro de vulnerável

**Objeto:** *Ofício do Conselho Tutelar de Pacajus.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Estupro de vulneráveis. Requisição de instauração de inquérito policial. Menor que supostamente residiria em outra comarca. Arquivamento. Ausência de comprovação de encaminhamento da menor para acompanhamento psicossocial. Ausência de comprovação de instauração de procedimento investigatório policial. Informação de que a menor reside em outra comarca que não encontra amparo nos documentos dos autos. Retorno dos autos à origem para cumprimento de diligência..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**152 - Processo nº 01.2022.00001230-1.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

**Assunto:** Estelionato

**Objeto:** *Ofício*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Crime de estelionato. Ausência de justa causa para prosseguimento da investigação. Arquivamento. Ausência de comunicação da noticiante. Conversão do julgamento em diligência..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da*

*narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.**

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**153 - Processo nº** 06.2019.00001822-0.

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Pessoas com deficiência

**Objeto:** *Demandante veio até esse órgão Ministerial acompanhada do Sr. David Nascimento de Araújo, tradutor e intérprete de Libras; tendo informado que é surdo; que há cerca de dois anos está em busca de emprego; que já fez cadastro no SINE; que foi até a empresa ASSAÍ ATACADISTA a fim de entregar seu curriculum, pois sabia da existência de duas vagas destinadas a pessoas com deficiência; que lá foi encaminhado ao RH da empresa; que solicitaram um exame de audiometria para comprovar a surdez; que fez o exame particular e levou até a empresa junto com toda a sua documentação, sendo informado que posteriormente a empresa entraria em contato, o que não aconteceu até o momento, após decorrido cerca de 4 meses; que nunca trabalhou; que acha que não é contratado pelo fato de não conseguir se comunicar; que as empresas exigem surdos oralizados; que reivindica que os percentuais destinados a pessoas portadoras de deficiências nas empresas não sejam destinados apenas a surdos oralizados.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Inquérito Civil. Apurar reclamação formulada por pessoa com deficiência auditiva, o qual relatou supostas discriminações por parte da empresa Sendas Distribuidora S/A Assaí Atacadista quanto à contratação de empregados com deficiência. Procedimento instaurado na 3ª Promotoria de Juazeiro do Norte. Notificada a empresa investigada, a qual informa a quantidade de empregados contratados com deficiência, sendo número superior a cota mínima exigida nas normas protetoras de pessoa com deficiência. Requisitado informação à Delegacia Regional do Trabalho. Em resposta, o Superintendente Regional do Trabalho do Ceará encaminha a relação dos funcionários ativos na última Relação Anual de Informações Sociais-RAIS da referida empresa, a qual apresenta 15 empregados com deficiência, dentre os quais 05 são deficientes auditivos. Existência de outro Procedimento Administrativo, denominado Operação Pestalozzi, com o fim de averiguar se as empresas situadas em Juazeiro do Norte/CE estão garantindo a cota mínima destinada a contratação de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados, incluindo a empresa Assaí Atacadista. Ausência de violação a direitos de pessoa com deficiência. Declínio de atribuições para a 12ª Promotoria de Juazeiro do Norte, por força do Ato Normativo nº 204/2021-GAB da Procuradoria Geral de Justiça do MPCE. Comunicação do arquivamento aos interessados, sem recurso. Arquivamento. Constatação do esgotamento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**154 - Processo nº 06.2014.00001720-1.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Caridade

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Apurar denúncia de suposto uso de verba do Fundo Municipal de Educação para pagamento de despesas com realização de festa para as mães, bem como falta de manutenção de ônibus escolares.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Notícia sobre suposto uso de recursos do Fundeb para compra de material a ser doado na confraternização em homenagem ao dia das mães, em maio/2014, no Município de Paramoti, enquanto veículos que deveriam ser destinados ao transporte escolar estão parados em oficinas à espera de pagamento pelos reparos realizados. Diligências para elucidação do fato. Requisição de documentos e oitiva da ex-gestora na Promotoria de Justiça. Na seara administrativa, constatou-se a incidência da prescrição. No âmbito cível, ausência de comprovação de enriquecimento pessoal ilícito e de dolo na conduta da então Secretária de causar prejuízo ao erário. Na seara criminal, ausente o elemento subjetivo indispensável para a configuração do tipo descrito no art. 89 da Lei nº 8.666/93. Arquivamento. Constatação de que a ex-gestora não foi notificada sobre o arquivamento do feito. Retorno à origem para cumprimento dessa providência..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**155 - Processo nº 06.2020.00000352-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

**Assunto:** Utilização de Prédios ou Serviços de Repartições Públicas para Beneficiar Partido ou Organização de Caráter Político

**Objeto:** *Pintura em Prédios Públicos com as cores do partido da atual Prefeita*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir de informações que chegaram ao conhecimento do Ministério Público, dando conta de que a Prefeita do Município de Canindé teria pintado os prédios públicos de cor verde, sendo esta a cor de seu partido, o que configuraria propaganda pessoal e ofensa ao princípio da impessoalidade. Requisição de informações à Prefeita Municipal. Em resposta, informou que a cor verde atende à Lei Municipal nº 2.207/2013, a qual criou o Brasão de Armas do Município, dentre os quais está a bandeira, bem como a Lei Municipal nº 2.278/2015, que padroniza a pintura dos prédios públicos nas cores verde, amarelo, azul, branco e marrom. A despeito de eventual prática de Ato de Improbidade, com entrada em vigor da Lei nº 14.230/2021, que provocou diversas alterações à Lei de Improbidade Administrativa, passou a exigir evidente dolo do gestor para a caracterização de tal conduta. Não evidenciado dolo da gestora pública. Comunicação aos interessados. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Observação de que o envio dos autos ao CSMP somente deve ocorrer após o transcurso do prazo recursal..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**156 - Processo nº 06.2020.00000676-8.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Repasse de verbas do SUS

**Objeto:** *AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS DO SUS POR PARTE DOS MUNICÍPIOS DE QUIXADÁ, CHORÓ E BANABUIÚ AO CENTRO DE DOENÇAS RENAI E HIERTENSÃO ARTERIAL DE QUIXADÁ*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Apurar supostas irregularidades no repasse de verbas destinadas à saúde pública do Município de Quixadá, em especial, ao Centro de Doenças Renais e Hipertensão Arterial de Quixadá. Audiências realizadas na Promotoria de Justiça com a presença do Procurador do Município de Quixadá, Secretária de Saúde, Secretário de Planejamento e Finanças de Quixadá e a Advogada do Centro de Doenças Renais e Hipertensão Arterial LTDA. Informação da existência de ação judicial para cobrança de valores de prestação de serviços de terapias renais em face do ente municipal. Firmado com o Município de Quixadá Termo de Ajustamento de Conduta TAC. Instauração de Procedimento Administrativo PA n.

09.2021.00025238-2 para acompanhar o cumprimento do TAC. Comunicação aos interessados, sem interposição de recurso. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial nesse procedimento específico. Aplicação da Súmula nº 008/2019. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**157 - Processo nº 06.2020.00001566-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Promotoria de Justiça de Madalena

**Assunto:** Divulgação de cena de estupro, sexo ou pornografia

**Objeto:** *Ofício nº 17/2020 C/ Relatório 05/2020 Conselho Tutelar de Madalena/CE.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia oriunda do Conselho Tutelar de Madalena sobre a suposta prática do crime previsto art. 241-A do ECA, consistente em. gravação de vídeo e fotos da criança segurando objeto pornográfico, sendo divulgado em grupos de Whatsapp. Requisitada à Polícia Civil instauração de procedimento investigatório. Anexada cópia de Inquérito Policial apurando os fatos. Audiências realizadas na Promotoria de Justiça para a oitiva da genitora do menor, da Conselheira Tutelar e da pessoa investigada. Ausência de provas robustas de que o investigado tenha praticado referida conduta. Arquivamento. Envio ao CSMP. Relatora originária converteu o julgamento em diligência para abertura de outro procedimento administrativo visando o acompanhamento psicológico da criança, notadamente sobre eventuais sinais de abusos. Retorno à origem. Cumprimento da diligência, com juntada de cópia da Portaria de instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento ao menor. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Aplicação da Súmula nº 022/2019 CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: [Classe e Procedimento do Processo no 1º Grau]. Matéria criminal e cível. Notícia de exposição de foto pornográfica de criança em rede social, o whatsapp. Ausência de cientificação de interessado (a) essencial, no caso, a vítima, ou o (a) representante. Incidência dos arts. 19, §§ 3º e 4º, da Resolução nº 181/2017 - CNMP, e 18-A e ss. da Resolução nº 052/2019 - OECPJ. Despacho de conversão em diligência. Voto divergente, pelos fundamentos expostos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**158 - Processo nº 06.2020.00001809-7.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

**Assunto:** Orientação e acompanhamento temporário

**Objeto:** *possível violação de direitos de criança/adolescente*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Informações oriundas do Conselho Tutelar de Boa Viagem noticiando possível violação de direitos de crianças, supostamente negligenciadas pela genitora em decorrência de problema com alcoolismo. Mudança de domicílio do núcleo familiar para outro Estado da Federação. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial nesse procedimento específico. Aplicação da Súmula nº 011/2019 CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**159 - Processo nº 01.2020.00022202-9.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Poluição

**Objeto:** *APURAR SUPOSTA CONTRAVENÇÃO DE PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO ALHEIO*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato de cunho criminal. Reclamação formulada na Secretaria Executiva da Comarca de Tianguá sobre possível prática de perturbação do sossego e poluição sonora praticadas pelo estabelecimento conhecido como Bar da Branquinha, que utiliza som alto até a madrugada. Notícia da existência de Termo Circunstanciado de Ocorrência- TCO já instaurado. Requisição à autoridade Policial sobre o andamento do referido procedimento. Sem resposta. Requisição ao Comandante da Polícia Militar para fiscalização no local. Sem resposta. Declarações prestadas na Promotoria de Justiça pela responsável do estabelecimento. Novas informações da parte reclamante noticiando o descumprimento das recomendações Ministeriais pela proprietária do bar. Requisição à Secretaria de Indústria e Comercio de Tianguá para fiscalização da existência de Alvará de funcionamento e outros documentos. Sem resposta. Arquivamento. Ausência de maiores informações sobre as providências adotadas para solução do problema. Retorno à Promotoria de Justiça para realização de diligências..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**160 - Processo nº 06.2020.00002690-9.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Objeto:** *Denúncia de supostas irregularidades em 02 (duas) empresas que estão trabalhando na realização de obras de infraestrutura na construção de 01(um) parque de estacionamento da escola São Francisco e pavimentação em pedra tosca de várias ruas da zona urbana e distritos do município de Canindé.*



**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Em análise preliminar, constatou-se que um das diligências determinadas pelo Promotor de Justiça para a elucidação do objeto do ICP não foi cumprida, o que poderá interferir na análise global sobre o arquivamento do procedimento. Retorno à Promotoria de Justiça para realização das diligências descritas..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA O RELATOR COM RESSALVAS. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Supostas irregularidades na contratação de empresas para realização de obras no Município de Canindé. Voto do Conselheiro-Relator que converte a decisão a quo em diligências, apenas, para fins de cientificação da municipalidade. Imprescindível que se altere o voto do relator só quanto ao destinatário da diligência determinada no sentido de se notificar as empresas reclamadas, ao invés do Município de Canindé, posto que este já foi notificado às fls. 8235/8236 do caderno processual. Voto com a ressalva acima indicada.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos acompanhando o relator com ressalvas. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**161 - Processo nº 10.2021.00000007-7.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Controle e Fiscalização

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Inspeção

**Objeto:** *Procedimento de acompanhamento*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Relatório de Acompanhamento Funcional perante a 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Proposições/recomendações oriundas do Relatório de Correição Extraordinária nas unidades do Ministério Público do Ceará que atuam na área de segurança pública, especificamente as que lidam com crimes violentos letais intencionais, sistema prisional e controle externo da atividade policial, situadas nas cidades de Fortaleza, Caucaia e Maracanaú, no período de 09 a 13 de dezembro de 2019. Cumprimento das disposições indicadas no item III.1.9, do referido Relatório da Corregedoria Nacional do Ministério Público. Acompanhamento funcional feito pela Corregedoria-Geral do MP-CE durante dois trimestres compreendidos os períodos entre 01-01-2021 a 31-03-2021 e 01-04-2021 a 30-06-2021. Despacho de Arquivamento pela Corregedoria local em face do integral cumprimento pela 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza das proposições/recomendações objeto do Relatório da Corregedoria-Nacional. Homologação do Relatório de Acompanhamento Funcional. Arquivamento. Ciência à parte interessada..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**162 - Processo nº 01.2021.00004110-3.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Poluição

**Objeto:** *Notícia de fato baseada em auto de infração por derramamento de óleo em rede doméstica de esgoto.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato de cunho criminal. Auto de Infração encaminhado pela Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral AMA em face da empresa e L. S. Construções e Locações, por ter derramado óleo em rede de esgoto. Requisição de instauração de Inquérito Policial. Procedimento policial instaurado. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**163 - Processo nº 06.2021.00000893-7.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Objeto:** *Trata-se de procedimento preparatório instaurado a fim de apurar descumprimento de ordem judicial, por parte do Município de Iguatu-CE.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Ofício enviado pelo Procurador-Geral de Justiça à Promotoria de Justiça, encaminhando Pedido de Providências referente a Precatório, com informação sobre descumprimento, por parte do Prefeito de Iguatu, de ordem judicial que determinou a alocação da verba necessária ao pagamento

de precatório. Omissão que demandou a necessidade de sequestro de valores por parte da Presidência do Tribunal de Justiça. Constatação de lesão financeira ao erário do município, pelo montante pago a título de juros e correção monetária devido a mora no pagamento. Caracterização de ato de improbidade administrativa. Ajuizada Ação Civil Pública para apuração do ato. Não configuração de conduta criminal. Arquivamento diante da judicialização da demanda. Autos encaminhados ao CSMP para homologação da decisão. Relatora originária determinou a cientificação dos interessados. Diligência cumprida. Retorno do procedimento ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**164 - Processo nº 01.2021.00011657-8.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Crimes contra a Fauna

**Objeto:** *Ofício nº 51/2021/GS/DIFIS- Auto de Infração nº 2020008072-AIF Comunicação de crime- Ter em cativeiro ou depósito (guarda domiciliar), espécime da fauna silvestre nativa, sem a devida permissão, licença ou autorização de órgão ambiental.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato de cunho criminal. Comunicação oriunda da Superintendência Estadual do Meio Ambiente- SEMACE, noticiando crime ambiental praticado pela Sra. Raniele Ferreira por manter em cativeiro (guarda domiciliar) espécime da fauna silvestre nativa (01 Periquito do Sertão, 01 Golinha, 01 Papa Capim e 01 Bicudo, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente. Inexistência dano ambiental passível de recuperação na seara cível. Remessa dos autos ao JECRIM, nos termos da Lei nº 9.099/95, para apuração na seara criminal. Ausência nos autos do despacho de arquivamento. Retorno à Promotoria de Justiça para realização de diligências..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**165 - Processo nº 06.2021.00001418-3.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Jaguaribe

**Assunto:** Poluição

**Objeto:** *APURAR POLUIÇÃO NO RIO JAGUARIBE, SUPOSTAMENTE OCASIONADA PELA AUSÊNCIA DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE TRATAR O ESGOTO COLETADO NAS ZONAS URBANAS REPRESENTAÇÃO SÉRGIO MARTINS DE SOUZA QUEIROZ – A FIM DE INSTRUIR NA COLHEITA DE PROVAS ACERCA DA DISPONIBILIDADE E EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DO ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Arquivamento. Recurso contra o arquivamento. Necessidade de notificação do reclamado para, querendo, apresentar Contrarrazões ao recurso administrativo. Retorno à origem para cumprimento dessa providência..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**166 - Processo nº 01.2021.00021365-6.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 8ª Promotoria de Justiça de Iguatu

**Assunto:** Patrocínio infiel

**Objeto:** *Trata-se de Notícia de Fato para apurar suposto crime previsto no Código Penal Art. 355.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato de cunho criminal. Apurar suposto crime previsto no art. 355, parágrafo único do Código Penal (Patrocínio simultâneo ou Tergiversação) praticado por Advogadas nos autos do processo nº 0006748-63.2019.8.06.0091. Encaminhada manifestação das Advogadas à Promotoria de Justiça. Ausência de elementos da tipificação pena, quais sejam, dolo e interesses antagônicos entre as partes representadas. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**167 - Processo nº 01.2021.00021652-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 177ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Crimes contra a Fauna

**Objeto:** *PESSOA AUTUADA POR MANTER EM CATIVEIRO ESPÉCIME DA FAUNA SILVESTRE.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA:Notícia de Fato. Ofício oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Caucaia encaminhando notícia crime da Superintendência Estadual do meio Ambiente SEMACE acerca da prática de infração ambiental prevista no art. 29, §1º, III, da Lei nº 9.605/98 (adquiri um espécime da fauna silvestre nativa sem permissão, licença ou autorização), fato ocorrido no dia 22/10/2017, na Rua Salgado Filho, bairro Antônio Bezerra, em Fortaleza. Verificação de tratar-se do mesmo objeto do TCO nº 110-156/2017, que originou o Processo Judicial nº 3000186-61.2018.8.06.0013, que tramitou na 7ª Unidade do Juizado Especial Criminal de Fortaleza-CE e que inclusive encontra-se arquivado, por cumprimento integral da transação penal.. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial nesse procedimento específico. Aplicação das Súmulas nº 008/2019 CSMP e nº 025/2021- CSMP: Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-*

*procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**168 - Processo nº 01.2021.00027168-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Maranguape

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Objeto:** *Assunto: DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLOGICA DOS PAGAMENTOS - Descrição: A representante forneceu medicamentos e materiais hospitalares à Prefeitura Municipal de Maranguape nos anos de 2016 a 2020, totalizando o valor de R\$ 71.784,13, entretanto as mercadorias enviadas nas NFs 95550, 96451, 101136, 155111, 172528, 173157, 173398, 173403, nunca foram pagas. Observou-se que outras empresas, no entanto, que forneceram os mesmos tipos de produtos (na categoria material de consumo) receberam valores altos no ano de 2020, o que comprova que a Prefeitura tem saúde financeira para pagar uns fornecedores, mas outros não. Citando apenas uma, a Distribuidora DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS E ODONTO CNPJ: 16.902.612/0001-00 recebeu apenas em 2020 a quantia de R\$ 780.216,85, conforme se percebe nos documentos a este anexados, informações retiradas no próprio Portal da Transparência dos Municípios. Como é possível que uma Prefeitura tenha tamanho caixa para pagar mais de setecentos mil reais a apenas uma empresa do ramo de saúde, sem citar as outras, e não possui caixa para liquidar uma dívida de R\$71.784,13? Portanto, não restam dúvidas que a representante foi preterida, permanecendo em aberto o pagamento de várias notas fiscais. Isto posto, requerer providências do presente órgão de fiscalização da lei para que a ordem cronológica dos pagamentos seja respeitada para que os débitos citados sejam imediatamente liquidados, sob pena de descumprimento da norma constante no art. 5º da Lei 8.666/96. . Endereço: PREFEITURA DE MARANGUAPE. Pessoas: PREFEITURA DE MARANGUAPE. Justificativa: INTERESSE DE EMPRESA.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Recurso contra indeferimento de instauração de procedimento. Apresentação do Relatório. Designação de sessão de julgamento. Intimação dos interessados. Conhecimento ao Colegiado..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. DESIGNAÇÃO DE SESSÃO PARA JULGAMENTO DE RECURSO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**169 - Processo nº 01.2021.00027928-2.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Pedra Branca

**Assunto:** Outras medidas de proteção

**Objeto:** *Apurar suposto abuso*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de fato inaugurada a partir de Relatório oriundo do Conselho Tutelar de Pedra Branca. Informações prestadas por escola acerca de suspeita de abuso sexual sofrida por um aluno, criança de 6 anos de idade. Relatório do CREAS. Requisição de instauração de Inquérito Policial. Cumprimento por parte da Polícia Civil. Portaria inaugural do procedimento policial constante dos autos. Arquivamento. Não houve cientificação do Noticiante, que agiu por dever de ofício. Importância de cientificação da escola, de onde a notícia inicialmente partiu, e da genitora da criança, para que sejam cientificadas das providências tomadas. Retorno à origem para cumprimento dessa providência..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**170 - Processo nº 06.2021.00002326-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

**Assunto:** Crimes contra a Flora

**Objeto:** *Auto de infração ambiental praticada por José Nerineudo Bezerra, consistente em desmatamento de área de preservação ambiental permanente (mangue).*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Apurar dano ambiental, noticiado através do Auto de Infração nº Z82KKEYU, lavrado pelo IBAMA, praticado pelo Sr. José Nerineudo Bezerra, em razão de desmatamento em área de preservação ambiental permanente (mangue). Instaurado procedimento sancionador, na via administrativa, pela autoridade ambiental competente (IBAMA) para a responsabilização do infrator e reparação de eventuais danos ambientais. Comunicação ao interessado e ao CAOMACE sobre o arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**171 - Processo nº 09.2021.00030531-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Promotoria de Justiça de Caririçu

**Assunto:** Promoção/Progressão Funcional

**Objeto:** *Requerimento de Inscrição em Promoção*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Pedido de Inscrição para Promoções. Entrância Intermediária. Editais nºs 060/2021, 064/2021, 066/2021, 071/2021, 072/2021 e 073/2021. Critérios de antiguidade/merecimento. Análise dos requisitos de admissibilidade. Preenchimento dos requisitos previstos no art. 135 da LC nº 72/2008 e no art. 39 do Regimento Interno do CSMP. Feito instruído pela Corregedoria Geral do Ministério Público e pela Secretaria de Recursos Humanos, nos termos do art. 37, §§ 3º e 4º, do RICSMP. Voto pelo deferimento da Inscrição..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**172 - Processo nº 06.2021.00002625-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ibiapina



**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE MUNICIPAL

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Ceará comunicando julgamento em definitivo do Acórdão nº 0546/2019, referente à Prestação de Contas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços da Prefeitura de Ibiapina, no exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Fontenele. Eventual Ato de Improbidade Administrativa praticado pelo ex-gestor, em razão da ausência de procedimento licitatório para embasar a despesa com a manutenção do esgotamento sanitário do Bairro Francisco Custódio de Azevedo, restou atingido pela prescrição. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação ministerial extrajudicial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: [Classe e Procedimento do Processo no 1º Grau]. Apuração da desaprovação de contas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços da Prefeitura Municipal de Ibiapina, no exercício de 2013. Ausente cientificação de parte essencial interessada no feito, o reclamante TCE/CE, ou quem o substitua. Impõe-se a conversão da decisão a quo de arquivamento em diligências para sanar a falha processual indicada. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**173 - Processo nº 06.2016.00001780-9.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Granja

**Assunto:** Controle Social e Conselhos de Saúde

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: PA 01/2014 e ICP 01/2016.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Relatórios de fiscalizações encaminhados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará CREMEC e pela Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde noticiando irregularidades no Hospital e Maternidade Dr. Vicente Arruda, no município de Granja. Recomendações ao Hospital pelos órgãos fiscalizadores. Inspeções detectando novas falhas na Unidade Hospitalar. No decorrer do procedimento administrativo foram realizadas diversas vistorias, ocasião em que os referidos órgãos fiscalizadores atestaram o saneamento de todas as inconformidades anteriormente apontadas. A Unidade Hospitalar também foi inspecionada pelo Ministério Público Federal, que em seu relatório não constatou irregularidades relevantes. Comunicação do arquivamento aos interessados, sem interposição de recurso. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**174 - Processo nº 06.2017.00001880-1.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Paraipaba

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Inquérito Civil instaurado através da notícia de fato sobre informações trazidas pelas Senhoras Maria Ferreira da Costa, Joana Pires da Rocha, Francisca Maria Gonçalves de Sales e Edinete Ferreira da Costa para apurar convênio do Município de Paraipaba com a Caixa Econômica Federal para construção de casas populares, pois relatam que algumas delas foram contempladas, enquanto outras continuam morando em suas casas de taipa.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Noticiantes, residentes em casas de taipa no Município de Paraipaba, informaram que teriam sido contempladas com um projeto para o recebimento de moradia popular através de Convênio firmado entre o Município de Paraipaba e a Caixa Econômica Federal, sendo que, das 83 casas inicialmente previstas, apenas 13 foram construídas. Indícios de dano ao erário. Diligências diversas visando à elucidação dos fatos, tais como requisição de documentos à Caixa Econômica Federal, à Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, ao Município de Paraipaba e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, oitivas na Promotoria de Justiça, ajuizamento de Ação Cautelar para quebra de sigilo bancário dos supostos envolvidos. Ausência de prova de ato de improbidade administrativa. Ação de ressarcimento ao erário ajuizada pelo Município contra a ex-Prefeita. Quebra de sigilo bancário não apontou qualquer transação suspeita entre os agentes públicos e terceiros. Ausência de prejuízo financeiro aos cidadãos. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**175 - Processo nº 06.2015.00001704-9.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Inquerito Civil Instaurado para apuração de eventual prática improbidade administrativa.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Representação formulada por cidadão, informando que o Município de Farias Brito recebeu da SEMACE, por meio de Cessão de Uso, no ano de 2010, uma caçamba compactadora de lixo de carga traseira, que foi entregue à empresa contratada para a execução dos serviços de limpeza urbana, sendo que o Termo de Cessão de Uso proibia o repasse do equipamento a terceiros. Noticiou também que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, via Programa Aceleração do Crescimento PAC, cedeu equipamentos ao Município de Farias Brito para serem usados no Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Município, tendo o gestor entregue um caminhão caçamba à mesma empresa. Após diligências diversas, diante da comprovação do uso indevido da caçamba compactadora, o Promotor de Justiça, em relação ao primeiro ponto da representação, ajuizou Ação de Responsabilização por Ato de Improbidade Administrativa. Em relação ao segundo ponto da notícia, constatou-se que se tratou de um ato isolado, praticado em apenas um dia, apenas para evitar a interrupção do serviço público prestado. Ausência de irregularidades nesse ponto. Condutas que não encontram enquadramento típico no âmbito criminal. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**176 - Processo nº 06.2016.00003069-0.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

**Assunto:** Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: PR/LIMOEIRO DO NORTE. Proveniente da PRLm em desfavor do requerido por deixar de recolher contribuições previdenciárias.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Documentação oriunda do MPF, obtida a partir de Representação Fiscal formulada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza. Notícia da prática de possíveis atos de improbidade administrativa por parte do ex-Prefeito de Canindé, Manoel Cláudio Pessoa Cardoso, que teria, no período de janeiro/2010 a dezembro/2011, deixado de recolher, no prazo legal, as contribuições devidas à Seguridade Social e, concomitantemente, deixou de informar na GFIP os fatos geradores da contribuição previdenciária. Análise de possíveis condutas criminais foi objeto de arquivamento no MPF. Declínio de atribuições ao MPE para análise sobre eventual prática de atos de improbidade administrativa. Constatação de que o MPE já havia ajuizado Ação de Improbidade Administrativa pela mesma razão referente aos anos de 2009 e 2010. Denúncia ofertada pela PROCAP contra o então gestor em relação ao delito de apropriação indébita previdenciária. Ação de Ressarcimento ao Erário ajuizada pelo Município após provocação ministerial. Eventuais atos de improbidade referentes ao ano de 2011 atingidos pela prescrição. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação ministerial extrajudicial. Homologação do

arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**177 - Processo nº 06.2020.00001240-4.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Crato

**Assunto:** Abuso Sexual

**Objeto:** *Apurar possível violação de direitos de criança/adolescente Gyslaine Furtado Cardoso*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRATO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME SEXUAL. VÍTIMA DEVIDAMENTE ACOMPANHADA POR REDE DE PROTEÇÃO. PROTOCOLIZAÇÃO DE DENÚNCIA PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 217-A, DO CPB - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**178 - Processo nº 06.2020.00002827-3.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Iguatu

**Assunto:** Repasse de Verbas Públicas

**Objeto:** *Trata-se de Ntícia de Fato Instaurada afim de averiguar informações vinda pelo encaminhadas pelo Ofício nº 168/2020 Hospital e Maternidade Dr. Agenor Araujo.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE IC NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGUATU. INSTAURADO PARA VERIFICAR

SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS, POR PARTE DA SECRETARIA DE SAÚDE AO HOSPITAL E MATERNIDADE AGENOR ARAÚJO. CINCO LEITOS DE UTI (COVID) SEM FUNCIONAMENTO, AGUARDANDO MANUTENÇÃO. CONCLUÍDA A TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO, TENDO CONSTATADO QUE NÃO HOUVE REPASSE DE VERBAS POIS SERVIÇO NÃO ESTAVA SENDO PRESTADO. DILIGÊNCIA: CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA FINS DE APURAR RESPONSABILIDADE ACERCA DA AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO EM 05 RESPIRADORES DE LEITOS DE UTI DO HMAA. RETORNO DE DILIGÊNCIA: CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DILIGÊNCIA. SITUAÇÃO DEVIDAMENTE ESCLARECIDA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ANTE O EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL NO FEITO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**179 - Processo nº 06.2021.00000425-2.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Jaguaruana

**Assunto:** Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

**Objeto:** *Ofício oriundo do TCE acerca do acórdão 531/2019, processo 12706/2018-8. + PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013. PROCESSO MIGRADO DO TCM (PROCESSO ELETRONICO). Nº DO PROCESSO TCM: 10031814*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaruana/CE Procedimento instaurado com base em documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, relativamente a Contas de Gestão, pertinente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Paulo José Pinto Barbosa. Vice-Prefeito de Jaguaruana. Aplicação de multa no valor de R\$ 500,00. Irregularidades sem repercussão na seara cível e penal. Na esfera administrativa, com relação à multa aplicada a PGE foi devidamente oficiada para fins de inscrição na Dívida Ativa Estadual. Esgotamento das diligências a cargo do Ministério Público. Verbete Sumular nº 21/2019 CSMP. Voto pela homologação do arquivamento. Decisão Monocrática.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**180 - Processo nº 09.2021.00006682-7.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ibicuitinga

**Assunto:** Saneamento

**Objeto:** *Representação sobre saneamento básico do município de Ibareta/CE.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Interessada: Dra. Vandisa Maria Frota Prado Azevedo Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça da Comarca de Ibicuitinga Conselheiro Relator: Marcos William Leite de Oliveira Assunto: Pedido de inclusão de procedimento na próxima pauta presencial desempedida, assim como proceder a intimação do recorrente. Sra. Secretária dos Órgãos Colegiados, Trata-se de recurso adversando arquivamento de Procedimento Administrativo, tendo como recorrente a Sr. Sérgio Martins de Souza Queiroz. Solicito a inclusão do presente procedimento na próxima Sessão Ordinária desempedida, assim como a intimação do reclamante, conforme informações abaixo: Dados do Reclamante: Sr. Sérgio Martins de Souza Queiroz e-mail: sergio3200@uol.com.br Atenciosamente, Fortaleza-CE, 19 de novembro de 2021. Marcos William Leite de Oliveira Conselheiro Relator.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DESIGNAÇÃO DE SESSÃO VISANDO JULGAMENTO DE RECURSO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**181 - Processo nº 06.2021.00000628-3.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Vigilância Sanitária e Epidemiológica

**Objeto:** *DENÚNCIA DE AGLOMERAÇÃO NA ESCOLA DE VIGILANTES SECURITY TRAINING, DESRESPEITANDO AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA A PANDEMIA DE COVID 19.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 138ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA. INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO CONTRA A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 EM ESCOLA DE VIGILANTES SECURITY TRAINING CENTER, LOCALIZADA NESTA CAPITAL. FISCALIZAÇÃO PELA AGEFIS. SANADAS AS IRREGULARIDADES PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO FEITO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA ACP. VOTO PELO CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**182 - Processo nº 09.2021.00010904-4.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ibicuitinga

**Assunto:** Contra a mulher

**Objeto:** *NF DE IBARETAMA - DENÚNCIA ORIUNDA DO DISQUE 100*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBICUITINGA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. SUPOSTO AGRESSOR É POLICIAL MILITAR. ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA MILITAR PARA APURAR O FATO. ENCAMINHAMENTO REALIZADO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**183 - Processo nº 01.2021.00013526-4.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

**Assunto:** Gestão Ambiental

**Objeto:** EXMO(A). SR(A). DOUTOR(A) PROMOTOR(A) Em cumprimento ao estabelecido no Art. 27 do Código de Processo Penal e nos Arts. 2º, 26 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, vimos por meio desta petição eletrônica encaminhar ofício da Diretoria de Fiscalização da Semace contendo NOTÍCIA de possível crime ambiental ocorrido neste município, nos termos dos documentos anexos. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários através do e-mail [diretoria.difis@semace.ce.gov.br](mailto:diretoria.difis@semace.ce.gov.br)

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME AMBIENTAL. INSTAURAÇÃO DE TCO Nº 202-001/2022 PELA PCCE - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**184 - Processo nº 01.2021.00013837-2.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 8ª Promotoria de Justiça de Iguatu

**Assunto:** Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

**Objeto:** Assunto: *Conduta Criminosa de Policiais Cíveis. - Descrição: A presente denúncia anônima se refere ao Delegado Ariel Alves e ao Escrivão Artu Neto pelo fato de utilizarem de maneira indevida uma viatura descaracterizada da Delegacia Regional de Iguatu. Os dois policiais usaram uma viatura descaracterizada para poderem levar a um motel duas garotas, fato este ocorrido enquanto os dois estavam de serviço na Delegacia. O fato ocorreu no dia 12 de janeiro de 2020 (domingo) no período da noite, por volta das 18 horas. Os dois policiais estavam de serviço na Delegacia quando utilizaram o veículo*



*descaracterizado modelo COROLLA pacas PMS 1571, de uso restrito, para levarem duas garotas a um motel da cidade de Iguatu, denominado STATUS MOTEL. O nome de uma das garotas é RAVENHIA ALVES GOMES FERREIRA e ela trabalha na empresa ARES MOTOS em Iguatu/CE e a outra garota é amiga dela e todos os quatro foram para o motel, em um veículo da Delegacia no mencionado dia. O fato só não durou mais porque uma ocorrência policial conduzida por Policiais Militares chegou na Delegacia e os dois tiveram que retornar ao local de trabalho, dificultando e atrasando o trabalho da Polícia. Não é a primeira vez que tais fatos acontecem e os dois policiais, quando estão de serviço, têm o costume de utilizarem carros descaracterizados da Delegacia Regional de Iguatu para saírem com garotas, levando elas para motéis, bares, restaurantes e festas, sempre fazem isso quando estão em seus dias de plantão e sempre utilizando de veículos descaracterizados da Delegacia. O próprio Escrivão Artu Neto tem o costume de relatar tais fatos para diversas pessoas, dentro e fora da Delegacia, como se isso fosse um fato normal. O Delegado Ariel costuma praticar essas ações sempre que está de serviço na Delegacia, prejudicando o trabalho da Polícia Civil, da Polícia Militar e de advogados da cidade. Um exemplo disso ocorreu com a advogada WANESSA KELLY LOPES que foi atender a um cliente na Delegacia no período da madrugada e o Delegado Ariel não estava presente na Delegacia, demorando mais de duas horas para comparecer a seu local de trabalho. Que muitos policiais sabem desses fatos, mas preferem não se envolver. Que essas ações podem caracterizar crime e improbidade.. Endereço: Delegacia Regional de Polícia Civil de Iguatu. Pessoas: Delegado Ariel Alves Escrivão Artu Neto. Testemunhas: RAVENHIA ALVES GOMES FERREIRA que mora na Rua Antônio Miguel dos Santos, 17, bairro Cajueiro ou na empresa Ares Motos em Iguatu. Justificativa: A denúncia é anônima pois o denunciante tem receio de represálias por parte dos policiais..*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGUATU. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR POLICIAIS CIVIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DENÚNCIA ANÔNIMA. NÃO CONSTATAÇÃO DOS FATOS NARRADOS. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**185 - Processo nº 01.2021.00015178-6.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

**Assunto:** Seqüestro e cárcere privado

**Objeto:** *Trata-se de Ofício nº. 063/2021 encaminhado pelo Conselho Tutelar de Itaitinga o qual solicita o internamento da criança Pedro Henrique Alves de Sousa, nascida em 30/06/2011, filho de Maria Josiane Alves, residente e domiciliada no bairro Jabuti, em Itaitinga, onde supostamente ambos estariam sofrendo cárcere privado e privação alimentar por parte do seu companheiro e pai da criança. Além disso, a mãe*

*afirmou que faz o uso abusivo de álcool e outras drogas diariamente*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAITINGA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE MENOR. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE ACOLHIMENTO. INFANTE ENCONTRA-SE ACOLHIDA NO INSTITUTO PIAMARTA. INSTAURAÇÃO DE IP PELA PCCE - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**186 - Processo nº** 01.2021.00022409-7.

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

**Assunto:** Estupro de Vulnerável

**Objeto:** *Trata-se de Ofício nº. 077/2021 encaminhado pelo Conselho Tutelar de Itaitinga, discorrendo em suma, que o Conselho Tutelar recebeu uma ligação da Unidade de Saúde do Barração informando um suposto caso de abuso sexual de uma criança, Thamiris da Silva Loiola, filha de Daniela Braga Silva. Segundo a Sra. Daniela, a criança teria voltado do final de semana na casa do pai e ao chegar reclamou de fortes dores nas suas partes íntimas. Ao ser verificado a mãe constatou uma vermelhidão no local e levou a criança ao posto de saúde. Foi instaurado um B.O para averiguar o suposto crime de estupro de vulnerável, bem como, foi expedido uma exame de corpo de delito para ser verificado a constatação ou não de crime sexual contra a menor.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de Fato no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Itaitinga. Apurar suposto crime sexual. Infante sendo acompanhada pelo Conselho Tutelar. Expediente encaminhado em 05.10.21 à PCCE solicitando informações atualizadas acerca do resultado do exame de constatação sexual e andamento das investigações, ainda sem resposta. Conversão do julgamento em diligência: Informações atuais acerca do andamento das investigações por parte da PCCE..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**187 - Processo nº 01.2021.00030541-0.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu

**Assunto:** Perturbação do trabalho ou do sossego alheios

**Objeto:** *Situação de perturbação de sossego ocasionado por bar em local impróprio.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de Fato de cunho criminal no âmbito de Promotoria de Justiça. Instaurado para apurar suposta contravenção penal de perturbação do sossego alheio. Requisição ministerial para instauração de Inquérito Policial para investigar os fatos. Informação da Polícia Judiciária de que o ponto comercial, que estava gerando o barulho, não estava mais em funcionamento. Exaurimento da atuação ministerial no feito. Voto pelo Conhecimento e homologação do arquivamento do procedimento extrajudicial..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**188 - Processo nº 09.2021.00029820-2.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Secretaria de Recursos Humanos

**Assunto:** A Pedido

**Objeto:** *Venho, por meio deste, requerer inscrição no(s) Edital(is) de Remoção n.º(s) 070/2021 (3ª Promotoria de Justiça de Eusébio), juntando todos os documentos exigidos no art. 39 do RI/CSMP (DOE N.º 1120, de 20/09/2021), que seguem em anexo.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO. EDITAL 070/2021: 3ª PROMOTORIA DE

JUSTIÇA DE EUSÉBIO ANÁLISE DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 39 DO NOVO REGIMENTO INTERNO DO CSMP INSCRIÇÃO DEFERIDA.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**189 - Processo nº 09.2021.00030223-4.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Promoção/Progressão Funcional

**Objeto:** *Promoção*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA PROMOÇÃO ANTIGUIDADE. EDITAL 069/2021. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: 1 - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO ACERCA DA QUANTIDADE DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS EM TRAMITAÇÃO NAS UNIDADES MINISTERIAIS ONDE ATUA..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO . PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**190 - Processo nº 09.2021.00030452-1.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Secretaria de Recursos Humanos

**Assunto:** Promoção/Progressão Funcional

**Objeto:** *Requerimento para concorrer à Promoção/remoção para a 3º Promotoria de Justiça de Eusébio e 2º Promotoria de Justiça de Itapipoca.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO. EDITAIS 070/2021: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUSÉBIO E 072/2021: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIPOCA. ANÁLISE DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 39 DO NOVO REGIMENTO INTERNO DO CSMP INSCRIÇÃO DEFERIDA.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: NÃO APRESENTOU VOTO.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**191 - Processo nº 09.2021.00032091-0.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Secretaria de Recursos Humanos

**Assunto:** Promoção

**Objeto:** *Inscrição editais promoção.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA PROMOÇÃO. EDITAIS: 075/2021 - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE; 076/2021 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAUCAIA. ANÁLISE DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 39 DO NOVO REGIMENTO INTERNO DO CSMP INSCRIÇÕES DEFERIDAS.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**192 - Processo nº 01.2021.00033719-0.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Paraipaba

**Assunto:** Pessoa Idosa

**Objeto:** *Assunto: SPS - OISOL - PROTOCOLO 500720 - VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA - PARAIPABA-CE - Descrição: DENUNCIANTE RELATA QUE A SUSPEITA DE NOME ROSA RODRIGUES DE SOUSA, 56 ANOS APROXIMADAMENTE, É FILHA DA VÍTIMA. HÁ MAIS DE SEIS*

MESES SUSPEITA MALTRATA A MÃE. A VÍTIMA MORAVA COM A NETA QUE TRATAVA- LHE MUITO BEM. NO ENTANTO, COM O INTUITO DE FICAR COM A APOSENTADORIA DA IDOSA, SUSPEITA LEVOU A MÃE PARA MORAR COM ELA. DESDE ENTÃO, NINGUÉM CONSEGUE TER CONTATO COM A VÍTIMA, POIS SUSPEITA NÃO PERMITE. A SUSPEITA AMEAÇA E CONSTRANGE A MÃE, QUANDO ELA NÃO QUER TOMAR BANHO OU SE ALIMENTAR, DIZ QUE VAI JOGÁ-LA NA RUA, GRITA MUITO COM ELA E PROFERE PALAVRAS DE BAIXO CALÃO, TRATA A MÃE COM DESCASO E FALTA DE RESPEITO. DEMANDANTE ACRESCENTA QUE ESSA NOITE(25-01-2021), A SUSPEITA PEGOU A MÃE E LEVOU ELA PARA A ANTIGA CASA EM QUE MORAVA E A JOGOU LÁ. A POLÍCIA JÁ FOI ACIONADA, MAS NÃO TOMOU NENHUMA PROVIDÊNCIA. Endereço: RUA VILA CAMBURÃO SN - CASA FEITA DE BARRO BAIRRO: CAMBURÃO CIDADE: PARAIPABA-CE. Pessoas: VITIMA: JOANA RODRIGUES DE SOUSA SUSPEITO: ROSA RODRIGUES DE SOUSA. Órgãos: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Delegacia de Policia do Município de Paraipaba-CE.

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAIPABA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE DE IDOSO. RELATÓRIO SOCIAL REALIZADO PELO CREAS. NÃO CONSTATAÇÃO DOS FATOS NARRADOS. IDOSA BEM CUIDADA QUANTO À HIGIENE E ACOMODAÇÕES - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**193 - Processo nº 09.2021.00032610-4.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Secretaria de Recursos Humanos

**Assunto:** Promoção

**Objeto:** *Requer inscrição para concorrer a Promoção por Merecimento prevista nos editais 075/2021, 076/2021, de 16 de novembro de 2021*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA PROMOÇÃO. EDITAIS 075/2021: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE E 076/2021: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAUCAIA. ANÁLISE DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 39 DO NOVO REGIMENTO INTERNO DO CSMP INSCRIÇÃO DEFERIDA.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**194 - Processo nº** 06.2021.00002744-5.

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Parambu

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Apurar possível improbidade do gestor JOSÉ ALVES LIMEIRA, a partir de constatações do TCE nos autos do processo Nº 34066/2019-5.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Parambu/CE Procedimento instaurado com base em documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, relativamente a Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde do Município de Parambu, pertinente ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. José Alves Limeira. Aplicação de multa no valor de R\$ 6.916,65. Reconhecimento, em tese, de ato de improbidade administrativa. Irregularidades consistentes em ausência de procedimento licitatório que justificasse os valores pagos ao credor Comércio Representações Holanda Ltda, Transcorridos mais de 05(cinco) anos exonerado em 31/12/2008. Prescrição do ilícito civil. Crimes previstos no art. 89, da lei 8666/93 - também prescritos. Esgotamento das diligências a cargo do Ministério Público. Verbete Sumular nº 21/2019 CSMP. Voto pela homologação do arquivamento. Decisão Monocrática.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. DESIGNAÇÃO DE SESSÃO PARA JULGAMENTO DE RECURSO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: [Classe e Procedimento do Processo no 1º Grau]. Apuração da desaprovação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Parambu, no exercício de 2007. Ausente a cientificação de parte essencial interessada no feito, o reclamante TCE/CE, ou quem o substitua. Impõe-se a conversão da decisão a quo de arquivamento em diligências para sanar a falha processual indicada. Voto divergente, pelos fundamentos expostos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do**

**relator.**

**195 - Processo nº 09.2021.00034361-4.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Secretaria de Recursos Humanos

**Assunto:** Promoção

**Objeto:** *Inscrição em edital de promoção.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA PROMOÇÃO. EDITAL 078/2021: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL ANÁLISE DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 39 DO NOVO REGIMENTO INTERNO DO CSMP INSCRIÇÃO DEFERIDA.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**196 - Processo nº 06.2019.00000289-4.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Poluição

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - 24.01.2019 Referente a Denúncia Anônima, relata que: Requer a retirada da feirinha que encontra-se instalada nos dias de 4ª feira, localizada na Rua São João Del Rei, no Bairro Sapiranga, alegando que após o término da feira o local passa a ser uma rampa de lixo, repleto de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DA COMARCA DE FORTALEZA. INSTAURADO PARA FINS DE APURAR SUPOSTA FEIRA LIVRE IRREGULAR. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2021.00027919-3 PARA ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA. CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES, FLS. 124/132. ESGOTAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.



DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**197 - Processo nº 06.2018.00001620-7.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Granja

**Assunto:** Dano Ambiental

**Objeto:** *Números de origem no Arquivados: Ofício nº 174/2017 . IC nº 2018/527062.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Arquivamento de procedimento extrajudicial instaurado na Promotoria de Justiça da Comarca de Granja. Suposta emissão de poluição em chaminé da Fábrica de Cera Cassimiro e Cia LTDA. Diligências realizadas. Fiscalizações realizadas pela SEMACE. Instalação de novo filtro na chaminé da Fábrica. Regularização da irregularidade anteriormente constatada. Exaurimento das atribuições extrajudiciais do Ministério Público. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**198 - Processo nº 06.2015.00001633-9.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Alto Santo

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Números de origem no Arquivados: 012/2012-PJPOT*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO SANTO. INSTAURADO A PARTIR DE RECOMENDAÇÃO DO CAODPP. APURAR IRREGULARIDADES NA POSSE E EXERCÍCIO DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA/CE, AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES PELOS EMPOSSADOS E NOMEADOS AO CARGO PÚBLICO. MUDANÇA DE GESTÃO MUNICIPAL. SANADAS AS IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO FEITO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA ACP. VOTO PELO CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**199 - Processo nº 09.2021.00030561-0.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Secretaria de Recursos Humanos

**Assunto:** Concurso de Remoção

**Objeto:** *inscrição para remoção edital n 70/2021*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO. EDITAL 070/2021: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUSÉBIO ANÁLISE DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 39 DO NOVO REGIMENTO INTERNO DO CSMP INSCRIÇÃO DEFERIDA.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**200 - Processo nº 01.2021.00020769-8.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu

**Assunto:** Prevaricação

**Objeto:** *Denúncia de crime de prevaricação e omissão de serviço por agente público do Município de Senador Pompeu.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO DE SERVIÇO POR AGENTE PÚBLICO, CONSISTENTES EM NÃO FISCALIZAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. PROMOTORIA COMPETENTE PARA ANÁLISE DO ASPECTO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÕES CAPAZES DE CONFIGURAR ILÍCITO PENAL. DETERMINAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PROMOTORIA COMPETENTE PARA A APRECIACÃO DE POSSÍVEIS ILÍCITOS CIVIS. DILIGÊNCIA: AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REMESSA DE CÓPIAS DO PRESENTE

PROCEDIMENTO À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR POMPEU..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICOMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**201 - Processo nº 06.2021.00001779-1.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Apurar possível dano ao erário.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Santana do Acaraú/CE Procedimento instaurado com base em documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, relativamente a Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, pertinente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Manoel Valdemir Oliveira Custódio. Aplicação de multa no valor de R\$ 3.405,12 e débito no valor de R\$ 20.125,00. Reconhecimento, em tese, de ato de improbidade administrativa. Transcorridos mais de 05(cinco) anos exonerado em 31/12/2011. Prescrição do ilícito civil. Crimes previstos no art. 89, da lei 8666/93 - também prescritos. Na esfera administrativa, com relação ao débito aplicado, o Município realizou a inscrição na dívida ativa municipal. Com relação à multa aplicada, a PGE foi devidamente oficiada para fins de inscrição na dívida ativa estadual. Esgotamento das diligências a cargo do Ministério Público. Verbete Sumular nº 21/2019 CSMP. Voto pela homologação do arquivamento. Decisão Monocrática.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: [Classe e Procedimento do Processo no 1º Grau]. Apuração da desaprovação de contas de Gestão de Gabinete da Prefeitura de Santana do Acaraú, no exercício de 2011. Ausente a cientificação pessoal, ou justificativa de impossibilidade, de parte essencial interessada no feito, o reclamante TCE/CE, ou quem o substitua. Impõe-se a conversão da decisão a quo de arquivamento em diligências para sanar a falha processual ora indicada. Voto divergente, pelos fundamentos expostos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**202 - Processo nº 06.2021.00002099-6.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Crateús

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** AVERIGUAR RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE CONTAS TCE

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRATEÚS PROCEDIMENTO INSTAURADO COM BASE EM DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, RELATIVAMENTE A CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRATEÚS, PERTINENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, DE RESPONSABILIDADE DA SR. MARCELO MOTA DE FREITAS. APLICAÇÃO DE MULTA. IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE CONFIGURAÇÃO DE ATO ILÍCITO CÍVEL E CRIMINAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VERBETE SUMULAR Nº 21/2019 CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**203 - Processo nº 06.2021.00002171-8.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Apurar eventual extravio de bem público - veículo Fiat Uno Mille, 1992/1992, placas HUA-0395, cor branca, chassi 9BD146000N3830772 – a responsabilidades de gestores do município*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGUATU. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO EXTRAVIO DE BEM PÚBLICO, CONSISTENTE EM UM VEÍCULO FIAT UNO MILLE, ANO 1992, PLACAS HUA-0395, COR BRANCA. INFORMAÇÃO ORIUNDA DO EXTINTO TCM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO ORIUNDA DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE QUE O VEÍCULO FOI LEILOADO COMO BEM INSERVÍVEL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1037/2005 (FLS. 254/258). EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**204 - Processo nº 01.2021.00031573-0.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Paracuru

**Assunto:** Estupro de vulnerável

**Objeto:** *Investigação de estupro do menor Diogo Vieira de Sousa*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARACURU. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. INFANTE ACOMPANHADO PELO CONSELHO TUTELAR DE PARACURU. INSTAURAÇÃO DE IP Nº 519-93/2021 PELA PCCE - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO

ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**205 - Processo nº 06.2015.00000415-4.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 18ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo

**Objeto:** *Acessibilidade do Hospital Infantil Dr. Albert Sabin (Número Arquimedes 2015/182494)*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA TUTELA INDIVIDUAL E COLETIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INSTAURADO PARA FINS DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR ACESSIBILIDADE NO HOSPITAL ALBERT SABIN. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (FLS. 176/177) PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ACOMPANHAR ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA DO REFERIDO NASOCÔMIO. CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES, FLS. 169/175. ESGOTAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**206 - Processo nº 06.2015.00000419-8.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 18ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo

**Objeto:** *Acessibilidade da Procuradoria Geral do Município - Números de origem no Arquimedes: 2015/279842*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO

ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA TUTELA INDIVIDUAL E COLETIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A ACESSIBILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. FISCALIZAÇÃO PELO NATEC-PGJ/CE. SANADAS AS IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO FEITO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA ACP. VOTO PELO CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**207 - Processo nº 06.2017.00001913-3.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Missão Velha

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Apurar o teor dos fatos trazidos a esta Promotoria, noticiando que o investigado, que é servidor concursado da Câmara Municipal, está sendo remunerado regularmente, no entanto não exerce suas funções, pois não comparece ao trabalho.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MISSÃO VELHA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAR SITUAÇÃO DE SERVIDOR CONCURSADO DA CÂMARA DE VEREADORES DE MISSÃO VELHA QUE NÃO COMPARECIA AO TRABALHO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES ORIUNDAS DO PODER LEGISLATIVO DE MISSÃO VELHA DE QUE O SERVIDOR ESTAVA CEDIDO AO DEMUTRAN DE MISSÃO VELHA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**208 - Processo nº 06.2018.00002043-3.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Alto Santo

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: 016/2019*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO SANTO PROCEDIMENTO INSTAURADO COM BASE EM DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, RELATIVAMENTE A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, PERTINENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, DE RESPONSABILIDADE DA SR. JUCELINO SALES DE OLIVEIRA. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE MULTA. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE CONFIGURAÇÃO DE ATO ILÍCITO CÍVEL E CRIMINAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VERBETE SUMULAR Nº 21/2019 CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: [Classe e Procedimento do Processo no 1º Grau]. Apuração da desaprovação da Tomada de Contas Especial da Câmara Município de Alto Santo, referente ao exercício 2012. Ausente a cientificação de parte essencial interessada, o reclamante TCE/CE, ou quem o substitua. Impõe-se a conversão da decisão a quo de arquivamento em diligências para sanar-se a falha processual ora indicada. Voto divergente, pelos fundamentos expostos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**209 - Processo nº 06.2016.00002381-1.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Jaguaribe

**Assunto:** Nepotismo

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: IC nº. 01/2016*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de IC instaurado na Promotoria de Justiça de Jaguaribe. Instaurado para apurar suposta prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública



Municipal de Jaguaribe. Diligências realizadas. Procedimento arquivado sob o argumento da matéria ter sido judicializada. Conversão do julgamento em diligência: Ausência de informações acerca do processo judicial que apura os atos de improbidade administrativa constantes nos presentes autos. Retorno à origem para informar o número do processo para fins de consulta no sítio eletrônico do TJCE. Retorno de diligência: Certidão de fl. 358 informando a ausência de ação judicial acerca do objeto do presente procedimento. Nova conversão do julgamento em diligência: Retorno para a origem realizar nova fundamentação do arquivamento do presente procedimento. Retorno de diligência: Cumprimento integral. Nova fundamentação para fins de arquivamento dos autos. Ausência de elementos de informações capazes de justificar a judicialização da matéria. Voto pelo conhecimento e homologação do arquivamento do presente IC..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**210 - Processo nº 06.2016.00002505-3.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Crateús

**Assunto:** Da Poluição

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: PORTARIA 007/2019*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRATEÚS. INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE RELACIONADA AO TRATAMENTO DOS ESGOTOS, OCASIONANDO DECANTAÇÃO A CÉU ABERTO, NOTADAMENTE NO BAIRRO SÃO VICENTE, EM CRATEÚS. SANADAS AS IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO FEITO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA ACP. VOTO PELO CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do**

**relator.**

**211 - Processo nº** 06.2017.00003063-8.

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Jijoca de Jericoacoara

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *(Acórdão n. 1726/2015 - Processo n. 9366/12) Processo de Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Jijoca de Jericoacoara , relativo ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Sra. Simone do Livramento Teixeira do Nascimento .*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSTAURADO COM BASE EM DOCUMENTAÇÃO ORIUNDA DO EXTINTO TCE, RELATIVAMENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JIJOCA DE JERICOACOARA, PERTINENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, SOB A RESPONSABILIDADE DA SRA. SIMONE DO LIVRAMENTO TEIXEIRA DO NASCIMENTO CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: PENDENTE ANÁLISE ACERCA DA POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA CRIMINAL TIPIFICADA NO ART. 89, DA LEI 8666/93. RETORNO DE DILIGÊNCIA: CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS DILIGÊNCIAS. EXPEDIDO OFÍCIO À PCCE PARA FINS DE INSTAURAÇÃO DE IP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ANTE O EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL NO FEITO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**ENCERRAMENTO:**

Aos vinte e dois (22) dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022), às 23:59 horas, foi encerrada a 3ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, da qual a **DRA. FLÁVIA SOARES UNNEBERG**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, subscreve a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.

**MANUEL PINHEIRO FREITAS**

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

**VANJA FONTENELE PONTES**

Conselheira

**MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

Conselheiro

**PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

Conselheiro

**FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

Conselheiro

**LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO**

Conselheiro

**FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

Conselheiro

**MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA**

Conselheiro



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**Secretaria dos Órgãos Colegiados**

**ANEXO ÚNICO  
DA ATA DA 3ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DO CSMP  
15/02/2022 A 22/02/2022**

**ERRATA**

Considerando que a Ata das Sessões do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público é gerada automaticamente no Sistema SAJMP, e tendo sido observadas lacunas a serem preenchidas, este Anexo Único conterá as informações faltantes observadas para fins de esclarecimento do quanto julgado na 3ª Sessão do Plenário Virtual do CSMP, realizada no período de **15/02/2022 A 22/02/2022**.

O número ordinal antes do número do procedimento administrativo se refere à ordem constante da Ata.

**a) Processo de relatoria do Conselheiro Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira:**

**76 - Processo nº 06.2020.00002335-6** - Onde se lê Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores, leia-se: Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Horizonte.

**b) Processo de relatoria do Conselheiro Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho:**

**175 - Processo nº 06.2015.00001704-9** - Onde se lê Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores, leia-se: Origem: Promotoria de Justiça de Farias Brito.



**TABELA DE FEITOS APRESENTADOS NA 3ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DO CSMP – 15/02 a 22/02/2022**

<b>Membro CSMP</b>	<b>Homolog. Arquiv.</b>	<b>Não Homol.</b>	<b>Diligência</b>	<b>Correição /inspeção</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Diversos</b>	<b>Total</b>
<i>Dra. Vanja</i>	22	-	02	-	11	-	<b>35</b>
<i>Dra. Luzanira</i>	-	-	-	-	-	-	-
<i>Dr. Miguel</i>	24	-	04	02	-	-	<b>30</b>
<i>Dr. Pedro Casimiro<sup>1</sup></i>	24	01	06	-	-	-	<b>31</b>
<i>Dr. Francisco Lucídio</i>	25	-	04	01	-	Devol.: 01; Afast.: 01; Redist: 01.	<b>33</b>
<i>Dr. Luís Laércio</i>	10	-	11	-	-	Devol. 01	<b>22</b>
<i>Dr. Francisco Xavier</i>	15	-	07	01	01	-	<b>24</b>
<i>Dr. Marcos William<sup>2</sup></i>	25	-	03	-	05	-	<b>33</b>
<b>TOTAL</b>	<b>145</b>	<b>01</b>	<b>37</b>	<b>04</b>	<b>17</b>	<b>04</b>	<b>208</b>

**Flávia Soares Unneberg**  
Promotora de Justiça  
Secretária dos Órgãos Colegiados

- 1 Não foi contabilizado 1(um) processo na grade de julgamento da Sr. Conselheira Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira, em virtude de o Exmo. Conselheiro Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior ter solicitado pedido de pauta presencial.
- 2 Não foram contabilizados 2(dois) processos na grade de julgamento do Sr. Conselheiro Dr. Marcos William Leite de Oliveira, em virtude de ter o próprio relator solicitado pedido de pauta presencial.